

Livro de Leis

nº 10 de 975 à 993

De 03.02.2000 à

06-11-2000

Termo de Abertura

Este Livro com 100 (cem) páginas, numeradas de 01 a 100, servirá para Registro das Leis do Poder Legislativo (câmara) com a rubrica de "G".

Coroaci, 03.02.2000
G. Conceição C. Gonçalves

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

G. Conceição C. Gonçalves
PREFEITA MUNICIPAL



8

Lei nº 975/00

Dispõe sobre Lei nº 827/95,
que criou o Fundo Municipal de Assistência Social,
Alterando o Art. 8º e criando
o Art. 9º, e dá outras
Providências.

A Prefeita Municipal de Coroaci, no
uso de suas contribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º) O Art. 8º da Lei 827/95 passa
a ter a seguinte redação:

Art. 8º) O saldo financeiro no exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 9º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroaci, 03 de fevereiro de 2000.

Geralda
Geralda Conceição Costa Gonçalves
Prefeita Municipal.

Lei nº 976/00

Dispõe sobre a Lei nº 828/95, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, alterando os Incisos I e II, 3º do Art. 3º, acrescentado o 2º no Art. 4º e acrescentado Inciso VI no Art. 5º e da Outras Providências.

A Prefeitura Municipal de Coroaci-MG, no uso de suas atribuições legais,

Face saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Incisos I e II, do art. 3º da Lei nº 828/95 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do Governo Municipal:

a) 1 (um) representante da secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) 1 (um) representante do órgão da Educação;

c) 1 (um) representante do órgão de Saúde;

d) 1 (um) representante do órgão de Finanças;

II - Representante da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante de entidades de atendimento à criança e adolescente;

82
b) 1 (um) representante de entidades de atendimento à 3 idade;

c) 1 (um) representante de entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiência;

d) 1 (um) representante de usuários (associações, conselhos comunitários, sindicatos, etc.) e Trabalhadores da Área.

Parágrafo Único - Ficam excluídos os incisos III e IV do art. 3º.

Art. 2º - O art. 4º será acrescido do 2º, com a seguinte redação:

2º - Processo Eleitoral da área não governamental, será através de assembléia que elegerão por um período de 02 (dois) anos os seus membros titulares e respectivos suplentes que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O art. 5º será acrescido do Inciso VI, com a seguinte redação:

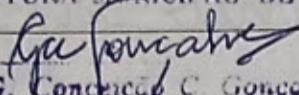
Inciso VI - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social será escolhido por voto direto dos Conselheiros por seus membros titulares.

Art. 4º - Perogadas as disposições em contrário, a Presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

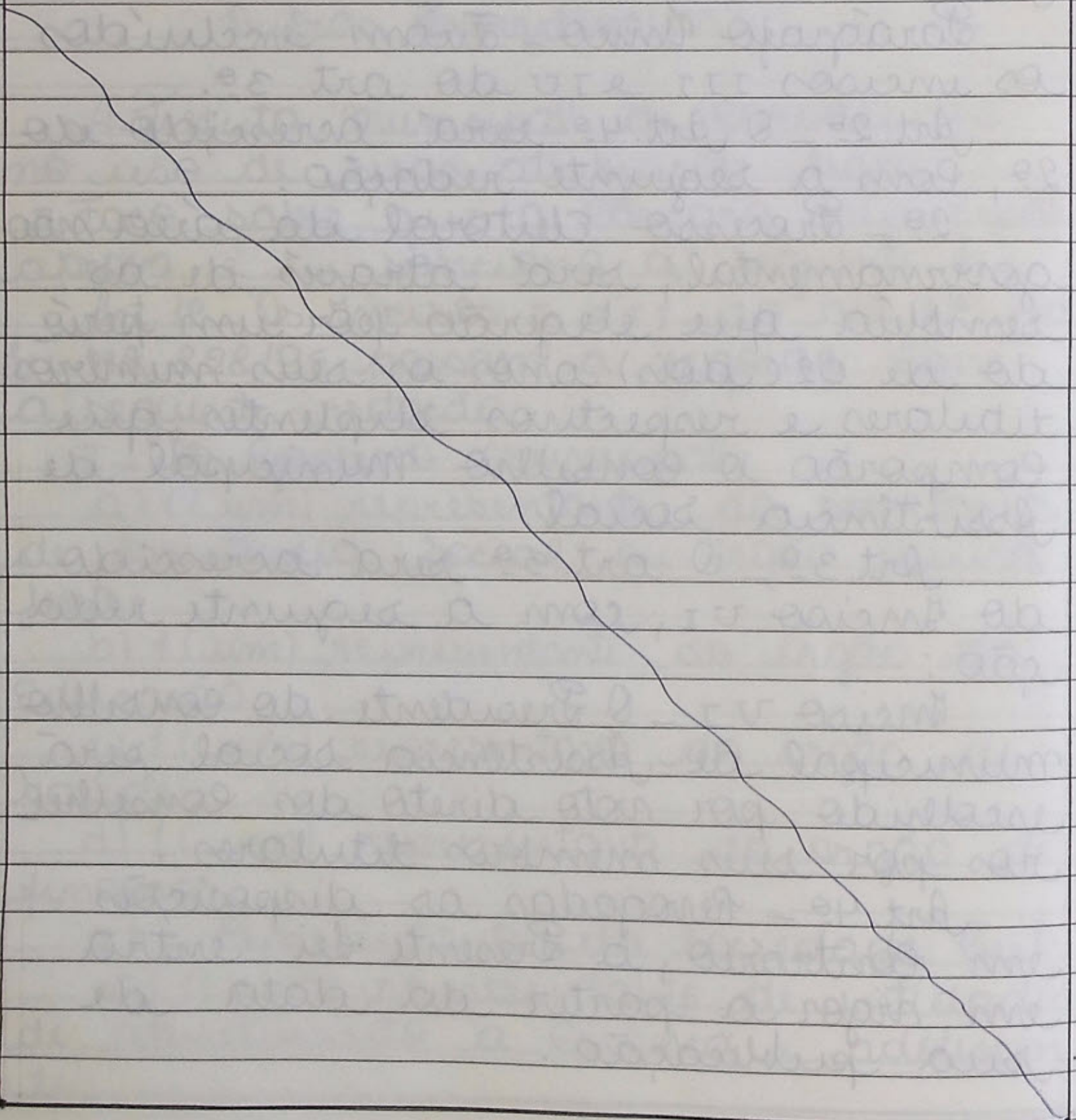
8

Coroaci - MG, 03 de fevereiro de
2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI


G. Conceição C. Gonçalves
PREFEITA MUNICIPAL

Lyralda Conceição Costa Gonçalves
Prefeita Municipal



Lei nº 977/00

AutORIZA O executivo municipal a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Segurança Pública com a Intervenção da Companhia de Processamento de Dados de Minas Gerais, abrir créditos especiais e contém outras providências.

A Câmara municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeita municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do executivo municipal autorizada a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Segurança Pública com a intervenção da Companhia de Processamento de Dados de Minas Gerais, abrir créditos especiais e outras providências;

Art. 2º - Para as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até a importância de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);

Art. 3º - Os recursos destinados à abertura do crédito especial de que

trata o artigo anterior desta lei serão de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente e subsequente e / ou excesso de arrecadação, ficando, ainda, o município autorizado a realizar operações de créditos até o limite autorizado;

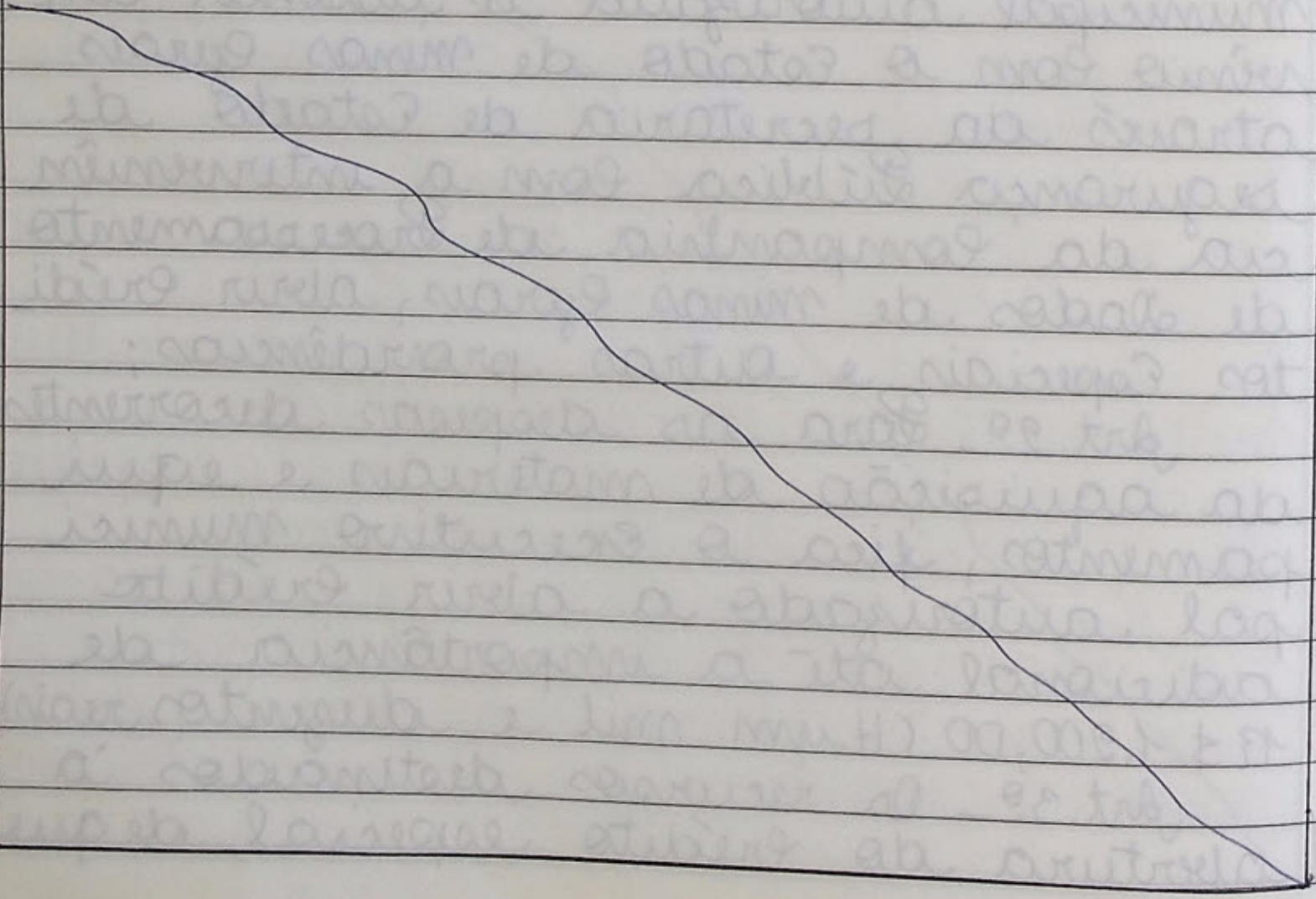
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Coroaci, 02 de março de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Geralda
G. Conceição C. Gonçalves
PREFEITA MUNICIPAL

Geralda da Conceição Costa Gonçalves
Prefeita Municipal



Lei nº 978/00

Autoriza a concessão de subvenção e Auxílios.

A Câmara Municipal de Coroaci decreta, e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Fundo Municipal de Saúde de Coroaci, autorizada pela presente lei, através de seu representante legal, conceder durante o exercício do ano 2.000, as seguintes subvenções e Auxílios:

- Ao Hospital Santa Terezinha de Coroaci — R\$ 40.000,00

- Auxílios e Assistência a Indigentes e Doenvidos — 5.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Coroaci, para o ano 2.000;

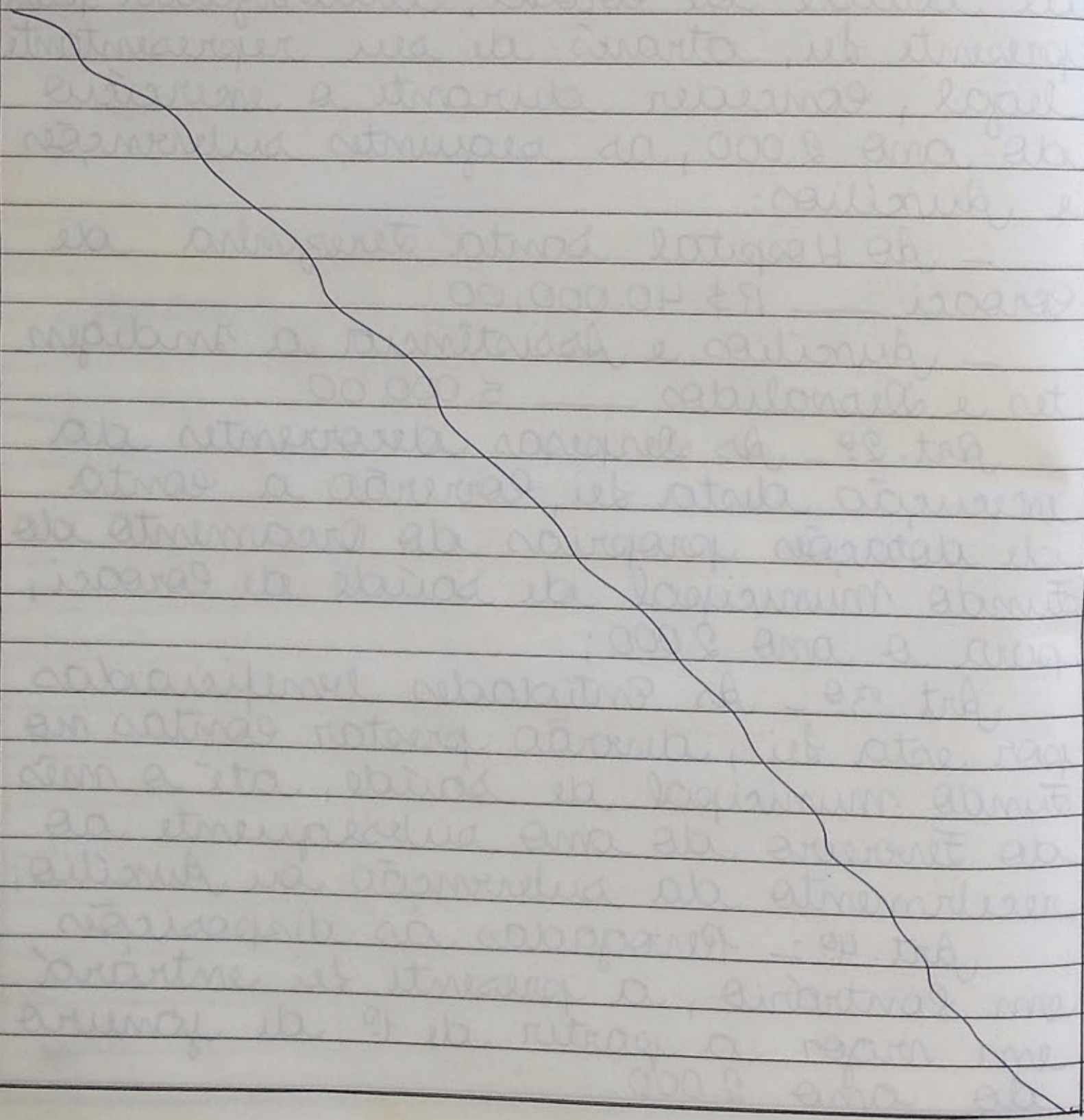
Art. 3º - As Entidades beneficiadas por esta lei, deverão prestar contas no Fundo Municipal de Saúde, até o mês de Fevereiro do ano subsequente ao recebimento da subvenção ou Auxílio;

Art. 4º - Prolongadas às disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do ano 2.000.

Prefeitura municipal, em 03 de
Abril de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COBOACI
G. Conceição
G. Conceição Gonçalves
PREFEITA MUNICIPAL

Geralda da Conceição Costa Gonçalves
Prefeita municipal.



Lei nº 979/00

"Orça A Receita E Fixa A Despesa Para O Exercício Do Ano 2.000."

A Câmara municipal de Coroaci decreta, e seu Prefeita municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A "Receita" do Fundo municipal de saúde de Coroaci para o exercício do ano 2.000, é Orçada na importância de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), de acordo com a seguinte discriminação por Fontes de Receitas:

Receitas Correntes

- Receitas Patrimoniais R\$ 9.000,00
- Transferências Correntes 400.000,00
- Outras Receitas Correntes 1.000,00

Receitas De Capital

- Transferências de Capital 40.000,00

450.000,00

Art. 2º - A "Despesa" do Fundo municipal de saúde de Coroaci, para o exercício do ano 2.000, é fixada na importância de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), de acordo com a seguinte discriminação por Fontes de Governo:

- saúde e saneamento 450.000,00

450.000,00

Art. 3º - A abertura de créditos Adicionais suplementares do Fundo municipal de Saúde de Coroaçá, serão realizadas somente por meio de Decretos emanados do Executivo municipal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente Orçamento, podendo ainda, cancelar total ou parcialmente dotações como recursos à abertura dos créditos Adicionais;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano 2000.

Prefeitura municipal, em 03 de Abril de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROAÇÁ
G. Conceição C. Gonçalves
G. Conceição C. Gonçalves
PREFEITA MUNICIPAL

Geralda da Conceição Costa Gonçalves
Prefeita municipal

Código	Discriminação da conta
1000.00.00	Receitas Correntes
1300.00.00	Receita Patrimonial
1320.00.00	Receitas de valores mobiliários
1320.01.01	Rentabilidade Aplic. Rec. do SUS
1320.01.02	Rentabilidade Aplic. Rec. do PAB
1320.01.03	Rentab. Aplic. Rec. Outros convênios

1700.00.00	Transferências Correntes	
1720.00.00	Transferências Intragovernamentais	
1720.01.02	Transferências Operacionais	
1720.01.03	Transferências do PAB	
1760.00.00	Transferências de Convênios:	
1760.01.01	Transferências de Convênios C/SES	
1760.01.02	Transferências de Outros Convênios	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	
1900.01.01	Indenizações e Restituições	
2000.00.00	Receitas de Capital	
2700.00.00	Transferências de Capital	
2720.00.00	Transferências Intragovernamentais:	
2720.01.00	Transferências Operacionais	
2760.00.00	Transferências de Convênios:	
2760.01.01	Transferências de Outros Convênios	
Desdobramento	Fonte	Est. Econômica
		410.000,00
	9.000,00	
3.000,00		
3.000,00		
3.000,00		
	400.000,00	
221.000,00		
159.000,00		
10.000,00		
10.000,00		

1.000.00

1.000,00

40.000.00

40.000,00

20.000,00

20.000,00

Total

450.000,00

Códigos

Títulos

02 - Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde

1300000

Saúde e saneamento

1375000

Saúde

1375021

Administração Geral

1375021-2-002 manutenção Atividades - Rec. Próprios -

3.1.1.0

Pessoal

3.1.1.1

Pessoal civil

3.1.1.3

Obrigações Patronais

3.1.2.0

material de consumo

3.1.3.0

Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.1

Remuneração de serviços Personais

3.1.3.2

Outros serviços e Encargos

3.2.3.0

Transferências a Instituições Privadas;

3.2.3.1

Subsídios Sociais

1375021-1-001 Constr. Ampl. e Aquisição - Rec. Próprios

4.1.1.0

Obras Públicas

4.1.2.0

Equipamentos e materiais Permanente

57

1375428	Assistência médica e sanitária
1375428-2.004	manutenção Atividades - Rec. do PAB
3.1.10	Pessoal
3.1.11	Pessoal civil
3.1.13	Obrigações Patronais
3.1.20	material de consumo
3.1.30	serviços de Terceiros e Encargos:
3.1.31	Remuneração de serviços pessoais
3.1.32	outros serviços e encargos
1375428-1.003	Aquisição Equipamentos - Rec. do PAB
4.1.2.0	Equipamentos e materiais permanentes

Valor R\$

10.000,00

5.000,00

50.000,00

50.000,00

41.000,00

45.000,00

50.000,00

20.000,00

4.000,00

3.000,00

42.000,00

100.000,00

10.000,00

20.000,00

450.000,00

Total.

	R\$
Receita	
Receitas Correntes	
Receitas Patrimoniais	9.000,00
Transferências Correntes	400.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00
	<u>410.000,00</u>

"Déficit" corrente 50.000,00

Receitas de Capital	
Transferências de Capital	40.000,00
	<u>90.000,00</u>

	R\$
Despesa	
Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	315.000,00
Transferências Correntes	45.000,00
"Déficit"	50.000,00
	<u>410.000,00</u>

Despesas de Capital	
Investimentos	90.000,00
	<u>90.000,00</u>

Resumo

Receitas Correntes	410.000,00
Receitas de Capital	40.000,00
	<u>- X -</u>
Total	<u>450.000,00</u>

Despesas correntes	360.000,00
Despesas de capital	90.000,00
Reserva de contingência	- x -
Total	450.000,00

Receitas

Receitas correntes	
Receitas Patrimoniais	9.000,00
Transferências correntes	410.000,00
Outras Receitas correntes	1.000,00
Receitas de capital	
Transferências de capital	40.000,00
Total	450.000,00

Despesas

saúde e saneamento	450.000,00
Total	450.000,00

Códigos	Especificação
1300000	saúde e saneamento
1375000	saúde
1375021	Administração geral
1375021-2002	manutenção Ativid. Rec. Próprias
1375021-1001	Aquisição de Equip-Rec. Próprias
1375428	Assist. Médica e sanitária
1375428-2004	manutenção Ativid-Rec. PAB
1375428-1003	Aquisição de Equip. Rec. PAB

Projetos

Atividades

Total

201.000,00

221.000,00

70.000,00

70.000,00

159.000,00

159.000,00

20.000,00

20.000,00

Total

90.000,00

360.000,00

450.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COBOATI

G. Conceição C. Gonçalves

G. Conceição C. Gonçalves
PREFEITA MUNICIPAL

89

Lei nº 980/00

cria o Fundo municipal de Habitação - FMH e dá outras providências.

O povo do município de Coraci - MG, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo municipal de Habitação - FMH, com o objetivo de financiar e garantir compromissos necessários a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do município, diretamente, ou através da participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro de Habitação ou do Fundo Estadual de Habitação - FEH.

Parágrafo Único - No caso de pagamento por conta de garantia, os recursos serão entregues diretamente ao agente financeiro do SFH e os valores assim despendidos serão levados a débito dos inadimplentes.

Art. 2º - São beneficiários do FMH.

10

Parágrafo segundo - Fica, desde já, a Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHADU, autorizada a promover o bloqueio dos créditos de ICMS do município junto ao Tesouro Estadual, Secretaria de Estado da Fazenda, se, eventualmente o FMH não tiver recursos suficientes para honrar os compromissos conveniados, bloqueio este que persistirá até que o município aporte ao Fundo, os recursos a tanto necessários.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, destinadas às finalidades previstas no artigo 1º.

I - Os recursos consignados anualmente no orçamento do município;

II - Os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizeram contrato habitacional com garantia deste fundo;

III - Os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;

IV - Os provenientes da recuperação de dívida por inadimplimento de financiamento e garantido ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;

V - Os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas.

8

físicas ou jurídicas.

VI - Os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;

VII - Os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidade de Caixa do Fundo;

VIII - Outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Art. 5º - O Fundo municipal de Habitação - FMH, terá um Conselho Gestor - CG, (ou gerido pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH, criado nos termos de lei), integrado por seis membros e respectivos suplentes, sendo dois do poder executivo, dois do poder legislativo e dois da sociedade civil, designados pelo Prefeito municipal.

Art. 6º - O prazo de duração do FMH é de 25 (vinte e cinco) anos, contados de sua constituição.

Art. 7º - O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo FMH é o contratado na forma do SFH, observando o prazo de duração do FMH.

Art. 8º - O Regulamento Interno do FMH será elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor - CG, e expedido por Decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 9.º - Para a formação inicial do FMH, fica aberto no orçamento municipal, o crédito especial de R\$... (-), ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a apertar recursos orçamentários para que se mantenha o Fundo sempre com valor igual ou superior ao aqui previsto.

Art. 10 - no caso de extinção do FMH, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitadas serão as compromissos e garantias já assumidos.

Art. 11 - Com vistas a se alcançarem os objetivos de obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta lei, fica o município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha a adquirir e a doar os lotes já urbanizados à COHAB-MG ou diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela municipalidade.

Art. 12 - A doação se efetuará através da celebração de contrato de doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal ou pela própria COHAB - MG.

Art. 13 - As operações decorrentes desta lei estarão isentas de tributos.

que foram de competência do município.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Goroaci 02 maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOROACI

G. Conceição
G. Conceição de Gonçalves
PREFEITA MUNICIPAL

Lei n.º 981/00

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias Para o Ano 2001 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Coroaci decreta, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Coroaci, para o ano 2001;

Art. 2.º - no Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão Orçadas segundo os preços vigentes entre julho e agosto de 2000, com paradas no procedimento da arrecadação no primeiro semestre do referido exercício;

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária obedecerá as seguintes diretrizes:

I - O equilíbrio entre as despesas e as receitas;

II - As alterações da legislação Tributária;

III - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços e planejamento específico para o ano 2001;

Art. 3º - A previsão das receitas con- siderar-se-á:

I - A expansão do número de con- tribuintes;

II - A atualização do cadastro técnico municipal;

III - O acompanhamento do valor Adicionado Fiscal e respectivas ati- vidades econômicas do município;

Art. 4º - não poderão ser fixadas despesas vinculadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos junto à receita;

Art. 5º - Constituem receitas do mu- nicípio aquelas provenientes de:

I - Tributos, serviços de sua com- petência e respectivas dívida ativa;

II - Atividades econômicas que por interesse público possa vir a executar;

III - Transferências por força de determinação constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Empréstimos e financiamen- tos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vin- culados a obras e serviços públicos;

V - Alienações de bens;

Art. 6º - Constituem as despesas municipais aquelas destinadas à

aquisição, obras, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município e os compromissos de natureza social e financeira;

Art. 7º - As despesas públicas atenderão aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e aos de Direito Financeiro;

Art. 8º - nenhuma despesa será ordenada sem que exista recurso disponível ou crédito aprovado pela câmara municipal, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário;

Art. 9º - nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo;

Art. 10 - A Lei Orçamentária municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos, e os respectivos quadros demonstrativos de receitas e despesas, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo decididos, na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade;

Art. 11 - A Lei Orçamentária anual:

8

Compreenderá:

I - O Orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;

II - O Orçamento de seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público;

Art. 12. Os recursos do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo-operacional e precatórios judiciais bem como a contrapartida de programas pactuados e convênios;

§ 1º - As despesas com o pessoal e encargos sociais terão como limite máximo 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes, excluídos os 15% (quinze por cento) da transferência compulsória ao FUNDEF;

§ 2º - As dotações para as despesas de capital e outras de duração continuada, não constantes do Plano

Buriamual, não poderão ser previs-
tas no Orçamento do ano 2.001;

§ 3º - A abertura de créditos adi-
cionais obedecerá as normas pre-
vistas no Art. 43, da Lei Federal nº
4.320/64;

§ 4º - A programação de concessão
de subvenções sociais, ficarão sujei-
tas à assinatura de convênios com
sua respectiva aprovação por Lei;

Art. 13 - na fixação das despesas,
serão observadas as prioridades e
metas constantes do Anexo I, desta Lei;

Art. 14 - O Orçamento poderá conter
a Reserva de contingência e a mes-
ma não poderá ser superior a
10% (dez por cento) da previsão or-
çamentária;

Art. 15 - Caberá ao Serviço de Con-
tabilidade a elaboração do Orçamen-
to de que trata a presente Lei;

Parágrafo Único - O Serviço de
Contabilidade prorrogará o calen-
dário das atividades de elaboração
do Orçamento, devendo incluir
reuniões com o Prefeito e secreta-
riado, dirigentes de empresas pú-
blicas, autarquias e fundações,
Conselhos municipais e fundos, pa-
ra discutir o Orçamento municipal;

Art. 16 - Caso a Lei Orçamentária
não seja sancionada até o encer-

8

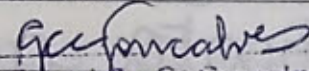
ramento da sessão legislativa anual, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária relativas às ações de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, poderão ser executados em cada mês até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação;

Art. 17 - Aplica-se as normas previstas na Lei Orgânica municipal, para o encaminhamento e tramitação do Orçamento;

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coroaci 02 de maio de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI


G. Conceição C. Gonçalves
PREFEITA MUNICIPAL

Anexo I.

A Lei municipal o art. 13 da Lei municipal n.º 981/00=

Prioridades

01 - Educação:

- manutenção das atividades escolares em todos os níveis promovendo o atendimento das seis vias voltadas para o setor e atendendo às necessidades da rede física local;

02 - Saúde.

- Dar continuidade e aprimorar o atendimento do pessoal carente do município, aparelhando e aprimorando o setor com novas técnicas e programas voltadas para a melhoria dos instrumentos já existentes;

03 - Assistência social geral e Previdenciária.

- Aprimorar e aumentar a abrangência do atendimento ao carente e desprovido de melhores meios de sobrevivência, prestando a assistência necessária com os meios disponíveis na área previdenciária, atender as exigências do governo Federal que vieram inovar este setor, com novas normas

de procedimentos previdenciários;
04 - Urbanismo:

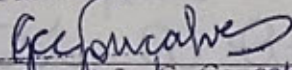
- Conservar, construir, reformar todos os meios existentes e postos a disposição da população local, para transitarem, usufruírem e propiciar sempre a melhoria de vida na cidade;

05 - Infra Estrutura:

- Dar continuidade às ações voltadas não só para a sede, como também para o homem do campo e escoamento da produção;

Coroaci 02 maio de 2.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI


G. Conceição C. Gonçalves
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 982/00

* Autoriza a abertura de Crédito Especial para pagamento de Professoras em Adjunção no Município e outras providências."

A Câmara Municipal de Coroaci aprovou, e seu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado, pela presente Lei, a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para pagamento dos vencimentos das professoras em adjunção no município, obedecendo-se a seguinte classificação Orçamentária:

02.03 - Serviço de Educação e Cultura

0800000 - Educação e Cultura

0842000 - Ensino Fundamental

0842188 - Ensino Regular

2003 - manut. Ensino Fundamental - Recursos do Fundef.

3222 - Transf. ao Estado e Distrito Federal - R\$ 15.000,00

Art. 2º - Como recurso ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo municipal autorizado a cancelar parcialmente a seguinte dotação do Orçamento em vigor:

02.06 - Serv. Munc. de Estradas de Rodagem.

169 1545.1001-4110 - Obras e Instalações ...

R\$ 15.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

G. Condição C. Gonçalves

G. Condição C. Gonçalves
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 983/00

Dispõe sobre Lei nº 827/95 que criou o Fundo Municipal de Assistência Social, alterando os Incisos II, V e VI e Parágrafo 1º, acrescentando o Parágrafo 3º do Art. 2º, alterando o Art. 3º e seu Parágrafo 1º e Parágrafo 2º, alterando o Art. 4º e seu Inciso II, Inciso IV e acrescentando o Inciso VIII, alterando o Art. 5º e Art. 6º.

A Câmara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Incisos II, V e VI e Parágrafo 1º, acrescentando o Parágrafo 3º do Art. 2º da Lei nº 827/95 passam a vigorar com a seguinte redação:

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V - as parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a

✓
receber por força da lei e de convênios no setor;

VJ - produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo municipal de assistência social, tão logo sejam realizados os recibos correspondentes.

Parágrafo 3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 2º - O Art. 3º e seus Parágrafos I e II com a seguinte redação:

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria municipal de assistência social sob orientação e controle do Conselho municipal de assistência social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo municipal de assistência social - FMAS - deverá ser aprovada pelo Conselho municipal de assistência social - CMAS - e constará na lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo municipal de assistência social - FMAS -

integrará o Orçamento da.

Art. 3º - O Art. 4º e seus Incisos II, IV, acrescentando o Inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 4º - Os recursos do Fundo municipal de Assistência Social - FMAS, poderão ser aplicados em:

Inciso II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;

Inciso IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da política de Assistência Social;

Inciso VIII - pagamento de Recursos Humanos na área de Assistência Social.

Art. 4º - O Art. 5º com a seguinte redação:

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O Art. 6º com a seguinte redação:

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo municipal de

Assistência social deverão ser apreci-
ados e aprovados pelo Conselho mu-
nicipal de Assistência Social - CMAS -
mensalmente, de forma sintética e
anualmente, de forma analítica.

Coroaci, 29 de maio de 2000

Geralda da Conceição Costa Gonçalves
Prefeita municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

G. Conceição Costa Gonçalves

G. Conceição Costa Gonçalves
PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 984/00

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias Para o ano 2000 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cowaci decreta, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convalidadas, nos termos desta lei, a aplicação no exercício das diretrizes gerais do Orçamento do Município de Cowaci, para o ano 2000;

Art. 2º - na Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas foram Orçadas segundo os preços vigentes entre julho e agosto de 1999, comparadas ao procedimento da arrecadação no primeiro semestre do referido exercício;

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - O equilíbrio entre as despesas e as receitas;
- II - as alterações da legislação Tributárias;
- III - Estimará os valores da receita e ficará os valores da despesa de acordo com a variação de preços e planejamento especí-

fixo para o ano 2.000;

Art. 3º - A previsão das receitas considerará:

I - A expansão do número de contribuintes;

II - A atualização do cadastro Técnico municipal;

III - O acompanhamento do valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do município;

Art. 4º - não poderão ser fixadas despesas vinculadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos junto à receita;

Art. 5º - Constituem receitas do município aquelas provenientes de:

I - Tributos, serviços de sua competência e respectivas dívida ativa.

II - Atividades econômicas que por interesse público possa vir a executar;

III - Transferências por força de determinação constitucional ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas nacionais ou internacionais;

IV - Empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

v. Alienações de bens;

Art. 6º - constituem as despesas municipais aquelas destinadas à aquisição, obras, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município e os compromissos de natureza social e financeira;

Art. 7º - as despesas públicas atenderá dos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as de Direito Financeiro;

Art. 8º - nenhuma despesa será ordenada sem que exista recursos disponível ou crédito aprovado pela Câmara municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário;

Art. 9º - nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo;

Art. 10. A lei Orçamentária municipal, compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos, e os respectivos quadros demonstrativos de receitas e despesas, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos,

8

na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade;

Art. 11 - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;

II - O Orçamento de seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público;

Art. 12 - Os recursos do Tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custos administrativo-operacional e precatórias judiciais, bem como a contrapartida de programas pactuados e convênios;

§ 1º - As despesas com o pessoal e encargos sociais terão como limi

te máximo 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes, excluídos os 15% (quinze por cento) da transmissão compulsória ao FUNDEF;

§ 2º - As dotações para as despesas de capital e outras de duração continuada, não constantes do Plano Plurianual, não poderão ser previstas no orçamento do ano 2.000;

§ 3º - A abertura de créditos adicionais obedecerá às normas previstas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

§ 4º - A programação de concessão de subvenções sociais, ficará sujeita à assinatura de convênios com sua respectiva aprovação por Lei;

Art. 13 - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I, desta Lei;

Art. 14. O Orçamento poderá conter a Reserva de Contingência e a mesma não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da previsão orçamentária;

Art. 15 - Caberá ao Serviço de Contabilidade a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei;

Lei nº 985/00

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2.001 e dá outras providências.

Art. 1º - São estabelecidas, nesta lei as diretrizes orçamentárias do município para o exercício financeiro de 2.001, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; e
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro do ano 2.001, são as especificadas no Plano Plurianual relativo ao pe

período de 2000 a 2001, e devem observar as seguintes estratégias:

I. Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;

II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

IV - Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

Parágrafo Único: As denominações e unidades de medidas das metas do projeto de lei orçamentária anual, deverão ser as mesmas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no "caput" deste artigo.

Art. 3º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, subprogramas, atividades, projetos, com a indicação de suas respectivas denominações;

Art. 4º - O Orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de

despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminadas, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da dívida;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. amortização da dívida;
6. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do município, seus fundos (se houver), órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no

8
sistema de contabilidade, no que couber;

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I - consolidação dos quadros orçamentários na forma do Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receita e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e

os órgãos da administração indireta, encaminharão ao órgão central da contabilidade, até 15 de agosto de ano 2000, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual;

Parágrafo único: na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo, terão como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2000, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2000, as admissões na forma do artigo 24 desta lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II - com os demais grupos de despesas, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção das disposições do inciso anterior.

Art. 9º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresen-

7

tados na mesma forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual;

Parágrafo Único: O texto da lei orçamentária anual, poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite por anual;

Art. 10 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo;

Art. 11 - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I - quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à redução de referidas despesas a tais limites;

II - não sendo suficientes a re

condução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder a redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III. Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo, a redução deverá se dar junto às despesas de custos, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 12 - Se a dívida consolidada do município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre;

Parágrafo Único: Enquanto perdurar o excesso, o município:

I. estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II. obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo.

Art. 13. O controle interno do município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos;

Art. 14. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 15. Na programação da despesa não poderá ser:

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III. transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos

do artigo 2º, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartida exigida quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao município.

Art. 17 - As dotações que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal;

Art. 18 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subsídios sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, comunitárias, de educação ou cultural;

II - não tenha débito de prestação

de contas de recursos anteriores;

III - tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública;

IV - as transparências mencionadas no "caput" deste artigo, deverá ser precedida de lei específica aprovada pelo legislativo;

Parágrafo 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

Parágrafo 2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

Parágrafo 3º - As transparências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio;

Art. 19 - A destinação de recursos a título de "contribuições" a qualquer entidade, para cobrir despesas correntes e/ou de capital, além de atender ao que determina o Artigo 12, da

parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio;

Art. 20. As transferências de recursos do município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente;

Art. 21. A proposta Orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da previdência social, em montante equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins;

Art. 22. No projeto de Lei Orçamentária para 2001, serão destinadas dotações necessárias à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do

magistério FUNDEF.

Art. 23 - O Poder Executivo, por intermédio do Órgão responsável pela administração de pessoal, publicará até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano 2002, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do município.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo;

Art. 24 - No exercício financeiro de 2001, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Parágrafo único - A contratação de horas extras, ultrapassado o limite estabelecido no "caput" do artigo, somente será autorizada nos casos emergenciais que envolvam as áreas de saúde, educação, assistência social e administração superior.

Art. 25 - No exercício financeiro de 2001, observadas as disposições do artigo anterior, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a comple

riedade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei ressalvadas as nomeações para cargos em comissão assim declaradas em lei de livre nomeação e exoneração desde de que haja 'dotação orçamentária suficiente para o atendimento' da despesa.

Parágrafo 1º - Além da observância das prioridades e metas fixadas neste artigo, deverão ser obedecidas as disposições contidas nos artigos 21 e 22, seus parágrafos e itens, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Parágrafo 2º - no exercício financeiro de 2001, o município deverá observar rigorosamente o disposto no item X, do art. 3º, da Emenda constitucional nº 19, de 04 de junho de 1.998;

Art. 26 - não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário - financeiro de corrente da renúncia de receita correspondente;

Parágrafo 1º - caso o dispositivo legal mencionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes;

Parágrafo 2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a

assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 27 - O Imposto Predial e Territorial Urbano, lançado e a ser cobrado no exercício financeiro de 2001, bem como a dívida ativa que esteja ou não em processo judicial, poderão ser pagas em parcelas a serem definidas por Decreto Executivo, não podendo ultrapassar entretanto de um exercício para outro;

Parágrafo Único: Os demais impostos, taxas e tarifas de competência do município, não se enquadram nos benefícios deste artigo;

Art. 28 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal;

Parágrafo Único: O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas ao disposto neste artigo e constantes da Lei Orçamentária sancionada, e suas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definidas;

Art. 29 - A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária anual se

não realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas quando feitas de forma legal e regular;

Art. 30 - São vedados quaisquer procedimentos que inviabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

Parágrafo Único: A contabilidade, por seu responsável, registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências devidas da inobservância do caput deste artigo;

Art. 31 - As unidades, órgãos, autarquias, departamentos, etc, responsáveis pela execução orçamentária de créditos a eles aprovados, processarão o empenho de despesas, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa;

Art. 32 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, submeterão os processos re-

fontes de pagamento de precatórios a apreciação da Procuradoria do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade;

Art. 33 - não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 34 - Integram a presente lei os anexos apensos a presente.

Art. 35 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amencio J

↑ "Prioridades e metas físicas da Administração".

Prioridades	metas Prioritárias
01. Educação	<ul style="list-style-type: none"> - construção, ampliação e reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental e sua manutenção; - construção, ampliação e reforma de Unidades físicas de creches e sua manutenção; - construção, ampliação e reforma de Unidades físicas do Pré-escolar e sua manutenção; - construção, ampliação e reforma de Praças de Esportes e sua manutenção; - construção, ampliação e reforma de Biblioteca e sua manutenção; - manutenção dos convênios com a merenda escolar, Diário Direto à Escola; - manutenção das atividades com o transporte escolar em todos os níveis;
02. Saúde e saneamento	<ul style="list-style-type: none"> - construção, ampliação e reforma de Postos de Saúde e sua manutenção; - manutenção das atividades

do PAB; vigilância sanitária e outros Programas;

- Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água, captação e distribuição;

- Ampliação e melhoria do sistema de esgotos sanitários da sede e Favelados;

03. Assistência social.

- manutenção de convênios e das atividades voltadas para a assistência social geral do município e com as Associações Comunitárias;

04. Urbanismo

- construção, ampliação e reforma de infra-estrutura básica na sede do município e nos Favelados e sua manutenção;

05. Desenvolvimento Econômico

- manutenção de atividades com ou sem convênios, para o crescimento econômico do município, concedendo apoio ao homem do campo, incentivos ao comércio local e incremento para ins-

tabação de indústrias de base no município.

- Desenvolver programas de eletrificação rural e erradicar o déficit existente em algumas ruas da sede;

- melhoria das estradas vicinais do município, aparelhamento do setor de manutenção, com aquisição de veículos pesados, voltados para melhor escoamento da produção do homem do campo.

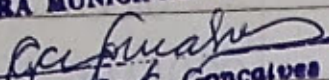
06. Patrimônio

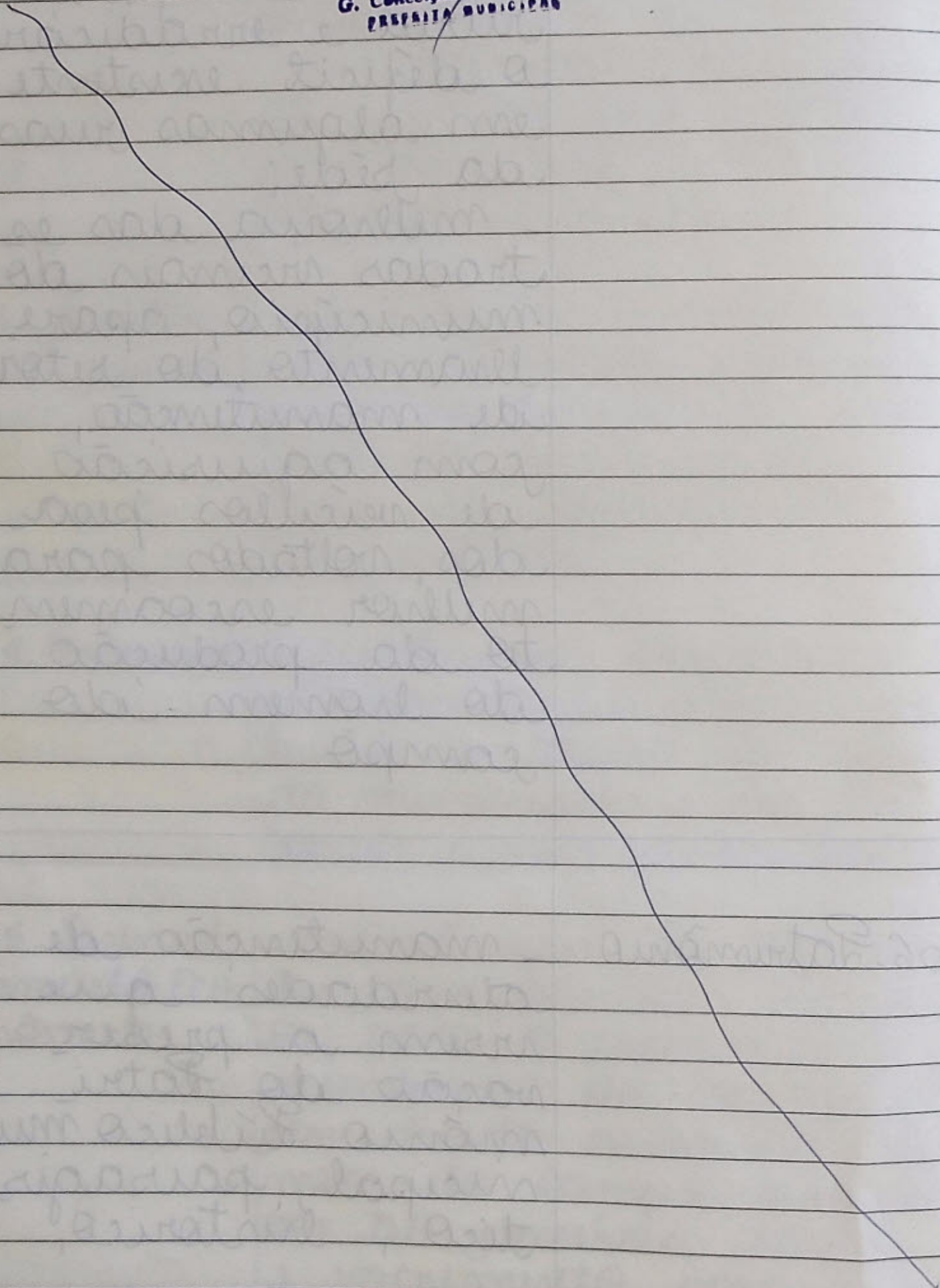
- manutenção de atividades que visem a preservação do Patrimônio Público Municipal, paisagístico, histórico,

cultural e do meio ambiente.

Coroaci, 10 de Agosto de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI


G. Conceição C. Gonçalves
PREFEITA MUNICIPAL



Lei nº 986/00

→ Fica Regularizado o uso da abertura do crédito especial no valor de R\$ 18.452.55 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)."

A Prefeita municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, Srta. Geralda da Conceição Costa Gonçalves, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Decreto:

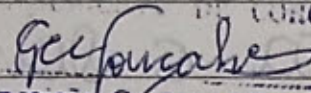
Art. 1º - Tem-se como regularizado a abertura do crédito especial no valor de R\$ 18.452.55 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), utilizado pelo município de Leopoldina, no exercício de 1998.

Art. 2º - Diante da regularização do crédito especial no valor de R\$ 18.452.55 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), usado pelo município, fica o prestador de contas, isento de qualquer responsabilidade.

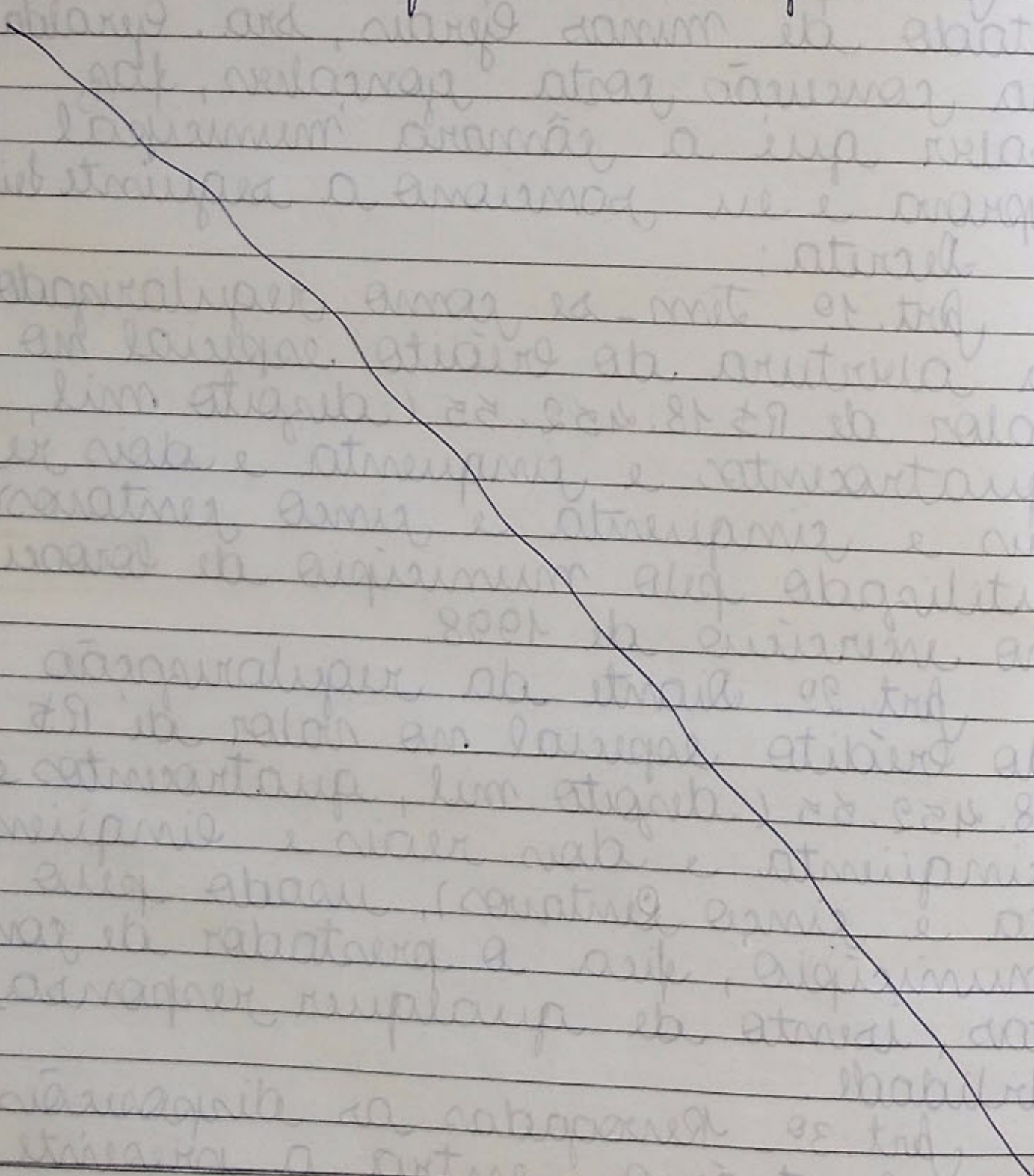
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente

8
seu em vigor, na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura municipal
de Coroaí, 03 de julho de 2000.


G. Conceição C. Gonçalves
PREFEITA MUNICIPAL

Cyralda da Conceição Costa Gonçalves
Prefeita municipal



Lei nº 987/2000

"Fica o número de Vereadores
A Câmara Municipal de Coroaci."
aci."

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovam, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica fixado em 11 (onze) o número de Vereadores para comporem o Poder Legislativo Municipal do município de Coroaci, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal, para a legislatura que inicia a partir de 1º de janeiro de 2001.

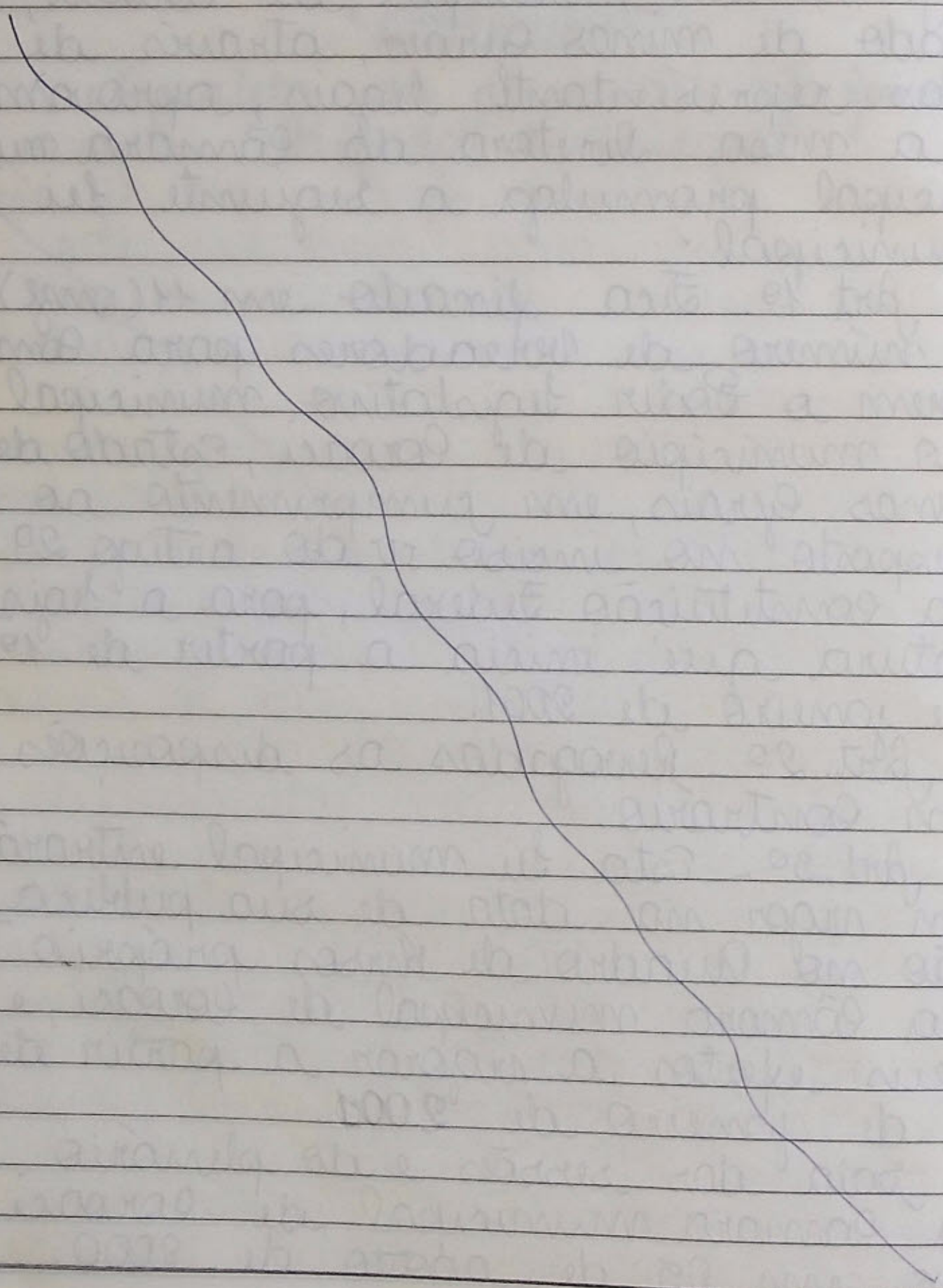
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos próprio da Câmara Municipal de Coroaci, e seus efeitos a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001.

Sala das sessões e do plenário da Câmara Municipal de Coroaci, MG, em 25 de agosto de 2000.

✓

~~Gracilina~~
Geralda da Conceição Costa Gonçalves
Prefeita Municipal



Lei nº 988/2000

“Fica os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Coroaci”

A Câmara Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei Municipal, em cumprimento as disposições contidas nas Emendas Constitucionais nº 19/98 de 05/06/98; nº 25/2000 de 15/02/2000; e Lei Complementar nº 101/2000 de 05/03/2000:

Art. 1º Fica fixado o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Coroaci, a ser pago em parcela única mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2001, a importância de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), e ao Presidente da Câmara Municipal a importância de R\$ 1.200,00 (Um mil e Duzentos Reais) em cumprimento ao disposto no artigo 29 inciso VI, c/c artigo 37 incisos X, XI, c/c artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 1º - Do total mensal das despesas com os subsídios dos vereadores fixados neste artigo desta Lei Municipal, não poderá exceder o mon

monte de 5% (cinco por cento) da receita líquida mensal do município, consoante o disposto no inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

§ 2º - Os subsídios dos Vereadores, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal, ficando assegurado a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices concedida aos servidores Públicos Municipais, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3º - É vedado o acréscimo aos subsídios mensais dos Vereadores de qualquer gratificação, adicional, abono, ajuda de custo, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, previsto no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

§ 4º - É vedada a vinculação do subsídio do Vereador à receita municipal ou a outra espécie vinculatória.

Art. 2º - O Poder Legislativo publicará anualmente os valores dos subsídios dos Vereadores, e da remuneração de seus cargos e empregos públicos, na forma preceituada no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal, e essas despesas observadas a emen

da Constitucional nº 25 de 15/02/2000.
 Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei municipal, será incluída na despesa total do município com referência a todo o pessoal da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo, e sua totalidade não poderá ultrapassar aos 60% (sessenta por cento) da receita municipal corrente líquida arrecadada, nos termos do artigos 169 da Constituição Federal, c/c artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - constará nos orçamentos municipal anual, dotações orçamentárias próprias para fazer face às despesas com a execução desta Lei municipal, que serão a conta das dotações:

- 01 - Legislativa.
- 1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal.
- 01 - Legislativa
- 0101 - Processo legislativo.
- 0101001 - Ação legislativa.
- 0101001.2.001 - manutenção das atividades da Câmara Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

8

ção no quadro de Arises próprio
da câmara municipal de Coroaci, e
seus efeitos a vigorar a partir de
1º de janeiro de 2001.

Sala das sessões e do plenário
da câmara municipal de Coroaci, MG,
em 25 de agosto de 2000.

^{Gefonçalves}
Gralda da Conceição Costa Gonçalves
Prefeita Municipal.

Lei nº 989/2000

"Fica os subsídios do Prefeito municipal, vice Prefeito municipal e secretários municipais de Coraci"

A Câmara municipal de Coraci, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovam e a mesa Diretora da Câmara municipal promulga a seguinte Lei municipal, em cumprimento as disposições contidas nas Emendas Constitucionais nº 19/98 de 05/06/98; nº 25/2000 de 15/09/2000; e Lei Complementar nº 101/2000 de 05/05/2000:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios do Prefeito municipal, do vice Prefeito municipal e dos secretários municipais de Coraci, a serem pagos em parcela única mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2001, a importância de: Prefeito municipal R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais); vice Prefeito municipal R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais); secretário municipal R\$ 800,00 (Oitocentos Reais); em cumprimento ao disposto no artigo 29 inciso V, c/c artigo 37 incisos X, XI, c/c artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

8

§ 1º - Os subsídios do Prefeito municipal e do vice Prefeito municipal, fixados neste artigo, individualmente, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal, incluindo aí os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, na forma do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito municipal e do vice Prefeito municipal, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, ficando assegurada a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices concedida aos servidores Públicos municipais, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3º - É vedado o acréscimo aos subsídios mensal do Prefeito municipal e do vice Prefeito municipal de qualquer gratificação, adicional, abono, ajuda de custo, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória previsto no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

§ 4º - É vedado a vinculação do

Prefeito municipal e do vice Prefeito municipal a receita municipal ou a outra espécie vinculatória.

Art. 2º - O Poder Executivo municipal publicará anualmente os valores dos subsídios do Prefeito municipal e do vice Prefeito municipal, na forma preceituada no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei municipal, será incluída na despesa total do município com referência a todo o pessoal da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo, e sua totalidade não poderá ultrapassar aos 60% (sessenta por cento) da receita municipal corrente líquida arrecadada, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal, c/c artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Constará nos orçamentos municipais anual, dotações orçamentárias próprias para fazer face às despesas com a execução desta Lei municipal.

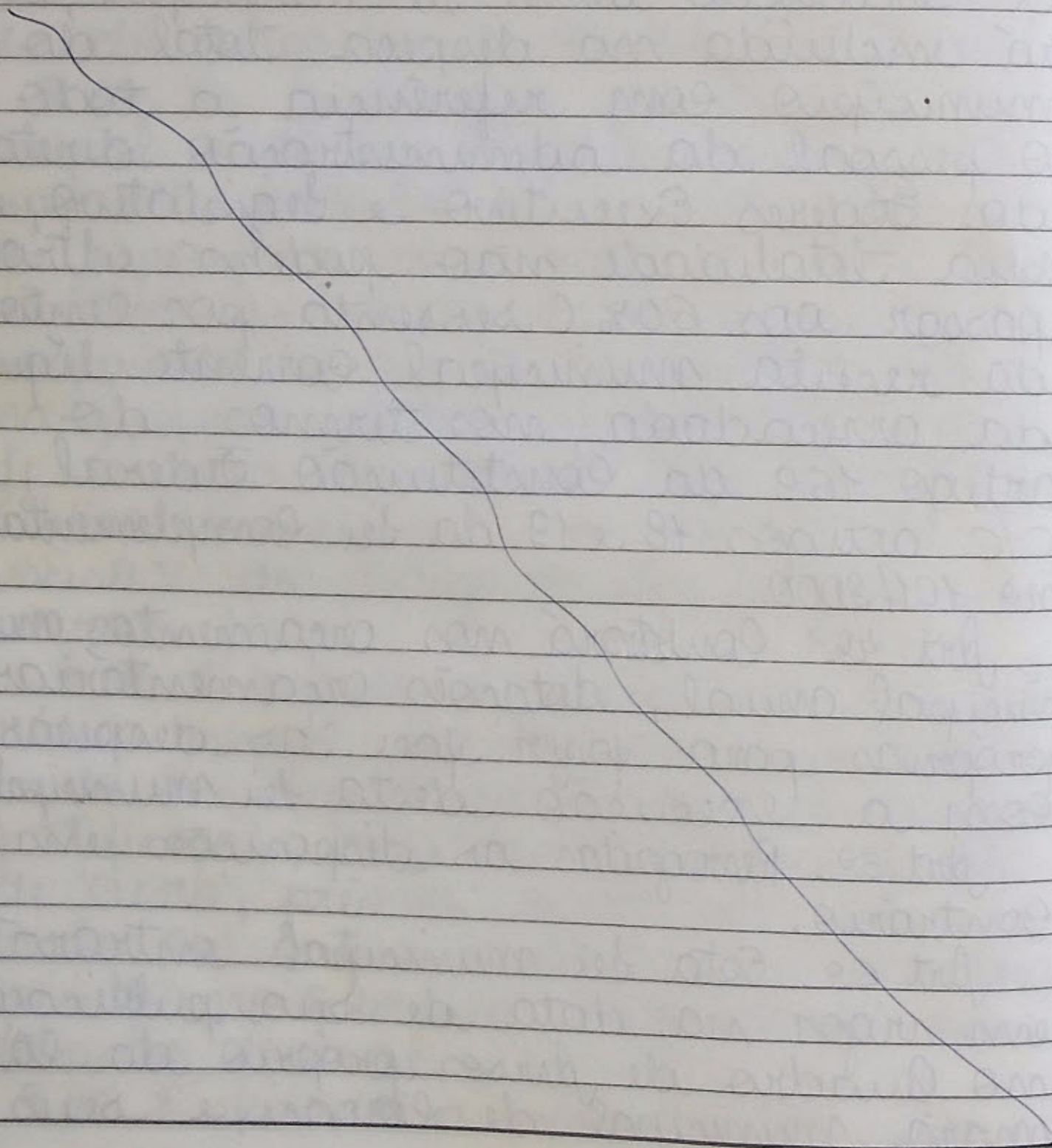
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos próprio da Câmara municipal de Corroci, e seus

deixados a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001.

Sala das sessões e do plenário da Câmara Municipal de Coroaí, M.G., em 25 de agosto de 2000.

Gerfonalves
Geralda da Conceição Costa Gonçalves
Prefeita Municipal.



Lei nº 990/2000

Estima A Receita E Fixa A Despesa Para O Exercício De 2001."

A Câmara Municipal de Coroaí, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - O Orçamento Geral da Câmara Municipal de Coroaí para o exercício de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo III, Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- Administração Direta

Receita	R\$	R\$
Receitas Correntes		180.000,00
Transferências Correntes	180.000,00	
Receitas de Capital		15.000,00
Transferências de Capital	15.000,00	
Total		195.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgãos e Unidades Orçamentárias"

e por "Funções de Governo".

Órgão / Unidades Orçamentarias	R\$	R\$
Pod. Legislativo.		
01 - Legislativo		195.000,00
01.00 -		
01.01. Gabinete e Secretaria da Câmara	195.000,00	
Total da Despesa		195.000,00

Funções de Governo	R\$
01 - Legislativa	195.000,00
Total da Despesa	195.000,00

Art. 40 - Fica o Presidente da câmara autorizado a:

a) Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei;

b) Abrir créditos suplementares as dotações do Orçamento vigente até o limite de 50% nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º, da Lei 4.320/64;

c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recursos a abertura de créditos Adicionais; aproveitar o superávit Financeiro apurado no balanço Patrimonial do exercício anterior; aproveitar o Excesso de arrecadação verificada no exercício em curso.

Parágrafo Único - As suplementações

acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Quadros Orçamentários

Recita	R\$	R\$
Recitas Correntes		
Transferências Correntes	180.000,00	180.000,00
Recitas de Capital		
Transferências de Capital	15.000,00	<u>15.000,00</u>
		195.000,00

Despesa	R\$	R\$
Legislação	195.000,00	<u>195.000,00</u>
		195.000,00

Recita	R\$	R\$
Recitas Correntes		
Transferências Correntes	180.000,00	<u>180.000,00</u>
		180.000,00
Recitas de Capital		
Transferências de Capital	15.000,00	<u>15.000,00</u>
		15.000,00

Despesa	R\$	R\$
Despesas Correntes		
Despesas de Custeio	180.000,00	<u>180.000,00</u>
		180.000,00

Despesas de Capital.

Investimentos	15.000,00	<u>15.000,00</u>
		15.000,00

Resumo

Receitas correntes	180.000,00
Receitas de capital	15.000,00
Total	195.000,00

Despesas correntes	180.000,00
Despesas de capital	15.000,00
Reserva de contingências	
Total	195.000,00

Códigos	Especificação
1000.00.00	Receitas correntes
1700.00.00	Transferências correntes
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais
1719.00.00	
1719.01.01.R001	Transferências Operacionais
2000.00.00	Receitas de capital
2400.00.00	Transferências de capital
2410.00.00	Transferências Intragovernamentais
2419.00.00	
2419.01.01.R002	Transferências Operacionais

Desdobramentos	Fonte	Categoria Econômica
		180.000,00
	180.000,00	
180.000,00		
		15.000,00
	15.000,00	
15.000,00	→ Total	195.000,00

Códigos	Títulos e Discriminação
	01 - Legislativo
	01.00 -
	01.01 - Gabinete e secretaria da Câmara.
01.00.000	Legislativa
01.01.000	Processo Legislativo
01.01.001.0	Ação Legislativa
01.01.001.0.001	Manutenção de Projetos
3.1.1.0	Pessoal
3.1.1.1.	Pessoal civil
3.1.1.1.01.0001	Pessoal Civil
3.1.1.3	Obrigações Patronais
3.1.1.3.01.0002	Obrigações Patronais
3.1.2.0	material de consumo
3.1.2.0	material de consumo
3.1.2.0.01.0003	material de consumo
3.1.3.0	serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.1	Remuneração de serviços pessoais
3.1.3.1.01.0004	Remuneração de serviços pessoais
3.1.3.2	Outros serviços e encargos
3.1.3.2.01.0005	Outros serviços e encargos
3.1.9.0	Diversas despesas de custeio
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.9.2.01.0006	Despesas de Exercícios Anteriores
01.01.001.1.002	Manutenção de serviços.
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente
4.1.2.0	Equipamentos e material permanente
4.1.2.0.01.0007	Equipamentos e material permanente - domínio públi- co.

✓

R\$
100.000,00
15.000,00
20.000,00
20.000,00
20.000,00
5.000,00
15.000,00

	R\$
Total de 01.01 - Gabinete e secretaria da Câmara	195.000,00
Total de 01.00 -	195.000,00
Total de 01 - Legislativo	195.000,00
Total Geral	195.000,00

- Códigos Especificação
- 01.00.000.0 Legislativa
- 01.01.000.0 Processo Legislativo
- 01.01.001.0 Atos Legislativos

Projetos	Atividades	Total
15.000,00	180.000,00	195.000,00
Total = 15.000,00	180.000,00	195.000,00

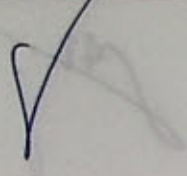
Codigos	Especificações
01.00.000.0	Legislativa
01.01.000.0	Processo Legislativo
01.01.001.0	Ação Legislativa
01.01.001.0-001	manutenção de Projetos
01.01.001.0-002	manutenção de serviços

Projetos	Atividades	Total
	180.000,00	180.000,00
15.000,00		15.000,00
Total 15.000,00	180.000,00	195.000,00
Total 01.00 15.000,00	180.000,00	195.000,00

Codigos		Programação
Categoria	Função Programática	
4.0.0.0		Despesas de Capital
4.1.0.0		Investimentos
4.1.2.0		Equipamentos e material permanente
	01.01.001.0	manutenção de serviços.

Parciais	Total
15.000,00	
15.000,00	15.000,00

Codigos	Especificações
3.0.0.0	Despesas Correntes
3.1.0.0	Despesas de Pessoal
3.1.1.0	Pessoal
3.1.1.1.01	Pessoal civil
3.1.1.3.01	Obrigações Patronais



3.1.2.0	Material de Consumo
3.1.2.0.01	Material de Consumo
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.1.01	Remuneração de serviços Pessoais
3.1.3.2.01	Outros serviços e Encargos
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio
3.1.9.2.01	Despesas de Exercícios Anteriores
4.0.0.0	Despesas de Capital
4.1.0.0	Investimentos
4.1.2.0	Equipamentos e material Permanente
4.1.2.0.01	Equipamentos e material Permanente - Domínio Público

Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
		180.000,00
		180.000,00
	115.000,00	
100.000,00		
15.000,00		
	20.000,00	
20.000,00		
	40.000,00	
20.000,00		
20.000,00		
	5.000,00	
5.000,00		
		15.000,00
		15.000,00
	15.000,00	
15.000,00		

Total	195.000,00
Total 01.00	195.000,00

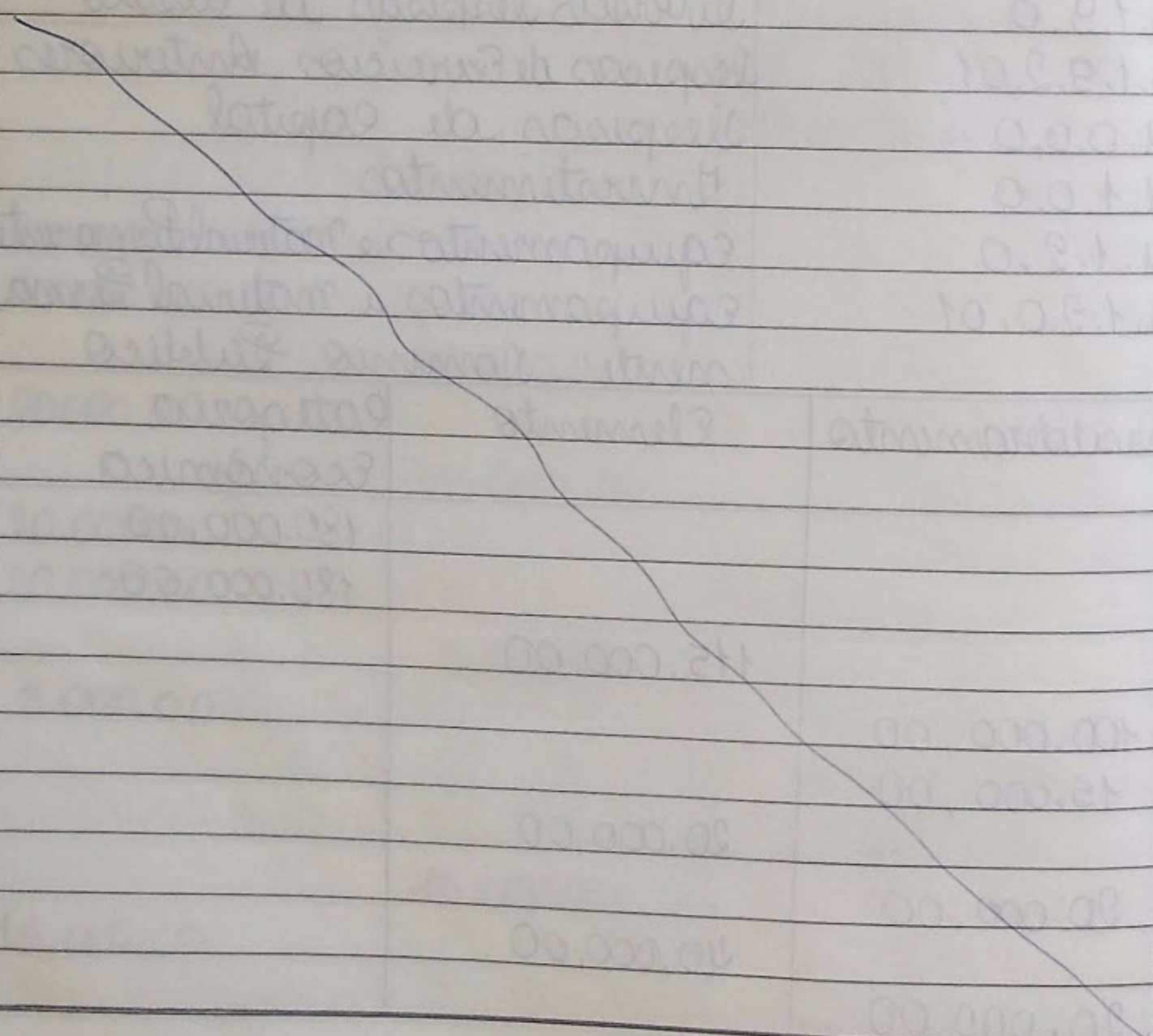
Códigos	Especificações
3.0.0.0	Despesas Correntes
3.1.0.0	Despesas de Custeio
3.1.1.0	Pessoal
3.1.1.1.01	Pessoal Civil
3.1.1.3.01	Obrigações Patronais
3.1.2.0	material de consumo
3.1.2.0.01	material de consumo
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.1.01	Remuneração de serviços Pessoais
3.1.3.2.01	Outros serviços e Encargos
3.1.9.0	Diversas despesas de custeio
3.1.9.2.01	Despesas de Exercícios Anteriores
4.0.0.0	Despesas de Capital
4.1.0.0	Investimentos
4.1.2.0	Equipamentos e material Permanente
4.1.2.0.01	Equipamentos e material Permanente - Domínio Público

Desdobramentos	Elemento	Categoria Econômica
		180.000,00
		180.000,00
	115.000,00	
100.000,00		
15.000,00		
	20.000,00	
20.000,00		
	40.000,00	
20.000,00		

20.000,00		
	5.000,00	
5.000,00		15.000,00
		15.000,00
	15.000,00	
15.000,00		
Total		195.000,00

Poroci 29 de novembro de 2000

Ge-fonseches
 Geralda da Concicao Costa Goncalves
 Prefeita municipal



Lei nº 991/2000

Aprueba o Plano Plurianual do Município Para o Triênio, 2.001/2.003

A câmara municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Município de Coroaci, para o triênio 2.001/2.003, elaborado na forma de legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram a presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração municipal.

Art. 3º - Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, se não ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da Recita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes ao exercício de 2001, estimadas a preço de 2.000, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes a aqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Codigos		Programação
Função Programática	Categoria Econômica	
01.01.001	4.1.2.0	01 - Legislativo 01.00 - 01.01 - Gabinete e secretaria da Câmara Equipamentos e material Permanente. manutenção de serviços

2001	Exercícios		Total
	2002	2003	
15.000,00	16.500,00	18.150,00	49.650,00
15.000,00	16.500,00	18.150,00	49.650,00

Geralda da Conceição Costa Gonçalves
 Prefeita Municipal

Lei nº 992/2000

Autoriza a Prefeitura municipal a celebrar o Convênio e termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei Estadual nº 7.162, de 19 de dezembro de 1977 e dá outras providências?

O Povo do município de Coroaci, por seus representantes, na câmara municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal de Coroaci autorizada a celebrar o Convênio e Aditivos de que trata a Lei Estadual nº 7.162, de 19 de dezembro de 1977, para o estabelecimento de bases de cooperação administrativo fiscal, visando à conjugação de esforços no sentido de integrar as áreas de fiscalização estadual e municipal e melhor atender a seus interesses comuns, principalmente no campo da política fiscal;

Art. 2º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

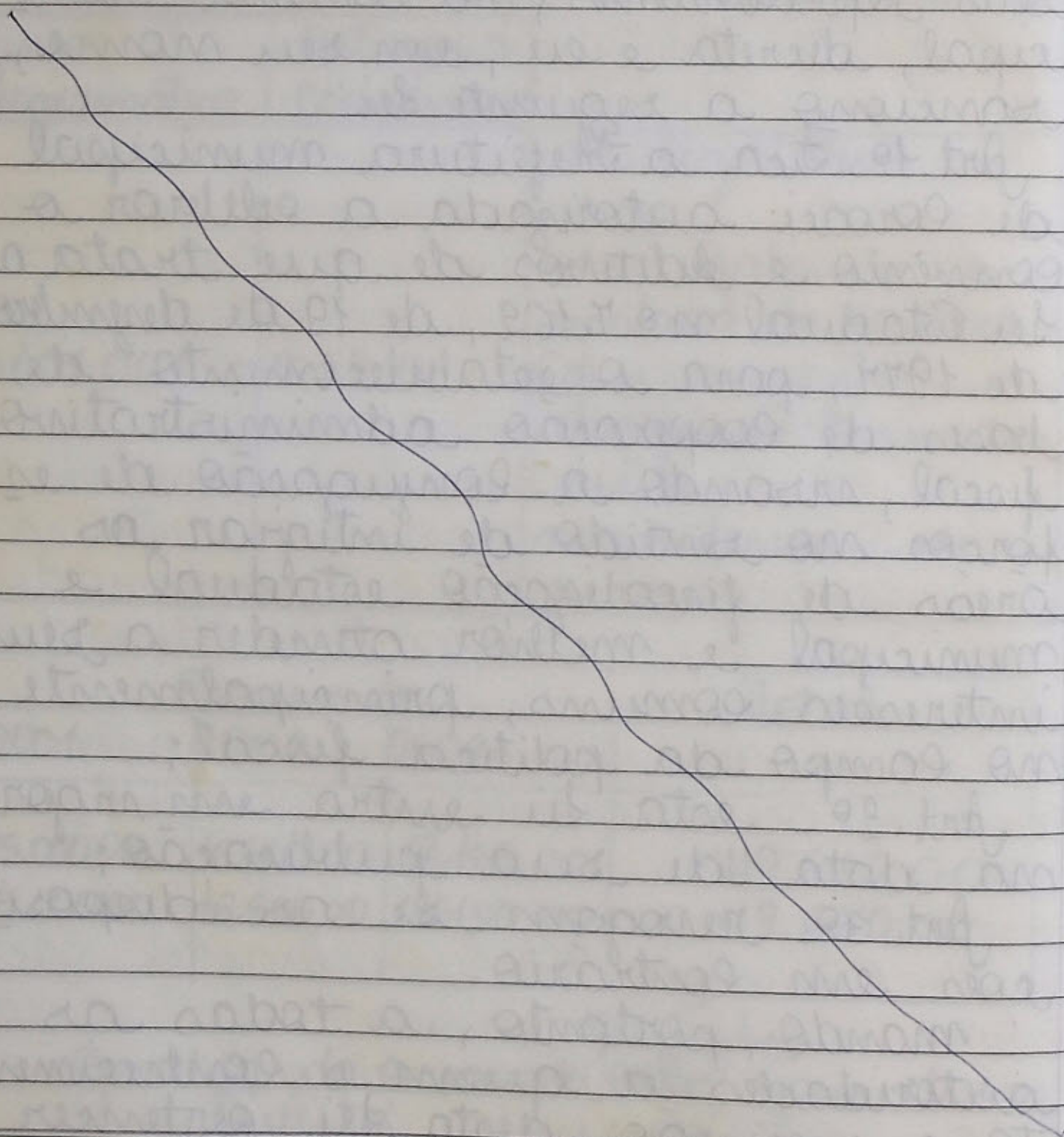
Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,

que a cumpram e façam cum
prir tão inteiramente como nela
se contém.

Lorocaci, 06 de novembro de 2000

^{Costa Gonçalves}
Geralda da Conceição Costa Gonçalves
Prefeita Municipal



Lei n.º 993/2000

Orça a Receita e fica a despesa para o exercício de 2001.

Código	Unidade	Descrição
01.00.00		Camara municipal
01.01.00		Gabinete e secretaria da Camara
02.00.00		Prefeitura municipal
02.01.00		Gabinete e secretaria do Prefeito
02.02.00		Serviços de Finanças e Orçamentario
02.03.00		Serviço de Educação e Cultura
02.04.00		Serviço de Obras, Irrigação e Serv. Urb.
02.05.00		Serviço Saúde, Saneamento e Ass. Soc.
02.06.00		Serviço mun. de Estradas e Rodagem.

Código Proj/At	Descrição
1.001	Construção, Aquisição e Reforma Gabinete
1.002	Constr. Aquis. e Reforma - Adm. Geral
1.003	Constr., Aquis. Refor. Produção Agrícola
1.004	Constr. Aquis. e Reforma Comunicação
1.005	Constr. Aquis. e Reforma segurança Publ.
1.006	Constr. Aquisição, Reforma Finanças
1.007	Constr. Aquisição, Reforma Ens. 0/6 anos
1.008	Constr. Aquis. Reforma Ens. Fundamental
1.009	Constr. Aquisição, Reforma Ensino Regular
1.010	Aquis. Constr. Ref. Ens. Reg. Rec. Proprio
1.011	Aquisição, Constr. Ref. Prédio Ensino
1.012	Aquis. Constr. Refor. Rec. Fundef
1.013	Aquis. Constr. Reforma Desportos
1.014	Aquis. Constr. Reforma Alim. e nutrição

1.015	Aquis. Constr. Reforma Difusão Cultural
1.016	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/serv. Urbanos
1.017	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/saúde
1.018	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/Providenc.
1.019	Aquis. Constr. Ref. P/Assistência social
1.020	Aquis. Constr. Ref. P/Transporte
2.001	manutenção serv. Câmara
2.002	manutenção serv. Gabinete Prefeito
2.003	manutenção serv. Adm. Geral
2.004	manutenção serv. Agricultura
2.005	manutenção serv. Comunicação
2.006	manutenção serv. segurança Pública
2.007	manutenção serv. Desenv. micro Regiões
2.008	manutenção serv. Finanças
2.009	manutenção serv. Dívida Interna
2.010	manutenção serv. Educação 0 a 6 anos
2.011	manutenção serv. Ens. Fundamental
2.012	manut. serv. Ens. Regular - Rec. Proprio
2.013	manut. serv. Ens. Fund. Recursos Fundef
2.014	manut. serv. Ens. Fund. Rec. sel/Fundef
2.015	manut. serv. Transp. Escolar Rec. Proprio
2.016	manut. serv. Transp. Ens. Recursos Fundef
2.017	manut. serv. Transp. Ens. Rec. sel/Fundef
2.018	manut. serv. Ensino médio
2.019	manut. serv. Ensino Superior
2.020	manut. serv. Alimentação Rec. Proprio
2.021	manut. serviço Desportos
2.022	manut. serviço Parques Recreativos
2.023	manut. serv. Bolsas de Estudos
2.024	manut. serv. Alimentação Rec. Convenios
2.025	manutenção serv. Difusão Cultural
2.026	manutenção serviço Eletrificação

2.027	manutenção serviços Habitação
2.028	manutenção serviços Funerários
2.029	manutenção serv. Iluminação Pública
2.030	manutenção serviços Parques e jardins
2.031	manutenção serviços Inspeção Produtos
2.032	manut. serv. saúde - Recursos Próprios
2.033	manutenção serv. saúde - Recursos Pub

Código	Grav	nome da conta
3.000	1	Despesas correntes
3.100	2	Despesas de custeio
3.110	3	Pessoal
3.111	4	Pessoal Civil
3.113	4	Obrigações Patronais
3.114	4	Contribuições a Fundos
3.120	3	material de consumo
3.130	3	serviços de terceiros e encargos
3131	4	Remuneração de serviços Pessoais
3132	4	Outros serviços e encargos
3190	3	Diversas Despesas de custeio
3191	4	sentenças judiciais
3192	4	Despesas de Exercícios Anteriores
3200	2	Transferências correntes
3210	3	subvenções sociais
3211	4	Transferências operacionais
3214	4	Contribuições a Fundos
3220	3	Transferências Intergovernamentais
3222	4	Transferência ao Estado e ao DF
3230	3	Transf. a Instituições Privadas
3231	4	subvenções sociais
3232	4	subvenções Econômicas
3233	4	contribuições correntes

3250	3	Transferências a Pessoas
3251	4	Inativos
3252	4	Pensionistas
3253	4	salário Família
3254	4	Apoio Financeiro a Estudante
3255	4	Assistência médica Hospitalar
3259	4	Auxílios Diversos
3260	3	Encargos da Dívida Interna
3261	4	Juros da Dívida Contratada
3262	4	Outros Encargos Dívida Contratada
3265	4	Juros de outras Dívidas
3266	4	Encargos de outras Dívidas
3280	3	Contr. Form. Est. Serv. Pub. Passep
3290	3	Diversas Despesas de Custeio
4000	1	Despesas de Capital
4100	2	Investimentos
4110	3	Obras e Instalações
4120	3	Equipamentos e material Permanente
4200	2	Inversões Financeiras
4210	3	Aquisição de Imóveis
4300	2	Transferências de Capital
4310	3	manutenção (autorizada) da Dívida
4320	3	Transferências Intergovernamentais
4322	4	Transferência a Est. e Ao Dist. Fed.
4330	3	Transferências a Instituições Privadas
4331	4	Auxílios Para Investimentos
4350	3	Amortização da Dívida Interna
4351	4	Amortização da Dívida Contratada
9000	1	Reserva de Contingência
9900	2	Reserva de Contingência.

8

0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	25.048.000,00
0,00	5.640.000,00
0,00	0,00
0,00	890.000,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	950.000,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	480.000,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00

Código	Gran	nome da conta
9990	3	Reserva de Contingencia
9999	4	Reserva de Contingencia

Realização Exerc. Ant.	Finçada com Exc.
0,00	0,00
0,00	0,00

Código Proj./At	Descrição
1.001	Construção, Aquisição e Refor. Gob.
1.002	constr. aquis. Refor. Adm. Geral
1.003	Constr. Aquis. Refor. Produção Agrícola
1.004	Constr. Aquis. e Refor. Comunicação
1.005	Constr. Aquis. e Refor. Inf. Pública

1.006	Const. Aquis. Reforma Financas
1.007	Const. Aquis. Reforma Ens. 0/6 anos
1.008	Const. Aquis. Reforma Ens. Fundam.
1.009	Const. Aquis. Refor. Ens. Regular
1.010	Aquis. Constr. Ref. Ens. Reg. Rec. Próprio
1.011	Aquis. Constr. Ref. Prediô Ensino
1.012	Aquis. Constr. Refor. Rec. Fundef
1.013	Aquis. Constr. Reforma Desportos
1.014	Aquis. Constr. Reforma Alim. e Nutricao
1.015	Aquis. Constr. Reforma Siquiao Cultural
1.016	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/serv. Urb.
1.017	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/saude
1.018	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/Previdenc.
1.019	Aquis. Constr. Ref. Ref. P/Assist. social
1.020	Aquis. Constr. Ref. P/Transporte
2.001	manutencao serv. Comara
2.002	manutencao serv. gabinete Prefeito
2.003	manutencao serv. Adm. Geral
2.004	manutencao serv. Agricultura
2.005	manutencao serv. comunicacao
2.006	manutencao serv. seguranga Pública
2.007	manutencao serv. Desenv. micro Regiao
2.008	manutencao serv. Financas
2.009	manutencao serv. Divida Interna
2.010	manutencao serv. Educacao 0/6 anos
2.011	manutencao serv. Ens. Fundamental
2.012	manut. serv. Ens. Regular - Rec. Próprio
2.013	manut. serv. Ens. Fund. Recursos Fundef
2.014	manut. serv. Ens. Fund. Rec. See / Fundef
2.015	manut. serv. Transp. Escolar Rec. Próprio
2.016	manut. serv. Transp. Ens. Rec. Fundef
2.017	manut. serv. Transp. Ens. Rec. See / Fundef

2.018	manut. serv. Ensino médio
2.019	manut. serv. Ensino superior
2.020	manut. serv. Alimentação Rec. Próprio
2.021	manut. serviço Desportos
2.022	manut. serv. Parques Recreativos
2.023	manut. serv. Bolsas de Estudos
2.024	manut. serv. Alimentação Rec. Comenios
2.025	manutenção serv. Difusão Cultural
2.026	manutenção serviço Eletrificacão
2.027	manutenção serviço Habitação
2.028	manutenção serviços Funerários
2.029	manutenção serv. Iluminação Pública
2.030	manutenção serviços Parques e jardins
2.031	manutenção serviços Inspeção Produtos
2.032	manut. serv. saúde - Recursos Próprios
2.033	manut. serv. saúde - Recursos Pub.
2.034	manut. serviço Abastecimento de Água
2.035	manut. serviço sistema Esgoto.
2.036	manut. serv. Assistência ao menor
2.037	manut. serviços assist. social geral
2.038	manut. serviço Assist. comunitaria
2.039	manut. serviços Previdenciarios
2.040	manut. serviço Pasep
2.041	manutenção serviços Transporte
9.999	Reserva de Contingencia

Código	Grupo	nome da conta
1000.00.00	1	Receitas Correntes
1100.00.00	2	Receita Tributaria
1110.00.00	3	Impostos
1112.00.00	4	Impostos sobre Patrimonio e a Renda
1112.02.00	6	Impostos s/ Prop. Fund. e Terr. Urbana

1112.08.00	6	Impostos s/Trans. Inter. vivos Bms Imob
1113.00.00	4	Impostos s/Produção e a circulação
1113.05.00	6	Impostos s/ surs de Qualquer natureza
1120.00.00	3	Taxas
1121.00.00	4	Taxas pelo Exerc. do Poder de Polícia
1121.01.00	6	Taxa de localização
1121.02.00	6	Taxas de Fiscalização e Funcionamento
1121.03.00	6	Taxa de cadastro
1121.04.00	6	Taxa de comércio eventual e ambulante
1121.05.00	6	Taxa de Execução de Obras Particulares
1121.06.00	6	Taxas de Publicidade e Propaganda
1121.07.00	6	Taxas de ocupação em vias e Logr. Public
1121.08.00	6	Taxas de Exec. Arruamentos e Lotamentos
1121.09.00	6	Taxas Funçom. em Horário Especial
11.21.10.00	6	Taxa de Licenças Diversas
1121.11.00	6	Taxa de Averbação
1122.00.00	4	Taxas pela Prestação de serviços
1122.01.00	6	Taxa de Expediente e Emolumentos
1122.02.00	6	Taxa de alinhamento e nivelamento
11.22.03.00	6	Taxa de Iluminação Pública
11.22.04.00	6	Taxa de Simplicidade Pública
11.22.05.00	6	Taxa apreensão de Bms moveis, remaneje
1122.06.00	6	Taxa Conserv. vias e Logradouros Públicos
11.30.00.00	3	Contribuição de melhoria
1300.00.00	2	Recita Patrimonial
1310.00.00	3	Recitas Imobiliarias
1311.00.00	6	Aluguéis
1312.00.00	6	Arendamentos
1313.00.00	6	Aforamentos
1319.00.00	6	Outras Recitas Imobiliarias
1320.00.00	3	Recitas de valores mobiliarios
1321.00.00	4	Rentabilidade de Aplicações

1321.01.00	6	Rentabilidade de Aplicações comuns
1321.02.00	6	Rentabilidade de Aplicações do Fundef
1321.03.00	5	Rentabilidade de Apl. Rec. de Convênios
1321.03.01	6	Rentabilidade de Aplicações Fundef / see
1321.03.02	6	Rentabilidade do com. do sus
1321.03.03	6	Rentabilidade convênio merenda Escolar
1321.03.05	6	Rentabilidade do convênio do Tab
1322.00.00	6	Dividendos
13.23.00.00	6	Participações
1390.00.00	3	Outras Receitas Patrimoniais
1390.01.00	6	Locação de máquinas e veículos
1500.00.00	2	Receita Industrial
1540.00.00	3	Receitas de serv. ind. de Utilidade Pub
1540.01.01	6	Tarifa dos serviços de Água e Esgotos
16.00.00.00	2	Receita de serviços
16.00.99.00	2	Receita de outros serviços
16.00.99.01	2	Renda da Estação Rodoviária
17.00.00.00	2	Transferências correntes
1720.00.00	3	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	4	Transferências da União
1721.01.00	5	Participação na Receita da União
1721.01.02	6	Cota-Parte do Fundo Part. municípios
1721.01.04	6	Transf. Imposto s/ Renda Retido na Fonte
1721.01.05	6	Transferência do Imposto Terr. Rural
1721.01.06	6	Transferência de Recursos do sus
1721.01.20	6	Transferência de Recursos do Fundef
1721.01.30	6	Cota-Parte da contribuição sal Educação
1721.01.31	6	Cota-Parte Br. Petróleo Br. Prod. nac.
1721.09.00	5	Outras Transferências da União
1721.09.01	6	Transf. Financ. munic. de 87/96 ICMs Export.
1721.09.02	6	Cota-Parte Recursos do Tab.
1722.00.00	4	Transferências dos Estados

1722.01.00	5	Participação na Receita dos Estados
1722.01.01	6	CP Imp. Circ. merc. e Prest. serv. (ICMS)
1722.01.02	6	Cota-Parte do Imp. s/Prod. Indust. (IPI)
1722.01.03	6	Cota-Parte Imp. Propri. veic. Aut. IPVA
1760.0000	3	Transferências de Convênios
1761.0000	4	Transf. com União e suas Entidades
1761.01.00	6	Transf. conv. merenda Escolar - MEC
1761.0200	6	Transf. Prog. Garantia Renda mínima
1762.0000	4	Transf. com Estados, DF e entidades
1762.0100	6	Transf. convênio merenda Escolar
1762.0200	6	Transf. convênio com see / Fundef
1900.00.00	2	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	3	multas e juros de mora
1911.0000	6	multas e juros de mora
1919.0000	4	multas de outras Origens
1919.1500	6	multas Furistas na legislação Trânsito
1920.0000	6	Indenizações e Restituições
1921.0000	6	Indenizações Restituições
1930.0000	3	Receita da Dívida Ativa
1931.0000	4	Receita da Dívida Ativa Tributária
1931.0700	6	Receita Dívida Ativa do IPTU
1931.9900	6	Receita Dívida Ativa Outros Tributos
1932.0000	4	Receita Dívida Ativa não Tributária
1932.0100	6	Receita Dívida Ativa não Tributária
1990.0000	3	Receitas Diversas
1990.0300	6	Receita mercados, Feiras e matadouros
1990.0400	6	Receitas de Cemiterios
1990.0500	6	Atualização monetária
1990.9900	6	Outras Receitas
2000.00.00	1	Receitas de capital
2100.00.00	2	Operações de Crédito
2110.00.00	3	Operações de Crédito Internas

2111.00.00	6	Operações de Crédito Internas
22.00.00.00	2	Alienação de Bens
22.10.00.00	3	Alienação de Bens móveis
22.11.00.00	6	Alienação de Títulos mobiliários
22.19.00.00	6	Alienação de outros Bens móveis
22.20.00.00	3	Alienação de Bens Imóveis
22.29.00.00	6	Alienação e outros Bens Imóveis

Valor	Arrecadação dos Três Ult. Exer. Prev no Exer.			
3.780.000,00				
260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145.000,00				
85.000,00				
60.000,00				
25.000,00				
60.000,00				
60.000,00				
111.000,00				
28.000,00				
2.000,00				
2.500,00				
2.500,00				
2.000,00				
2.000,00				
2.000,00				
2.500,00				
2.000,00				
2.000,00				
6.000,00				
2.500,00				
83.000,00				
6.000,00				

4.000,00					
58.000,00					
7.000,00					
4.000,00					
4.000,00					
4.000,00					
4.000,00					
156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
8.000,00					
9.000,00					
2.000,00					
2.000,00					
2.000,00					
68.000,00					
62.500,00					
45.000,00					
5.000,00					
12.500,00					
2.000,00					
4.500,00					
3.000,00					
3.000,00					
2.500,00					
3.000,00					
80.000,00					
80.000,00					
10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.000,00					
10.000,00					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

8

3.289.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.819.000,00				
2.275.000,00				
2.125.000,00				
1.450.000,00				
100.000,00				
30.000,00				
50.000,00				
480.000,00				
10.000,00				
5.000,00				
150.000,00				
50.000,00				
100.000,00				
537.000,00				
537.000,00				
437.000,00				
50.000,00				
50.000,00				
470.000,00				
120.000,00				
20.000,00				
100.000,00				
350.000,00				
50.000,00				
300.000,00				
79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.000,00				
10.000,00				
5.000,00				
5.000,00				
15.000,00				

0,00					
14.000,00					
10.000,00					
5.000,00					
5.000,00					
4.000,00					
4.000,00					
28.000,00					
3.000,00					
10.000,00					
5.000,00					
10.000,00					
620.000,00					
5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.000,00					
5.000,00					
615.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
605.000,00					
600.000,00					
5.000,00					
10.000,00					
10.000,00					
Total Geral →					4.400.000,00

Código	Descrição
01	Legislativa
02	Judiciária
03	Administração e Planejamento
04	Agricultura
05	Comunicações
06	Def. Nacional e Seg. Pública
07	Desenvolvimento Regional

08	Educação e Cultura
09	Energia e Recursos minerais
10	Habituação e Urbanismo
11	Industria, Comercio e serviços
12	Relações Exteriores
13	Saúde e saneamento
14	Trabalho
15	Assistencia e Previdencia
16	Transporte
99	Reserva de contingencia

codigo	Descrição
01	Processo Legislativo
02	Fiscal. Finance. e Orcament. Externa
07	Administração
08	Administração Financeira
09	Planejamento Governamental
14	Produção vegetal
15	Produção Animal
16	Absorvimento
17	Preserv. Recursos. nat. Renovaveis
18	Promocão e Extensão Rural
21	Comunicações Postais
22	Telecomunicações
30	Segurança Pública
39	Desmembramento de micro-Regiões
41	Educação da Crianca de 0 a 6 Anos
42	Ensino Fundamental
43	Ensino médio
44	Ensino superior
45	Ensino supletivo
46	Educação Física e Desportos

47	Assistencia a Educomdos
48	Cultura
51	Energia elétrica
54	Recursos Hidricos
57	Habitacão
58	Urbanismo
60	servicos de Utilidade Pública
65	Turismo
75	saúde
76	saneamento
77	Proteção do meio Ambiente
79	segurança, Higiene e med. Trabalho
81	Assistencia
82	Previdencia
84	Prog. Formação Prof. serv. Público
87	Transporte Aereo
88	Transporte Rodoviário
90	Transporte Hidroviario
91	Transporte Urbano
99	Reserva de contingencia

Código	Descrição
001	Ação Legislativa
002	Controle Externo
014	Def. Inter. Pub. Procs. judicarios
020	Supervisão e Coordenação superior
021	Administração Geral
023	Divulgação oficial
024	Processamento de Dados
025	Edificações Públicas
030	Administração de Receitas
031	Assistencia Financeira

032	Controle Interno
033	Dívida Interna
076	Corretivos e Fertilizantes
078	Mecanização Agrícola
080	Sementes e mudas
088	Desenvolvimento Animal
096	Sistema Distr. Produtos Agrícolas
103	Proteção a Flora e a Fauna
111	Extensão Rural
112	Promocão Aquaria
127	Serviços Postais Convencionais
134	Telefonia
136	Serviços Especiais Telecomunicações
137	Rádiodifusão
174	Policiamento Civil
177	Polícia Militar
182	Desenvolvimento de microrregiões
183	Programação Especial
185	Grêche
187	Eradicação do Analfabeto
188	Ensino Regular
190	Educação Pré-Escolar
197	Formação Para o Setor Secundário
213	curso de duplicância
214	curso de suprimento
217	Trinamento de Recursos Humanos
218	Eradicação do Analfabetismo
223	Educação Física
224	Desportos Amador
228	Parques Recreativos e Desportivos
234	Associação Estudantil
235	Bolsa de Estudo

237	material de Apoio Pedagógico
239	Transporte Escolar
247	Difusão cultural
268	Distribuição de Energia elétrica
269	eletrificação Rural
296	Estudos e Pesquisas Hidrológicas
316	Habitacões Urbanas
317	Habitacões Rurais
323	Planejamento Urbano
325	Limpeza Pública
326	serviços Funerarios
327	Iluminação Pública
328	Parques e jardins
363	Promocão do Turismo
427	Alimentação e nutrição
428	Assistencia medica e sanitaria
431	Produtos Profilaticos / Terapeuticos
447	Abastecimento de água
448	saneamento geral
449	sistema de esgoto
458	Defesa contra Inundacoes
480	Prevenção do acidente do Trabalho
483	Assistencia ao menor
486	Assistencia social Geral
487	Assistencia comunitaria
492	Previdencia social a segurados
494	Previdencia social serv. Publico
495	Prev. social a Inativos e Pension
496	Ossep
523	Infra- Estrutura Aeroportuaria
532	Terminais Rodoviarios
534	Estradas viciniais

566

serviços Transp. Fluvial e Lacustre

575

vias Urbanas

999

Reserva de contingência

Título	Org.	Unid.	subun	CTA Econ
001-2	01	01	00	3211
003-6	09	01	00	3111
004-8	02	01	00	3120
005-0	09	01	00	3131
006-1	02	01	00	3132
007-3	02	01	00	3191
008-5	02	01	00	3232
009-7	02	01	00	4110
010-3	02	01	00	4120
011-5	02	01	00	4210
012-7	02	01	00	3111
013-9	02	01	00	3120
014-0	02	01	00	3131
015-2	02	01	00	3132
017-6	02	01	00	3232
018-8	02	01	00	4110
019-0	02	01	00	4120
021-8	02	01	00	3132
022-0	02	01	00	4110
023-1	02	01	00	3120
024-3	02	01	00	3131
025-5	02	01	00	3132
026-7	02	01	00	4110
027-9	02	01	00	4120
020-6	02	01	00	3233

029-2	02	02	00	3111
030-9	02	02	00	3120
031-0	02	02	00	3131
032-2	02	02	00	3132
033-4	02	02	00	3199
035-8	02	02	00	4120
036-0	02	02	00	3120
037-1	02	02	00	3131
038-3	02	02	00	3132
039-5	02	02	00	3261
040-1	02	02	00	4351
041-3	02	03	00	3111
042-5	02	03	00	3120
043-7	02	03	00	3131
044-9	02	03	00	3132
046-2	02	03	00	4110
047-4	02	03	00	4120
048-6	02	03	00	3111
049-8	02	03	00	3120
050-4	02	03	00	3131
051-6	02	03	00	3132
053-0	02	03	00	4110
054-1	02	03	00	4120
055-3	02	03	00	3111
056-5	02	03	00	3120
057-7	02	03	00	3131
058-9	02	03	00	3132
060-7	02	03	00	4120
061-9	02	03	00	3111
062-0	02	03	00	3113

8

063-2	02	03	00	3120
064-4	02	03	00	3131
065-6	02	03	00	3132
066-8	02	03	00	3222
067-0	02	03	00	3251
069-3	02	03	00	3252
070-0	02	03	00	4110
071-1	02	03	00	4120
072-3	02	03	00	3111
073-5	02	03	00	3113
074-7	02	03	00	3120
075-9	02	03	00	3131
076-0	02	03	00	3132
078-4	02	03	00	4110
079-6	02	03	00	4120
080-2	02	03	00	3111
081-4	02	03	00	3113
082-6	02	03	00	3120
083-8	02	03	00	3131
084-0	02	03	00	3132
086-3	02	03	00	4110
087-5	02	03	00	4120
088-7	02	03	00	3111
089-9	02	03	00	3120
090-5	02	03	00	3131
092-9	02	03	00	4120
093-0	02	03	00	3111
094-2	02	03	00	3120
095-4	02	03	00	3131
096-6	02	03	00	3132
098-0	02	03	00	4120
099-1	02	03	00	3120

100-4	02	03	00	3131
101-6	02	03	00	3132
102-8	02	03	00	3111
103-0	02	03	00	3120
104-1	02	03	00	3131
105-3	02	03	00	3132
107-7	02	03	00	4110
108-9	02	03	00	4120
109-0	02	03	00	3111
110-7	02	03	00	3120
111-9	02	03	00	3132
112-0	02	03	00	4110
113-2	02	03	00	3120
114-4	02	03	00	3132
115-6	02	03	00	4120
116-8	02	03	00	3120
117-0	02	03	00	3132
118-1	02	03	00	4120
119-3	02	03	00	3111
120-0	02	03	00	3120
121-1	02	03	00	3131
122-3	02	03	00	3132
124-7	02	03	00	4120
125-9	02	04	00	3132
126-0	02	04	00	4331
127-2	02	04	00	3120
128-4	02	04	00	3132
129-6	02	04	00	4110
130-2	02	04	00	3111
131-4	02	04	00	3120

V

132-6	02	04	00	3131
133-8	02	04	00	3132
135-1	02	04	00	4120
136-3	02	04	00	3111
137-5	02	04	00	3120
138-7	02	04	00	3131
139-9	02	04	00	3132
141-7	02	04	00	4110
142-9	02	04	00	3120
143-0	02	04	00	3132
144-2	02	04	00	4331
145-4	02	04	00	3111
146-6	02	04	00	3120
147-8	02	04	00	3131
148-0	02	04	00	3132
150-8	02	04	00	4110
151-0	02	05	00	3120
152-1	02	05	00	3131
153-3	02	05	00	3132
154-5	02	05	00	3214
156-9	02	05	00	4110
157-0	02	05	00	4120
158-2	02	05	00	3120
159-4	02	05	00	3131
160-0	02	05	00	3132
161-2	02	05	00	4110
162-4	02	05	00	3120
163-6	02	05	00	3131
164-8	02	05	00	3132
165-0	02	05	00	4110

166-1	09	05	00	3111
167-3	02	05	00	3120
168-5	02	05	00	3131
169-7	02	05	00	3132
171-5	02	05	00	3113
172-7	02	05	00	3251
173-9	02	05	00	3252
174-0	02	05	00	3280
155-7	02	05	00	3231
170-3	02	05	00	3231
175-2	02	06	00	3111
176-4	02	06	00	3120
177-6	02	06	00	3131
178-8	02	06	00	3132
180-6	02	06	00	4110
181-8	02	06	00	4120
182-0	02	06	00	3120
183-1	02	06	00	3131
184-3	02	06	00	3132
185-5	02	06	00	4110

Item : nome da conta
 Orgão :
 Unidade Orcamentaria
 01 Transferencias operacionais
 Orgão :
 Unidade Orcamentaria
 01 | Pessoal civil
 01 | material de consumo

V

01	Remuneração de serviços Pessoais
01	Outros serviços e encargos
01	sentenças judiciais
01	subvenções Económicas
01	Obras e Instalações
01	Equipamentos e material Permanente
01	Adquirição de Imóveis
02	Pessoal Civil
02	material de consumo
02	Remuneração de serviços Pessoais
02	Outros serviços e encargos
02	subvenções Económicas
02	Obras e Instalações
02	Equipamentos e material Permanente
03	Outros serviços e encargos
03	Obras e Instalações
03	material de consumo
03	Remuneração de serviços Pessoais
04	Outros serviços e encargos
04	Obras e Instalações
03	Equipamentos e material Permanente
02	contribuições Correntes

Unidade Orçamentária

04	Pessoal Civil
04	material de consumo
04	Remuneração de serviços Pessoais
05	Outros serviços e encargos
01	Despesas de Exercícios Anteriores
04	Equipamentos e material Permanente
05	material de consumo
05	Remuneração de serviços Pessoais

06	Outros serviços e encargos
01	Juros da dívida contratada
01	Amortização da dívida contratada
Unidade	Orçamentária
05	Pessoal civil
06	material de consumo
06	Remuneração de serviços Pessoais
07	Outros serviços e encargos
05	Obras e Instalações
05	Equipamentos e material Permanente
06	Pessoal civil
07	material de consumo
07	Remuneração de serviços Pessoais
08	Outros serviços e encargos
06	Obras e Instalações
06	Equipamentos e material Permanente
07	Pessoal civil
08	material de consumo
08	Remuneração de serviços Pessoais
09	Outros serviços e encargos
07	Equipamentos e material Permanente
08	Pessoal civil
01	Obrigações Patronais
09	material de consumo
09	Remuneração de serviços Pessoais
10	Outros serviços e encargos
01	Transferências ao Estado e ao DF.
01	Inativos
07	Pensionistas
07	Obras e Instalações
08	Equipamentos e material Permanente

09	Pessoal civil
10	Obrigações Patronais
10	material de consumo
10	Remuneração de serviços Pessoais
11	Outros serviços e Encargos
08	Obras e Instalações
09	Equipamentos e material Permanente
10	Pessoal civil
03	Obrigações Patronais
11	material de consumo
11	Remuneração de serviços Pessoais
12	Outros serviços e Encargos
09	Obras e Instalações
10	Equipamentos e material Permanente
11	Pessoal civil
12	material de consumo
12	Remuneração de serviços Pessoais
11	Equipamentos e material Permanente
12	Pessoal civil
13	material de consumo
13	Remuneração de serviços Pessoais
13	Outros serviços e Encargos
12	Equipamentos e material Permanente
14	material de consumo
14	Remuneração de serviços Pessoais
14	Outros serviços e Encargos
13	Pessoal civil
15	material de consumo
15	Remuneração de serviços Pessoais
15	Outros serviços e Encargos
10	Obras e Instalações
13	Equipamentos e material Permanente

14	Pessoal civil
16	material de consumo
16	Outros serviços e Encargos
11	Obras e Instalações
17	material de consumo
17	Outros serviços e Encargos
14	Equipamentos e material Permanente
18	material de consumo
18	Outros serviços e Encargos
15	Equipamentos e material Permanente
15	Pessoal civil
19	material de consumo
16	Remuneração de serviços Pessoais
19	Outros serviços e Encargos
16	Equipamentos e material Permanente

Unidade Orçamentária

20	Outros serviços e Encargos
01	funcilios Para Investimentos
20	material de consumo
21	Outros serviços e Encargos
12	Obras e Instalações
16	Pessoal civil
21	material de consumo
17	Remuneração de serviços Pessoais
18	Outros serviços e Encargos
17	Equipamentos e material Permanente
17	Pessoal civil
22	material de consumo
19	Remuneração de serviços Pessoais
22	Outros serviços e Encargos
13	Obras e Instalações

8

23	material de consumo
23	Outros serviços e encargos
09	Auxílios Para Investimentos
18	Pessoal civil
24	material de consumo
20	Remuneração de serviços Pessoais
24	Outros serviços e Encargos
14	Obras e Instalações
Unidade Orcamentaria	
25	material de consumo
21	Remuneração de serviços Pessoais
25	Outros serviços e encargos
01	Contribuições a Fundos
15	Obras e Instalações
18	Equipamentos e material Permanente
26	material de consumo
22	Remuneração de serviços Pessoais
26	Outros serviços e Encargos
16	Obras e Instalações
27	material de consumo
23	Remuneração de serviços Pessoais
27	Outros serviços e Encargos
17	Obras e Instalações
19	Pessoal civil
28	material de consumo
24	Remuneração de serviços Pessoais
28	Outros serviços e Encargos
04	Obrigações Patronais
09	Inativos
09	Pensionistas
01	Contr. Form. Pat. Serv. Pub. Pasap

10	subvenções sociais
11	subvenções sociais
unidade orçamentaria	
20	Pessoal civil
29	material de consumo
25	Remuneração de serviços Pessoais
29	Outros serviços e Encargos
18	Obras e Instalações
19	Equipamentos e material Permanente
30	material de consumo
26	Remuneração de serviços Pessoais
30	Outros serviços e Encargos
19	Obras e Instalações

cod. Funcional , P/A , Rec , valor ,

01 - Câmara municipal

01.01 - Gabinete e secretaria da câmara

01.01.001 2.001 1 195.000,00

sub Total → 195.000,00

02 - Prefeitura municipal

02.01 - Gabinete e secretaria da câmara

03.07.021 2.003 1 100.000,00

03.07.021 2.003 1 100.000,00

03.07.021 2.003 1 50.000,00

03.07.021 2.003 1 100.000,00

03.07.021 2.003 1 30.000,00

03.07.020 2.002 1 150.000,00

03.07.021 1.002 1 10.000,00

03.07.021 1.002 1 10.000,00

03.07.021 1.002 1 5.000,00

8

04.18.111	2.004	1	30.000,00
04.18.111	2.004	1	10.000,00
04.18.111	2.004	1	10.000,00
04.18.111	2.004	1	10.000,00
04.18.111	2.004	1	30.000,00
04.18.111	1.003	1	10.000,00
04.18.111	1.003	1	20.000,00
05.22.134	2.005	1	5.000,00
05.22.134	1.004	1	5.000,00
05.22.137	2.005	1	5.000,00
05.22.137	2.005	1	5.000,00
05.22.137	2.005	1	5.000,00
05.22.137	1.004	1	5.000,00
05.22.137	1.004	1	5.000,00
07.39.183	2.007	1	20.000,00
Sub Total			730.000,00
02.02 - Serviços de Finanças e Documentários			
03.08.030	2.008	1	50.000,00
03.08.030	2.008	1	20.000,00
03.08.030	2.008	1	5.000,00
03.08.030	2.008	1	5.000,00
03.08.030	2.008	1	5.000,00
03.08.030	1.006	1	5.000,00
03.08.032	2.008	1	10.000,00
03.08.032	2.008	1	10.000,00
03.08.032	2.008	1	5.000,00
03.08.033	2.009	1	5.000,00
03.08.033	2.009	1	5.000,00
Sub Total			125.000,00
09.03 - Serviços de Educação e Cultura			
08.41.185	2.010	1	30.000,00
08.41.185	2.010	1	5.000,00

08.41.185	2.010	1	5.000,00
08.41.185	2.008	1	5.000,00
08.41.185	1.007	1	5.000,00
08.41.185	1.007	1	5.000,00
08.41.190	1.007	1	30.000,00
08.41.190	1.007	1	10.000,00
08.41.190	2.010	1	5.000,00
08.41.190	2.010	1	5.000,00
08.41.190	1.008	1	10.000,00
08.41.190	1.008	1	5.000,00
08.42.021	2.011	1	30.000,00
08.42.021	2.011	1	10.000,00
08.42.021	2.011	1	5.000,00
08.42.021	2.011	1	5.000,00
08.42.021	1.009	1	10.000,00
08.42.188	2.012	1	50.000,00
08.42.188	2.012	1	15.000,00
08.42.188	2.012	1	50.000,00
08.42.188	2.012	1	50.000,00
08.42.188	2.012	1	50.000,00
08.42.188	2.012	1	200.000,00
08.42.188	2.012	1	10.000,00
08.42.188	2.012	1	40.000,00
08.42.188	1.010	1	200.000,00
08.42.188	1.010	1	100.000,00
08.42.188	2.013	1	50.000,00
08.42.188	2.013	1	10.000,00
08.42.188	2.013	1	50.000,00
08.42.188	2.013	1	20.000,00
08.42.188	2.013	1	50.000,00
08.42.188	1.012	1	50.000,00
08.42.188	1.012	1	30.000,00

8

08.42.188	2.014	1	10.000,00
08.42.188	2.014	1	5.000,00
08.42.188	2.014	1	5.000,00
08.42.188	2.014	1	5.000,00
08.42.188	2.014	1	5.000,00
08.42.188	1.011	1	5.000,00
08.42.188	1.011	1	5.000,00
08.42.239	2.015	1	20.000,00
08.42.239	2.015	1	10.000,00
08.42.239	2.015	1	10.000,00
08.42.239	1.010	1	20.000,00
08.42.239	2.016	1	10.000,00
08.42.239	2.016	1	30.000,00
08.42.239	2.016	1	20.000,00
08.42.239	2.016	1	20.000,00
08.42.239	1.012	1	20.000,00
08.42.239	2.017	1	5.000,00
08.42.239	2.017	1	5.000,00
08.42.239	2.017	1	5.000,00
08.43.197	2.018	1	10.000,00
08.43.197	2.018	1	5.000,00
08.43.197	2.018	1	5.000,00
08.43.197	2.018	1	5.000,00
08.43.197	1.011	1	5.000,00
08.43.197	1.011	1	5.000,00
08.46.228	2.022	1	10.000,00
08.46.228	2.022	1	5.000,00
08.46.228	2.022	1	5.000,00
08.46.228	2.022	1	10.000,00
08.47.427	2.020	1	30.000,00
08.47.427	2.020	1	10.000,00
08.47.427	1.014	1	5.000,00

08.47.427	2024	1	30.000,00
08.47.427	2024	1	10.000,00
08.47.427	1003	1	10.000,00
08.48.247	2025	1	10.000,00
08.48.247	2025	1	5.000,00
08.48.247	2025	1	5.000,00
08.48.247	2025	1	5.000,00
08.48.247	1015	1	5.000,00
Sub Total			▷ 1610.000,00
09.04 - Serviço de Obras, manutenção e serv. Urb.			
09.51.269	2.026	1	5.000,00
09.51.269	1.016	1	50.000,00
10.57.316	2.027	1	5.000,00
10.57.316	2.027	1	5.000,00
10.57.316	1.016	1	50.000,00
10.60.325	2.027	1	50.000,00
10.60.325	2.027	1	10.000,00
10.60.325	2.027	1	5.000,00
10.60.325	2.027	1	5.000,00
10.60.325	1.016	1	5.000,00
10.60.326	2.028	1	10.000,00
10.60.326	2.028	1	3.000,00
10.60.326	2.028	1	2.000,00
10.60.326	2.028	1	5.000,00
10.60.326	1.016	1	5.000,00
10.60.327	2.029	1	10.000,00
10.60.327	2.029	1	50.000,00
10.60.327	1.016	1	50.000,00
10.60.328	2.030	1	20.000,00
10.60.328	2.030	1	5.000,00
10.60.328	2.030	1	5.000,00
10.60.328	2.030	1	5.000,00

10.60.328 | 1.016 | 1 | 10.000,00

Sub Total —————▷ 370.000,00

02.05 - serviço saúde, saneamento e Ass. Soc

13.75.428 | 2.032 | 1 | 10.000,00

13.75.428 | 2.032 | 1 | 50.000,00

13.75.428 | 2.039 | 1 | 10.000,00

13.75.428 | 2.032 | 1 | 30.000,00

13.75.428 | 1.017 | 1 | 50.000,00

13.75.428 | 1.017 | 1 | 10.000,00

13.76.447 | 2.034 | 1 | 10.000,00

13.76.447 | 2.034 | 1 | 5.000,00

13.76.447 | 2.034 | 1 | 5.000,00

13.76.447 | 1.017 | 1 | 50.000,00

13.76.449 | 2.035 | 1 | 5.000,00

13.76.449 | 2.035 | 1 | 2.000,00

13.76.449 | 2.035 | 1 | 3.000,00

13.76.449 | 1.017 | 1 | 50.000,00

15.81.486 | 2.037 | 1 | 30.000,00

15.81.486 | 2.037 | 1 | 20.000,00

15.81.486 | 2.037 | 1 | 5.000,00

15.81.486 | 2.037 | 1 | 5.000,00

15.82.499 | 2.039 | 1 | 200.000,00

15.82.495 | 2.039 | 1 | 50.000,00

15.82.495 | 2.039 | 1 | 50.000,00

15.84.499 | 2.040 | 1 | 20.000,00

13.75.428 | 2.032 | 1 | 150.000,00

15.81.486 | 2.037 | 1 | 180.000,00

Sub Total —————▷ 1.000.000,00

02.06 - serviço mun. de Estradas e Rodagem

16.88.534 | 2.041 | 1 | 60.000,00

16.88.534 | 2.041 | 1 | 100.000,00

16.88.534 | 2.041 | 1 | 10.000,00

16.88.534	2041	1	20.000,00
16.88.534	1020	1	50.000,00
16.88.534	1020	1	50.000,00
16.91.575	2041	1	10.000,00
16.91.575	2041	1	10.000,00
16.91.575	2041	1	10.000,00
16.91.575	2020	1	50.000,00
Total Geral			644.000,00

codigo	Especificação
1000.00.00	Receita Correntes
1100.00.00	Receita Tributaria
1110.00.00	Impostos
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimonio e a Renda
1112.02.00	Imposto s/ Prop. Pred. e Terr. Urbana
1112.08.00	Imposto s/ Trans. Inter. Vios Bens Imov
1113.00.00	Imposto s/ Producao e a Circulacao
1113.05.00	Imposto s/ servicos de Qualquer natureza
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pelo Exerc. do Poder de Policia
1121.01.00	Taxa de localizacao
1121.02.00	Taxas de Fiscalizacao e Funcionamento
1121.03.00	Taxa de cadastro
1121.04.00	Taxa de Comercio Eventual e Ambulante
1121.05.00	Taxa de Execucao de Obras Particulares
1121.06.00	Taxas de Publicidade e Propaganda
1121.07.00	Taxas de Ocupacao em vias e logr. Public.
1121.08.00	Taxas de Exec. Arruamentos e loteamentos
1121.09.00	Taxas Funcion. em Horario Especial
1121.10.00	Taxa de licencas diversas
1121.11.00	Taxa de Averbacao
1122.00.00	Taxas pela Prestacao de servicos

1122.01.00	Taxa de Expediente e Emolumentos
1122.02.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento
1122.03.00	Taxa de Iluminação Pública
1122.04.00	Taxa de Limpeza Pública
1122.05.00	Taxa Apreensão de Bens móveis e imóveis
1122.06.00	Taxa Conserv. vias e Logradouros Públicos
1130.00.00	Contribuições de melhoria
1130.01.00	Contribuição de melhoria
1300.00.00	Recita Patrimonial
1310.00.00	Recitas Imobiliárias
1311.00.00	Aluguéis
1312.00.00	Arrendamentos
1313.00.00	Aporamentos
1319.00.00	Outras Recitas Imobiliárias
1320.00.00	Recitas de valores mobiliários
1321.00.00	Rentabilidade de Aplicações
1321.01.00	Rentabilidade de Aplicação Comuns
1321.02.00	Rentabilidade de Aplicações do Fundef
13.21.03.00	Rentabilidade de Apl. Ric. de Convenios
13.21.03.01	Rentabilidade de Aplicações Fundef / see
1321.03.02	Rentabilidade do Com. de sus
1321.03.03	Rentabilidade Convenio Merenda Escolar
1321.03.05	Rentabilidade do Convenio do Tab
1322.00.00	Dividendos
1323.00.00	Participações
1390.00.00	Outras Recitas Patrimoniais
1390.01.00	Locação de máquinas e veículos
1500.00.00	Recita Industrial
1540.00.00	Recita de Serv. Ind. de Utilidade Pub
1540.01.01	Tarifa dos serviços de água e esgotos
1600.00.00	Recita de serviços
1600.99.00	Recita de outros serviços

1600.99.01	Renda da Estação Rodoviária
1700.00.00	Transferências Correntes
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.02	esta. Parte do Fundo Part. municípios
1721.01.04	Transf. Imposto s/renda Retido na Fonte
1721.01.05	Transferência do Imposto Terr. Rural
1721.01.06	Transferência de Recursos do SUS
1721.01.20	Transferência de Recursos do Fundef
1721.01.30	esta. Parte da contribuição sal. Educação
1721.01.31	esta. Parte br. Petróleo br. Prod. nac.
1721.09.00	Outras Transferências da União
1721.09.01	Transf. Finance. munic. Ic. 87/96 ICMSE Export.
1721.09.02	esta. Parte Recursos do Sal
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.01.01	CP Imp. Circ. Merc. e Prest. Serv. (ICMS)
1722.01.02	esta. Parte do Imp. s/Prod. Indust. (IPI)
1722.01.03	esta. Parte Imp. Propri. Ric. Aut. IPVA
1760.00.00	Transferências de Convênios
1761.00.00	Transf. Convênio União e suas Entidades
1761.01.00	Transf. Conv. Merenda Escolar - MEC
1761.02.00	Transf. Prog. Garantia Renda mínima
1762.00.00	Transf. Conv. Estados, DF e Entidades
1762.01.00	Transf. Convênio Merenda Escolar
1762.02.00	Transf. Convênio com see / Fundef
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e juros de mora
1911.00.00	Multas e juros de mora
1919.00.00	Multas de outras origens
1919.15.00	Multas previstas na legislação Trânsito

1920.0000	Indenizações e Restituições
1921.0000	Indenizações Restituições
1930.0000	Recita da Dívida Ativa
1931.0000	Recita da Dívida Ativa Tributaria
1931.0700	Recita Dívida Ativa do IPTU
1931.9900	Recita Dívida Ativa Outros Tributos
1932.0000	Recita Dívida Ativa não Tributaria
1932.0100	Recita Dívida Ativa não Tributaria
1990.00.00	Recitas Diversas
1990.03.00	Recita mercados, Feiras e matadouros
1990.04.00	Recita de Cemiterios
1990.05.00	Atualização monetaria
1990.99.00	Outras Recitas
2000.00.00	Recitas de Capital
2100.0000	Operações de Credito
2110.00.00	Operações de Credito Internas
2111.00.00	Operações de Credito Internas
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens moveis
2211.00.00	Alienação de Titulos mobiliarios
2219.00.00	Alienação de Outros Bens moveis
2220.00.00	Alienação de Bens Imoveis
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imoveis

Subdobramentos	Fontes	Patro. Economica
		3.780.000,00
	260.000,00	
145.000,00		
85.000,00		
60.000,00		
25.000,00		
60.000,00		

60.000,00		
111.000,00		
28.000,00		
2.000,00		
2.500,00		
2.500,00		
2.000,00		
2.000,00		
2.000,00		
2.500,00		
2.000,00		
2.000,00		
6.000,00		
2.500,00		
83.000,00		
6.000,00		
4.000,00		
58.000,00		
7.000,00		
4.000,00		
4.000,00		
4.000,00		
4.000,00		
	156.000,00	
8.000,00		
2.000,00		
2.000,00		
2.000,00		
2.000,00		
68.000,00		
62.500,00		
45.000,00		

8

5.000,00		
12.500,00		
2.000,00		
4.500,00		
3.000,00		
3.000,00		
2.500,00		
3.000,00		
80.000,00		
80.000,00		
	10.000,00	
10.000,00		
10.000,00		
	0,00	
	0,00	
	0,00	
	3.289.000,00	
2.819.000,00		
2.275.000,00		
2.125.000,00		
1.450.000,00		
100.000,00		
30.000,00		
50.000,00		
480.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
150.000,00		
50.000,00		
100.000,00		
537.000,00		
537.000,00		

437.000,00		
50.000,00		
50.000,00		
470.000,00		
120.000,00		
20.000,00		
100.000,00		
350.000,00		
50.000,00		
300.000,00		
	72.000,00	
15.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
15.000,00		
0,00		
14.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
4.000,00		
4.000,00		
28.000,00		
3.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
		620.000,00
	5.000,00	
5.000,00		
5.000,00		

615.000,00

605.000,00

600.000,00

5.000,00

10.000,00

10.000,00

Total Geral → 4.400.000,00

Código	Especificação	Legislação
1000.00.00	Receitas Correntes	
1100.00.00	Receita Tributária	
1110.00.00	Impostos	
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	
1113.00.00	Impostos s/ Produção e a Circulação	
1120.00.00	Taxas	
1121.00.00	Taxas pelo Exerc. do Poder de Polícia	
1122.00.00	Taxas pela Prestação de serviços	
1130.00.00	Contribuições de melhoria	
1300.00.00	Receita Patrimonial	
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	
1320.00.00	Receitas de valores mobiliários	
1321.00.00	Rentabilidade de Aplicações	
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	
1500.00.00	Receita Industrial	
1540.00.00	Receita de serv. Ind. de Utilidade Pub.	
1600.00.00	Receita de serviços	
16.00.9900	Receita de outros serviços	
16.00.99.01	Renda da Estação Rodoviária	
17.00.00.00	Transferências correntes	
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	
1721.00.00	Transferências da União	

1729.00.00	Transferencias dos Estados
1760.00.00	Transferencias de convenios
1761.00.00	Transf. Convenio União e suas Entidades
1762.00.00	Transf. com. Estados, DF e Entidades
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	multas e juros de mora
1919.00.00	multas de Outras Origens
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributaria
1932.00.00	Receita Dívida Ativa não Tributaria
1990.00.00	Receitas Diversas
2000.00.00	Receitas de Capital
2100.00.00	Operações de Crédito
2110.00.00	Operações de Crédito Internas
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens móveis
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis

Orçãõ		01 - Câmara municipal
Unidade Orçamentaria		01.01 - Gab. e secretaria da Câmara
Código	Funcional	Especificação
3000		Despesas Correntes
3200		Transferências Correntes
3210		Subsídios sociais
3211	01.01.001.2.001	Transferências Operacionais

Desdobramentos	Elemento	Patog. Econômica
		195.000,00
		195.000,00
	195.000,00	
195.000,00		
Total		195.000,00

8

codigo	Funcional	Especificação
3000		Despesas Correntes
3100		Despesas de Custeio
3110		Pessoal
3111	0307021.2.003	Pessoal Civil
3111	0418111.2.004	Pessoal Civil
3120		material de consumo
3120	0307021.2.003	material de consumo
3120	0418111.2.004	material de consumo
3120	0522137.2.005	material de consumo
3130		servicos de Terceiros e Encargos
3131	0307021.2.003	Remuneração de serviços Pessoais
3131	0418111.2.004	Remuneração de serviços Pessoais
3131	0522137.2.005	Remuneração de serviços Pessoais
3132	0307021.2.003	Outros serviços e Encargos
3132	0418111.2.004	Outros serviços e Encargos
3132	0522134.2.005	Outros serviços e Encargos
3132	0522137.2.005	Outros serviços e Encargos
3190		Diversas Despesas de Custeio
3191	0307021.2.003	sentenças judiciais
3200		Transferências Correntes
3230		Transf. A Instituições Privadas
3232	0307020.2.002	subvenções Econômicas
3232	0418111.2.004	subvenções Econômicas
3233	0739183.2.007	Contribuições Correntes
4000		Despesas de Capital
4100		Investimentos
4110		Obras e Instalações
4110	0307021.1.002	Obras e Instalações
4110	0418111.1.003	Obras e Instalações
4110	0522134.1.004	Obras e Instalações
4110	0522137.1.004	Obras e Instalações

4120		Equipamentos e material Permanente
4120	0307021.1.002	Equipamentos e material Permanente
4120	0418111.1.003	Equipamentos e material Permanente
4120	0522137.1.004	Equipamentos e material Permanente
4200		Inversões Financeiras
4240		Aquisição de Imóveis
4240	0307021.1.002	Aquisição de Imóveis
3000		Despesas Correntes
3100		Despesas de Custeio
3110		Pessoal
3111	0308030.2.008	Pessoal Civil
3120		material de consumo
3120	0308030.2.008	material de consumo
3120	0308032.2.008	material de consumo
3130		Serviços de Terceiros e Encargos
3131	0308030.2.008	Remuneração de Serviços Pessoais
3131	0308032.2.008	Remuneração de serviços Pessoais
3132	0308030.2.008	Outros serviços e Encargos
3132	0308032.2.008	Outros serviços e Encargos
3190		Diversas Despesas de Custeio
3192	0308030.2.008	Despesas de Exercícios Anteriores
3200		Transferências Correntes
3260		Encargos da Dívida Interna
3261	0308033.2.009	Juros da Dívida Contratada
4000		Despesas de Capital
4100		Investimentos
4120		Equipamentos e material Permanente
4120	0308030.1.006	Equipamentos e material Permanente
4300		Transferências de Capital
4350		Amortização da Dívida Interna
4351	0308033.2.009	Amortização da Dívida Contratada

8

3000		Despesas Correntes
3100		Despesas de Custeio
3110		Pessoal
3111	0841185.2.010	Pessoal Civil
3111	0841190.1.007	Pessoal Civil
3111	0842021.2.011	Pessoal Civil
3111	0842188.2.012	Pessoal Civil
3111	0842188.2.013	Pessoal Civil
3111	0842188.2.014	Pessoal Civil
3111	0842239.2.015	Pessoal Civil
3111	0842239.2.016	Pessoal Civil
3111	0843197.2.018	Pessoal Civil
3111	0846228.2.029	Pessoal Civil
3111	0848947.2.025	Pessoal Civil
3113	0842188.2.012	Obrigações Patronais
3113	0842188.2.014	Obrigações Patronais
3113	0842188.2.013	Obrigações Patronais
3120		material de consumo
3120	0841185.2.010	material de consumo
3120	0841190.1.007	material de consumo
3120	0842021.2.011	material de consumo
3120	0842188.2.012	material de consumo
3120	0842188.2.013	material de consumo
3120	0842188.2.014	material de consumo
3120	0842239.2.015	material de consumo
3120	0842239.2.016	material de consumo
3120	0842239.2.017	material de consumo
3120	0843197.2.018	material de consumo
3120	0846228.2.029	material de consumo
3120	0847427.2.020	material de consumo
3120	0847427.2.024	material de consumo
3120	0848947.2.025	material de consumo

3130		Serviços de Terceiros e Encargos
3131	0841185.2.010	Remuneração de serviços Pessoais
3131	0841190.2.010	Remuneração de serviços Pessoais
3131	0842021.2.011	Remuneração de serviços Pessoais
3131	0842188.2.012	Remuneração de serviços Pessoais
3131	0842188.2.013	Remuneração de serviços Pessoais
3131	0842188.2.014	Remuneração de serviços Pessoais
3131	0842239.2.015	Remuneração de serviços Pessoais
3131	0842239.2.016	Remuneração de serviços Pessoais
3131	0842239.2.017	Remuneração de serviços Pessoais
3131	0843197.2.018	Remuneração de serviços Pessoais
3131	0848247.2.025	Remuneração de serviços Pessoais
3132	0841185.2.008	Outros serviços e Encargos
3132	0841190.2.010	Outros serviços e Encargos
3132	0842021.2.011	Outros serviços e Encargos
3132	0842188.2.012	Outros serviços e Encargos
3132	0842188.2.013	Outros serviços e Encargos
3132	0842188.2.014	Outros serviços e Encargos
3132	0842239.2.016	Outros serviços e Encargos
3132	0842239.2.017	Outros serviços e Encargos
3132	0843197.2.018	Outros serviços e Encargos
3132	0846298.2.022	Outros serviços e Encargos
3132	0847427.2.020	Outros serviços e Encargos
3132	0847427.2.024	Outros serviços e Encargos
3132	0848247.2.025	Outros serviços e Encargos
3200		Transferências correntes
3220		Transferências Intergovernamentais
3222	0842188.2.012	Transferência do Estado e do DF
3250		Transferência a Pessoas
3251	0842188.2.012	Inativos
3252	0842188.2.012	Pensionistas
4000		Despesas de capital

4100		Investimentos
4110		Obras e Instalações
4110	0841185.1.007	Obras e Instalações
4110	0841190.1.008	Obras e Instalações
4110	0842188.1.010	Obras e Instalações
4110	0842188.1.012	Obras e Instalações
4110	0842188.1.011	Obras e Instalações
4110	0843197.1.011	Obras e Instalações
4110	0846228.2.022	Obras e Instalações
4120		Equipamentos e material permanente
4120	0841185.1.007	Equipamentos e material permanente
4120	0841190.1.008	Equipamentos e material permanente
4120	0842021.1.009	Equipamentos e material permanente
4120	0842188.1.010	Equipamentos e material permanente
4120	0842188.1.012	Equipamentos e material permanente
4120	0842188.1.011	Equipamentos e material permanente
4120	0842239.1.010	Equipamentos e material permanente
4120	0842239.1.012	Equipamentos e material permanente
4120	0843197.1.011	Equipamentos e material permanente
4120	0847427.1.014	Equipamentos e material permanente
4120	0847427.1.003	Equipamentos e material permanente
4120	0848247.1.015	Equipamentos e material permanente
3000		Despesas correntes
3100		Despesas de custeio
3110		Pessoal
3111	1060395.2.027	Pessoal civil
3111	1060326.2.028	Pessoal civil
3111	1060328.2.030	Pessoal civil
3120		material de consumo
3120	1057316.2.027	material de consumo
3120	1060325.2.027	material de consumo

3120	1060326.2.028	material de consumo
3120	1060327.2.029	material de consumo
3120	1060328.2.030	material de consumo
3130		servicos de Terceiros e Encargos
3131		Remuneração de serviços Pessoais
3131	1060326.2.028	Remuneração de serviços Pessoais
3131	1060328.2.030	Remuneração de serviços Pessoais
3132	1060325.2.027	Outros serviços e Encargos
3132	0951269.2.026	Outros serviços e Encargos
3132	1057316.2.027	Outros serviços e Encargos
3132	1060326.2.028	Outros serviços e Encargos
3132	1060327.2.029	Outros serviços e Encargos
3132	1060328.2.030	Outros serviços e Encargos
4000		Despesas de Capital
4100		Investimentos
4110		Obras e Instalações
4110	1057316.1.016	Obras e Instalações
4110	1060326.1.016	Obras e Instalações
4110	1060328.1.016	Obras e Instalações
4120		Equipamentos e material Permanente
4120	1060325.1.016	Equipamentos e material Permanente
4300		Transferencias de capital
4330		Transferencias a Instituições Privadas
4331	0951269.1.016	auxilios Para Investimentos
4331	1060327.1.016	auxilios Para Investimentos
3000		Despesas Correntes
3100		Despesas de Custeio
3110		Pessoal
3111	1581486.2.037	Pessoal Civil
3113	1582492.2.039	Obrigações Patronais
3120		material de consumo

8

3120	1375428.2.032	material de consumo
3120	1376447.2.034	material de consumo
3120	1376449.2.035	material de consumo
3120	1581486.2.037	material de consumo
3130		servicos de terceiros e encargos
3131	1375428.2.032	Remuneração de serviços Pessoais
3131	1376447.2.034	Remuneração de serviços Pessoais
3131	1376449.2.035	Remuneração de serviços Pessoais
3131	1581486.2.037	Remuneração de serviços Pessoais
3132	1375428.2.032	Outros serviços e encargos
3132	1376447.2.034	Outros serviços e encargos
3132	1376449.2.035	Outros serviços e encargos
3132	1581486.2.037	Outros serviços e encargos
3200		Transferências Correntes
3210		Subvenções Sociais
3214	1375428.2.032	Contribuições a Fundos
3230		Transf. a Instituições Privadas
3231	1375428.2.032	Subvenções sociais
3231	1581486.2.037	Subvenções sociais
3250		Transferências a Pessoas
3251	1582495.2.039	Inativos
3259	1582495.2.039	Pensionistas
3280		Contr. Form. Pat. serv. Pub. Passep
3280	1584492.2.040	Contr. Form. Pat. serv. Pub. Passep
4000		Despesas de capital
4100		Investimentos
4110		Obras e Instalações
4110	1375428.1.017	Obras e Instalações
4110	1376447.1.017	Obras e Instalações
4110	1376449.1.017	Obras e Instalações
4190		Equipamentos e material Permanente
4120	1375428.1.017	Equipamentos e material Permanente

4000		Despesas de capital
3100		Despesas de Custeio
3110		Pessoal
3111	1688534.2.041	Pessoal Civil
3120		material de consumo
3120	1688534.2.041	material de consumo
3120	1691575.2.041	material de consumo
3130		servicos de Terceiros e Encargos
3131	1688534.2.041	Remuneração de servicos Pessoais
3131	1691575.2.041	Remuneração de servicos Pessoais
3132	1688534.2.041	Outros servicos e encargos
3132	1691575.2.041	Outros servicos e encargos
4000		Despesas de capital
4100		Investimentos
4110		Obras e Instalações
4110	1688534.1.020	Obras e Instalações
4110	1691575.2.020	Obras e Instalações
4120		Equipamentos e material Permanente
4120	1688534.1.020	Equipamentos e material Permanente

Desdobramento	Elemento	categ. Economica
		660.000,00
		460.000,00
	130.000,00	
100.000,00		
30.000,00		
	115.000,00	
100.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
	185.000,00	
50.000,00		

✓

10.000,00		
5.000,00		
100.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
	30.000,00	
30.000,00		
		200.000,00
	200.000,00	
150.000,00		
30.000,00		
30.000,00		
		70.000,00
		65.000,00
	30.000,00	
10.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
	35.000,00	
10.000,00		
20.000,00		
5.000,00		
		5.000,00
	5.000,00	
5.000,00		
Total		730.000,00
		115.000,00
		410.000,00
	50.000,00	
50.000,00		

	30.000,00	
20.000,00		
10.000,00		
	25.000,00	
5.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
	5.000,00	
5.000,00		5.000,00
	5.000,00	
5.000,00		
		10.000,00
		5.000,00
	5.000,00	
5.000,00		5.000,00
	5.000,00	
5.000,00		
Total		195.000,00
		1.105.000,00
		855.000,00
	290.000,00	
30.000,00		
30.000,00		
30.000,00		
50.000,00		
50.000,00		
10.000,00		
20.000,00		
10.000,00		

8

10.000,00		
10.000,00		
10.000,00		
15.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
	250.000,00	
5.000,00		
10.000,00		
10.000,00		
50.000,00		
50.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
30.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
30.000,00		
30.000,00		
5.000,00		
	315.000,00	
5.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
50.000,00		
20.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
20.000,00		
5.000,00		
5.000,00		

50.000,00		
50.000,00		
5.000,00		
20.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
		250.000,00
	200.000,00	
200.000,00		
	50.000,00	
10.000,00		
40.000,00		
		505.000,00
		505.000,00
	285.000,00	
5.000,00		
10.000,00		
200.000,00		
50.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
	220.000,00	
5.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
100.000,00		
30.000,00		

8

5.000,00		
20.000,00		
20.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
Total		→ 1.610.000,00
		200.000,00
		200.000,00
	80.000,00	
50.000,00		
10.000,00		
20.000,00		
	33.000,00	
5.000,00		
10.000,00		
3.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
	87.000,00	
5.000,00		
9.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
50.000,00		
5.000,00		
		170.000,00
		70.000,00

	65.000,00	
50.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
	5.000,00	
5.000,00		100.000,00
	100.000,00	
50.000,00		
50.000,00		
Total	—————▶	370.000,00
		840.000,00
		360.000,00
	230.000,00	
30.000,00		
200.000,00		
	45.000,00	
10.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
20.000,00		
	85.000,00	
50.000,00		
5.000,00		
2.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
3.000,00		
5.000,00		
		480.000,00
	30.000,00	

8

30.000,00		
	330.000,00	
150.000,00		
180.000,00		
	100.000,00	
50.000,00		
50.000,00		
	20.000,00	
20.000,00		
		160.000,00
		160.000,00
	150.000,00	
50.000,00		
50.000,00		
50.000,00		
	10.000,00	
10.000,00		
Total	→	1.000.000,00
		150.000,00
		220.000,00
	60.000,00	
60.000,00		
	110.000,00	
100.000,00		
10.000,00		
	50.000,00	
10.000,00		
10.000,00		
20.000,00		
10.000,00		
		150.000,00
		150.000,00

	100.000,00	
50.000,00		
50.000,00		
	50.000,00	
50.000,00		
Total		→ 370.000,00

codigo	Especificação
3000	Despesas correntes
3100	Despesas de Custeio
3110	Pessoal
3111	Pessoal civil
3113	Obrigações Patronais
3120	materiais de consumo
3130	servicos de Terceiros e Encargos
3131	Remuneração de serviços Pessoais
3139	Outros serviços e Encargos
3190	Diversas Despesas de Custeio
3191	sentenças judiciais
3199	Despesas de Exercícios anteriores
3200	Transferências correntes
3210	subvenções sociais
3211	Transferências Operacionais
3214	Contribuições a Fundos
3220	Transferências Intergovernamentais
3222	Transferência ao Estado e ao DF
3230	Transf. a Instituições Privadas
3231	subvenções sociais
3232	subvenções Economicas
3233	Contribuições correntes
3250	Transferências a Pessoas
3251	Inativos

8

3252	Pensionistas
3260	Encargos da Dívida Interna
3261	Juros da Dívida Contratada
3280	Contr. Form. Pat. Serv. Pub. Pasesp
4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
4120	Equipamentos e material Permanente
4200	Investições Financeiras
4210	Aquisição de Imóveis
4300	Transferências de Capital
4330	Transferências a Instituições Privadas
43.31	Auxílios Para Investimentos
43.50	Amortizações da Dívida Interna
4351	Amortizações da Dívida Contratada

Desdobramento	Elemento	Contig Económica
		3.335.000,00
		2.205.000,00
	840.000,00	
610.000,00		
230.000,00		
	583.000,00	
	747.000,00	
309.000,00		
438.000,00		
	35.000,00	
30.000,00		
5.000,00		
		1.130.000,00
	225.000,00	
195.000,00		

30.000,00		
	200.000,00	
200.000,00		
	530.000,00	
330.000,00		
180.000,00		
20.000,00		
	150.000,00	
60.000,00		
90.000,00		
	5.000,00	
5.000,00		
	20.000,00	
		1.065.000,00
		955.000,00
	630.000,00	
	325.000,00	
		5.000,00
	5.000,00	
		105.000,00
	100.000,00	
100.000,00		
	5.000,00	
5.000,00		
Total	→ 4.400.000,00	

Código	Especificações
Orçamento	01. Câmara Municipal
30.00.00	Despesas Correntes
32.00.00	Transferências Correntes
32.10.00	Subsídios Sociais
32.11.01	Transferências Operacionais

Desdobramentos, Elementos, Origem Econômica

195.000,00

195.000,00

195.000,00

195.000,00

Total → 195.000,00

Código

Especificação

Órgão 02 - Prefeitura Municipal

4000.00

Despesas de Capital

3100.00

Despesas de Custeio

3110.00

Pessoal

3111.01

Pessoal Civil

3111.02

Pessoal Civil

3111.04

Pessoal Civil

3111.05

Pessoal Civil

3111.06

Pessoal Civil

3111.07

Pessoal Civil

3111.08

Pessoal Civil

3111.09

Pessoal Civil

3111.10

Pessoal Civil

3111.11

Pessoal Civil

3111.12

Pessoal Civil

3111.13

Pessoal Civil

3111.14

Pessoal Civil

3111.15

Pessoal Civil

3111.16

Pessoal Civil

3111.17

Pessoal Civil

3111.18

Pessoal Civil

3111.19

Pessoal Civil

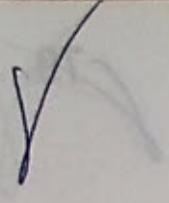
3111.20	Pessoal civil
3113.01	Obrigações Patronais
3113.03	Obrigações Patronais
3113.04	Obrigações Patronais
3113.10	Obrigações Patronais
3120.00	material de consumo
3120.01	material de consumo
3120.02	material de consumo
3120.03	material de consumo
3120.04	material de consumo
3120.05	material de consumo
3120.06	material de consumo
3120.07	material de consumo
3120.08	material de consumo
3120.09	material de consumo
3120.10	material de consumo
3120.11	material de consumo
3120.12	material de consumo
3120.13	material de consumo
3120.14	material de consumo
3120.15	material de consumo
3120.16	material de consumo
3120.17	material de consumo
3120.18	material de consumo
3120.19	material de consumo
3120.20	material de consumo
3120.21	material de consumo
3120.22	material de consumo
3120.23	material de consumo
3120.24	material de consumo
3120.25	material de consumo
3120.26	material de consumo

3120.27	material de consumo
3120.28	material de consumo
3120.29	material de consumo
3120.30	material de consumo
3130.00	servicos de Terceiros e Encargos
3131.01	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.02	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.03	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.04	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.05	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.06	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.07	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.08	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.09	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.10	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.11	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.12	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.13	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.14	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.15	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.16	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.17	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.18	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.19	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.20	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.21	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.22	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.23	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.24	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.25	Remuneracao de servicos Pessoais
3131.26	Remuneracao de servicos Pessoais
3132.01	Outros servicos e encargos
3132.02	Outros servicos e encargos

3132.03	Outros serviços e Encargos
3132.04	Outros serviços e Encargos
3132.05	Outros serviços e Encargos
3132.06	Outros serviços e Encargos
3132.07	Outros serviços e Encargos
3132.08	Outros serviços e Encargos
3132.09	Outros serviços e Encargos
3132.10	Outros serviços e Encargos
3132.11	Outros serviços e Encargos
3132.12	Outros serviços e Encargos
3132.13	Outros serviços e Encargos
3132.14	Outros serviços e Encargos
3132.15	Outros serviços e Encargos
3132.16	Outros serviços e Encargos
3132.17	Outros serviços e Encargos
3132.18	Outros serviços e Encargos
3132.18	Outros serviços e Encargos
3132.19	Outros serviços e Encargos
3132.20	Outros serviços e Encargos
3132.21	Outros serviços e Encargos
3132.22	Outros serviços e Encargos
3132.23	Outros serviços e Encargos
3132.24	Outros serviços e Encargos
3132.25	Outros serviços e Encargos
3132.26	Outros serviços e Encargos
3132.27	Outros serviços e Encargos
3132.28	Outros serviços e Encargos
3132.29	Outros serviços e Encargos
3132.30	Outros serviços e Encargos
3190.00	Diversas despesas de Custeio
3191.01	Sentenças judiciais
3192.01	Despesas de Exercícios Anteriores

3200.00	Transferências Correntes
3210.00	Subsídios Sociais
3214.01	Contribuições a Fundos
3220.00	Transferências Intergovernamentais
3222.01	Transferência do Estado e do DF
3230.00	Transf. a Instituições Privadas
3231.10	Subsídios Sociais
3231.11	Subsídios Sociais
3232.01	Subsídios Econômicos
3232.02	Subsídios Econômicos
3233.02	Contribuições Correntes
3250.00	Transferências a Pessoas
3251.01	Inativos
3251.02	Inativos
3252.02	Pensionistas
3252.07	Pensionistas
3260.00	Encargos da Dívida Interna
3261.01	Juros da Dívida Contratada
3280.00	Contr. Form. Tot. serv. Pub. Fosep
3280.01	Contr. Form. Tot. serv. Pub. Fosep
40.00.00	Despesas de Capital
4100.00	Investimentos
4110.00	Obras e Instalações
4110.01	Obras e Instalações
4110.02	Obras e Instalações
4110.03	Obras e Instalações
4110.04	Obras e Instalações
4110.05	Obras e Instalações
4110.06	Obras e Instalações
4110.07	Obras e Instalações
4110.08	Obras e Instalações
4110.09	Obras e Instalações

4110.10	Obras e Instalações
4110.11	Obras e Instalações
4110.12	Obras e Instalações
4110.13	Obras e Instalações
4110.14	Obras e Instalações
4110.15	Obras e Instalações
4110.16	Obras e Instalações
4110.17	Obras e Instalações
4110.18	Obras e Instalações
4110.19	Obras e Instalações
4120.00	Equipamentos e material Permanente
4120.01	Equipamentos e material Permanente
4120.02	Equipamentos e material Permanente
4120.03	Equipamentos e material Permanente
4120.04	Equipamentos e material Permanente
4120.05	Equipamentos e material Permanente
4120.06	Equipamentos e material Permanente
4120.07	Equipamentos e material Permanente
4120.08	Equipamentos e material Permanente
4120.09	Equipamentos e material Permanente
4120.10	Equipamentos e material Permanente
4120.11	Equipamentos e material Permanente
4120.12	Equipamentos e material Permanente
4120.13	Equipamentos e material Permanente
4120.14	Equipamentos e material Permanente
4120.15	Equipamentos e material Permanente
4120.16	Equipamentos e material Permanente
4120.17	Equipamentos e material Permanente
4120.18	Equipamentos e material Permanente
4120.19	Equipamentos e material Permanente
4200.00	Inversões Financeiras
4210.00	Aquisição de Imóveis



421001	Aquisição de Imóveis
430000	Transferências de Capital
433000	Transferências a Instituições Privadas
433101	Auxílios Para Investimentos
433102	Auxílios Para Investimentos
435000	Amortização da Dívida Interna
435101	Amortização da Dívida Contratada

Desdobramento	Elemento	Valor Econômico
100.000,00		1.065.000,00
30.000,00		2.205.000,00
50.000,00	840.000,00	
30.000,00		
30.000,00		
30.000,00		
50.000,00		
50.000,00		
10.000,00		
20.000,00		
10.000,00		
10.000,00		
10.000,00		
10.000,00		
50.000,00		
10.000,00		
20.000,00		
30.000,00		
60.000,00		
15.000,00		
5.000,00		
200.000,00		

10.000,00		
5.000,00	583.000,00	
100.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
20.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
10.000,00		
50.000,00		
50.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
30.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
30.000,00		
30.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
3.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
20.000,00		
100.000,00		
10.000,00		

747.000,00

50.000,00

10.000,00

5.000,00

5.000,00

10.000,00

5.000,00

5.000,00

5.000,00

50.000,00

20.000,00

5.000,00

10.000,00

20.000,00

5.000,00

5.000,00

5.000,00

5.000,00

2.000,00

5.000,00

50.000,00

5.000,00

2.000,00

5.000,00

10.000,00

10.000,00

100.000,00

10.000,00

5.000,00

5.000,00

5.000,00

5.000,00

5.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
50.000,00		
50.000,00		
5.000,00		
20.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
50.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
3.000,00		
5.000,00		
20.000,00		
10.000,00		
	35.000,00	
30.000,00		
5.000,00		
		935.000,00
	30.000,00	
30.000,00		
	200.000,00	

✓

200.000,00		
	530.000,00	
150.000,00		
180.000,00		
150.000,00		
30.000,00		
20.000,00		
	150.000,00	
10.000,00		
50.000,00		
50.000,00		
40.000,00	5.000,00	
	5.000,00	
5.000,00		
	20.000,00	
20.000,00		
		1.065.000,00
		955.000,00
	630.000,00	
10.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
200.000,00		
50.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
50.000,00		
5.000,00		

10.000,00		
50.000,00		
50.000,00		
50.000,00		
50.000,00		
50.000,00		
	395.000,00	
10.000,00		
20.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
100.000,00		
30.000,00		
5.000,00		
20.000,00		
20.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
5.000,00		
5.000,00		
10.000,00		
50.000,00		5.000,00
	5.000,00	
5.000,00		105.000,00
	100.000,00	
50.000,00		

50.000,00

5.000,00

5.000,00

Total → 4.905.000,00

codigo grupo	Especificação	Total
	01 - Câmara Municipal	
	Unidade Orçamentaria: 01.01 - Gab. e secretaria da Câmara	
010100.0100000	Legislativa	
010100.0101000	Processo Legislativo	
010100.0101001	Atos Legislativos	
010100.0101001.2001	manutenção pers. Câmara	
3000	Despesas Correntes	
3200	Transferências Correntes	
3210	Subsídios Sociais	
001-2 3211	Transf. Operacionais	195.000,00
Total 01.01		195.000,00

Orgão	Especificação	Total
02 - Prefeitura Municipal		
	Unidade Orçamentaria: 02.01 - Gab. e secret. do Prefeito	
codigo	Especificação	
020100.0300000	Administração e Planejamento	
020100.0307000	Administração	
020100.0307020	Supervisão e Coordenação Superior	
020100.0307020.2002	manutenção pers. Gab. Prefeito	
3000	Despesas Correntes	
3200	Transferências Correntes	
3230	Transf. a Instituições Privadas	
008-5 3232	Subsídios Econômicos	150.000,00
020100.0300000	Administração e Planejamento	
020100.0307000	Administração	
020100.0307021	Administração Geral	

020100.0307091.1002		Constr. aquis. e Refer. Adm. Geral	
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
009.7	4110	Obras e Instalações	10.000,00
010.3	4120	Equipamentos e material Permanente	10.000,00
011.5	4210	Aquisição de Imóveis	5.000,00
020100.0307091.2003		manutenção serv. Adm. Geral	
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
	3110	Pessoal	
003.6	3111	Pessoal Civil	100.000,00
004.8	3120	material de consumo	100.000,00
005.0	3131	Remuneração de serviços Pessoais	50.000,00
006.1	3132	Outros serviços e encargos	100.000,00
007.3	3191	sentenças judiciais	30.000,00
020100.0400000		Agricultura	
020100.0418000		Promocão e Extensão Rural	
020100.0418111		Extensão Rural	
020100.0418111.1003		Constr. aquis. Refer. Prod. Agrícola	
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
018.8	4110	Obras e Instalações	10.000,00
019.0	4120	Equipamentos e material Permanente	20.000,00
020100.0418111.2004		manutenção serv. Agricultura	
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
	3110	Pessoal	
012.7	3111	Pessoal civil	30.000,00
013.9	3120	material de consumo	10.000,00
014.0	3131	Remuneração de serviços Pessoais	10.000,00
015.2	3132	Outros serviços e encargos	10.000,00
017.6	3232	subvenções Econômicas	30.000,00

8

020100.0500000		Comunicações	
020100.0522000		Telecomunicações	
020100.0522134		Telefonia	
020100.0522134.1004		Const. Equip. e Refor. Comunicação	
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
022.0	4110	Obras e Instalações	5.000,00
020100.0522134.2005		manutenção serv. comunicações	
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
	3130	Serviços de Terceiros e Encargos	
021.8	3132	Outros serviços e Encargos	5.600,00
020100.0500000		Comunicações	
020100.0522000		Telecomunicações	
020100.0522137		Rádiodifusão	
020100.0522137.1004		Const. Equip. e Refor. Comunicação	
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
026.7	4110	Obras e Instalações	5.000,00
027.9	4120	Equipamentos e material permanente	5.000,00
020100.0522137.2005		manutenção serv. comunicações	
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
023.1	3120	material de consumo	5.000,00
024.3	3131	Remuneração de serviços pessoais	5.000,00
025.5	3132	Outros serviços e encargos	5.000,00
020100.0700000		Desenvolvimento Regional	
020100.0739000		Desenvolvimento de micro-regiões	
020100.0739183		Programação Especial	
020100.0739183.2007		manutenção serv. desenv. micro. região	
	3000	Despesas Correntes	
	3200	Transferências Correntes	

3230	Transf. a Instituições Privadas
020.6 3233	Contribuições correntes, 20.000,00
Total 02.01	→ 730.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
 Unidade Orçamentária: 02.02 - Serv. Finom. Orc.

Código	Especificação	
020200.0300000	Administração e Planejamento	
020200.0308000	Administração Financeira	
020200.0308030	Administração de Receitas	
020200.0308030.1006	Const. Aquis., Reforma Finanças	
4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
035-8 4120	Equip. mat. Permanente	5.000,00
020200.0308030.2008	manutenção serv. Finanças	
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3110	Pessoal	
029-2 3111	Pessoal Civil	50.000,00
030-9 3120	material de consumo	20.000,00
031-0 3131	Remuneração de serv. Pers.	5.000,00
032-9 3139	Outros serv. e encargos	5.000,00
033-4 3199	Despesas de Exerc. Anteriores	5.000,00
020200.0300000	Administração e Planejamento	
020200.0308000	Administração Financeira	
020200.0308032	Controle Interno	
020200.0308032.2008	manutenção serv. Finanças	
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
036-0 3120	material de consumo	10.000,00
037-1 3131	Remuneração de serv. Pessoais	10.000,00

8

038-3	3132	Outros serv. e Encargos	5.000,00
020200.0300000		Administração e Planejamento	
020200.0308000		Administração Financeira	
020200.0308033		Dívida Interna	
020200.0308033.2009		manutenção serv. Dívida Interna	
	3000	Despesas correntes	
	3200	Transferências correntes	
	3260	Encargos da Dívida Interna	
039-5	3261	Juros da Dívida Contratada	5.000,00
	4000	Despesas de Capital	
	4300	Transferências de Capital	
	4350	Amortização da Dívida Interna	
040-1	4351	Amortiz. da Div. Contratada	5.000,00
Total 02.02			125.000,00

Órgão: 02 Prefeitura municipal

Unidade Orcamentaria: 02.03. Serv. de Educ. e Cultura

Codigo	Especificação	
020300.0800000	Educação e Cultura	
020300.0841000	Educação da criança de 0 a 6 anos	
020300.0841185	Creche	
020300.0841185.1007	Const. Aquis. Refor. Ens. 0/6 anos	
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
046-2	Obras e Instalações	5.000,00
047-4	Equip. e mat. Permanente	5.000,00
020300.0841185.2008	manutenção serv. Finanças	
	Despesas correntes	
	Despesas de Custeio	
	servicos de Terceiros e Encargos	
044-9	Outros serv. e Encargos	5.000,00
020300.0841185.2010	manutenção serv. Educ. 0 a 6 anos	

	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
	3110	Pessoal	
041-3	3111	Pessoal civil	30.000,00
042-5	3120	material de consumo	5.000,00
043-7	3131	Remuneração de serv. Pes.	5.000,00
020300.0800000		Educação e cultura	
020300.0841000		Educ. da criança de 0 a 6 anos	
020300.0841190		Educação Pré-Escolar	
020300.0841190.1007		Const. Aquis. Refor. Ens. 0/6 anos	
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de custeio	
	3110	Pessoal	
048-6	3111	Pessoal civil	30.000,00
049-8	3120	material de consumo	10.000,00
020300.0841190.1008		Constr., Aquis. Refor. Ens. Fundamental	
	4000	Despesas de capital	
	4100	Investimentos	
053-0	4110	Obras e Instalações	10.000,00
054-1	4120	Equip. e mat. Permanente	5.000,00
020300.0841190.2010		manutenção serv. Educ. 0 a 6 anos	
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de custeio	
	3130	servicos de Terceiros e Encargos	
050-4	3131	Remuneração de serv. Pes.	5.000,00
051-6	3132	Outros serv. e Encargos	5.000,00
020300.0800000		Educação e cultura	
020300.0842000		Ensino Fundamental	
020300.0842021		Administração GERAL	
020300.0842021.1009		Const. Aquis., Refor. Ens. Regular	
	4000	Despesas de capital	
	4100	Investimentos	

✓

060-7	4120	Equip. e mat. Permanente	10.000,00
020300.0842021.2011		manutenção serv. Ens. Fundamental	
	3000	Despesas correntes	
	3100	Despesas de custeio	
	3110	Pessoal	
055-3	3111	Pessoal civil	30.000,00
056-5	3120	material de consumo	10.000,00
057-7	3131	Remuneração de serv. Pes.	5.000,00
058-9	3132	Outros serv. e encargos	5.000,00
020300.0800000		Educação e Cultura	
020300.0842000		Ensino Fundamental	
020300.0842188		Ensino Regular	
020300.0842188.1010		Aquis. Constr. Ref. Ens. Reg. Rec. Próprio	
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
070-0	4110	Obras e Instalações	200.000,00
071-1	4120	Equip. e mat. Permanente	100.000,00
020300.0842188.1011		Aquis. Constr. Ref. Fúndio Ensino	
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
086-3	4110	Obras e Instalações	5.000,00
087-5	4120	Equip. e mat. Permanente	5.000,00
020300.0842188.1012		Aquis. Constr. Refor. Rec. Fúndio	
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
078-4	4110	Obras e Instalações	50.000,00
079-6	4120	Equip. mat. Permanente	30.000,00
020300.0842188.2012		manut. serv. Ens. Regular - Rec. Próprio	
	3000	Despesas correntes	
	3100	Despesas de custeio	
	3110	Pessoal	
061-9	3111	Pessoal civil	50.000,00

062-0	3113	Obrigações Patronais	15.000,00
063-2	3120	mat. de consumo	50.000,00
064-4	3131	Remuneração de serv. Pes.	50.000,00
065-6	3132	Outros serv. e encargos	50.000,00
066-8	3222	Transf. do Estado e do DF.	200.000,00
067-0	3251	Inativos	10.000,00
069-3	3252	Pensionistas	40.000,00
020300.0842188.2013		manut. serv. Ens. Fund. Rec. Fundef	
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
	3110	Pessoal	
072-3	3111	Pessoal Civil	50.000,00
073-5	3113	Obrigações Patronais	10.000,00
074-7	3120	material de consumo	50.000,00
075-9	3131	Remuneração de serv. Pes.	20.000,00
076-0	3132	Outros serv. e encargos	50.000,00
020300.0842188.2014		manut. serv. Ens. Fund. Rec. Sel/Fundef	
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
	3110	Pessoal	
080-2	3111	Pessoal Civil	10.000,00
081-4	3113	Obrigações Patronais	5.000,00
082-6	3120	material de consumo	5.000,00
083-8	3131	Remuneração de serv. Pes.	5.000,00
084-0	3132	Outros serv. e encargos	5.000,00
090300.0800000		Educação e Cultura	
020300.0842000		Ensino Fundamental	
020300.0842239		Transporte Escolar	
020300.0842239.1010		Aquis. Constr. Ref. Ens. Reg. Rec. Próprio	
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
092-9	4120	Equip. e mat. Permanente	20.000,00

✓

020300.0842239.1012		Aquis. Constr. Repor. Rec. Fundef.	
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
088-0	4120	Equip. e mat. Permanente	20.000,00
020300.0842239.2015		manut. serv. Transp. Esc. Rec. Próprio	
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
	3110	Pessoal	
088-7	3111	Pessoal Civil	20.000,00
089-9	3120	material de consumo	10.000,00
090-5	3131	Remuneração de serv. Pes.	10.000,00
020300.0842239.2016		manut. serv. Transp. Ens. Rec. Fundef	
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
	3110	Pessoal	
093-0	3111	Pessoal Civil	10.000,00
094-2	3120	material de consumo	30.000,00
095-4	3131	Remuneração de serv. Pes.	20.000,00
096-6	3139	Outros serv. e Encargos	10.000,00
020300.0842239.2017		manut. serv. Transp. Ens. Rec. pcc/Fundef	
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
099-1	3120	Material de consumo	5.000,00
100-4	3131	Remuneração de serv. Pes.	5.000,00
101-6	3139	Outros serv. e Encargos	5.000,00
020300.0800000		Educação e Cultura	
020300.0843000		Ensino médio	
020300.0843197		Formação Para o setor secundário	
020300.0843197.1011		Aquis. Constr. Ref. Predio Ensino	
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
107-7	4110	Obras e Instalações	5.000,00

108-9	4120	Equip. e mat. Permanente	5.000,00
020300.0843107.2018		manut. serv. Ensino médio	
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
	3110	Pessoal	
102-8	3111	Pessoal Civil	10.000,00
103-0	3120	material de consumo	5.000,00
104-1	3131	Remuneração de serv. Pes.	5.000,00
105-3	3132	Outros serv. e encargos	5.000,00
020300.0800000		Educação e cultura	
020300.0846000		Educação Física e Desportes	
020300.0846228		Parques Recreativos e Desportivos	
020300.0846228.2022		manut. serv. Parques Recreativos	
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
	3110	Pessoal	
109-0	3111	Pessoal Civil	10.000,00
110-7	3120	material de consumo	5.000,00
111-9	3132	Outros serv. e encargos	5.000,00
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
112-0	4110	Obras e Instalações	10.000,00
020300.0800000		Educação e cultura	
020300.0847000		Assistência a Educandos	
020300.0847427		Alimentação e nutrição	
020300.0847427.1003		Contr., Aquis. Refor. Prod. Agrícola	
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
118-1	4120	Equip. e mat. Permanente	10.000,00
020300.0847427.1014		Aquis. Constr. Refor. Alim. e nutrição	
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	

115-6	4190	Equip. e Mat. Permanente	5.000,00
020300.0847427.2020		manut. serv. Alim. Rec. Próprio	
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
113-2	3120	material de consumo	30.000,00
114-4	3132	Outros serv. e Encargos	10.000,00
020300.0847427.2024		manut. serv. Alim. Rec. Convênios	
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
116-8	3120	material de consumo	30.000,00
117-0	3132	Outros serv. e Encargos	10.000,00
020300.0800000		Educação e Cultura	
020300.0848000		Cultura	
020300.0848247		Difusão Cultural	
020300.0848247.1015		Aquis. Constr. Refor. Difusão Cultural	
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
124-7	4120	Equip e mat. Permanente	5.000,00
020300.0848247.2025		manut. serv. Difusão cultural	
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
	3110	Pessoal	
119-3	3111	Pessoal Civil	10.000,00
120-0	3120	material de consumo	5.000,00
121-1	3131	Remuneração de serv. Pes.	5.000,00
122-3	3132	Outros serv. e Encargos	5.000,00
Total	09.03		1.610.000,00

Orçao: 09 - Prefeitura municipal
 Unidade orçamentaria: 09.04. serviços de
 obras, viacao e serviços. Urbano.

Código	Especificação	Total
020400.0900000	Energia e Recursos minerais	
020400.0951000	Energia elétrica	
020400.0951269	Eletificação Rural	
020400.0951269.1016	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/serv. Urb.	
4000	Despesas de capital	
4300	Transferências de capital	
4330	Transferências a Instituições Privadas	
126-0 4331	Auxílios Para Investimentos, 50.000,00	
020400.0951269.2026	manut. serviço Eletificação	
3000	Despesas correntes	
3100	Despesas de custeio	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	
125-9 3132	Outros serviços e Encargos 5.000,00	
020400.1000000	Habitacão e Urbanismo	
020400.1057000	Habitacão	
020400.1057316	Habitacões Urbanas	
020400.1057316.1016	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/serv. Urb.	
4000	Despesas de capital	
4100	Investimentos	
129-6 4110	Obras e Instalações 50.000,00	
020400.1057316.2027	manutenção serviço Habitacão	
3000	Despesas correntes	
3100	Despesas de custeio	
127-9 3120	material de consumo 5.000,00	
128-4 3132	Outros serv. e Encargos 5.000,00	
020400.1000000	Habitacão e Urbanismo	
020400.1060000	serv. de Utilidade Pública	
020400.1060325	Limpeza Pública	
020400.1060325.1016	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/serv. Urb.	
4000	Despesas de capital	
4100	Investimentos	

135-1	4120	Equip. e mat. Permanente	5.000,00
020400.1060325.2027		manutenção serviços Habitação	
	3000	Despesas correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
	3110	Pessoal	
130-2	3111	Pessoal Civil	50.000,00
131-4	3120	material de consumo	10.000,00
132-6	3131	Remuneração de serv. Pes.	5.000,00
133-8	3132	Outros serv. e encargos	5.000,00
020400.1000000		Habitação e Urbanismo	
020400.10600000		serviços de Utilidade Pública	
020400.1060326		serviços Funerários	
020400.1060326.1016		Aquis. Equip. Constr. Ref. P/ serv. Urbanos	
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
141-7	4110	Obras e Instalações	5.000,00
020400.1060326.2028		manutenção serv. Funerários	
	3000	Despesas correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
	3110	Pessoal	
136-3	3111	Pessoal Civil	10.000,00
137-5	3120	material de consumo	3.000,00
138-7	3131	Remuneração de serv. Pes.	2.000,00
139-9	3132	Outros serv. e encargos	5.000,00
020400.1000000		Habitação e Urbanismo	
020400.10600000		serviços de Utilidade Pública	
020400.1060327		Iluminação Pública	
020400.1060327.1016		Aquis. Equip. Constr. Ref. P/ serv. Urbanos	
	4000	Despesas de Capital	
	4300	Transferências de Capital	
	4330	Transferências a Instituições Privadas	
144-2	4331	Auxílios para Investimentos	50.000,00

020400.1060327.2029	manutenção pers. Iluminação Pub.	
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
142-9 3120	material de consumo	10.000,00
143-0 3132	Outros serv. e encargos	50.000,00
020400.1000000	Habitacão e Urbanismo	
020400.10600000	Serviços de Utilidade Pública	
020400.1060328	Parques e jardins	
020400.1060328.1016	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/pers. Urb	
4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
150-8 4110	Obras e Instalações	10.000,00
020400.1060328.2030	manutenção pers. Parques e jardins	
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3110	Pessoal	
145-4 3111	Pessoal civil	20.000,00
146-6 3120	material de consumo	5.000,00
147-8 3131	Remuneração de serv. Ter.	5.000,00
148-0 3132	Outros serviços e encargos	5.000,00
Total 02.04		310.000,00

Órgão 02 - Prefeitura municipal
 Unidade Orçamentaria: 02.05 - serviços saúde, saneamento e Ass. Soc.

Códigos	Especificação
020500.1300000	saúde e saneamento
020500.1375000	saúde
020500.1375428	Assistência médica e sanitária
020500.1375428.1017	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/saúde
4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos

156-9	4110	Obras e Instalações	50.000,00
157-0	4120	Equip. e mat. Permanente	10.000,00
020500.1375428.2032		mont. serv. saúde - Rec. Próprios	
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
151-0	3120	material de consumo	10.000,00
152-1	3131	Remuneração de serv. Pis.	50.000,00
153-3	3132	Outros serviços e Encargos	10.000,00
154-5	3214	Contribuições a Fundos	30.000,00
155-7	3231	subvenções sociais	150.000,00
020500.1300000		saúde e saneamento	
020500.1376000		saneamento	
020500.1376447		abastecimento de água	
020500.1376447.1017		Aquis. Equip. Constr. Ref. P/ saúde	
	4000	Despesas de capital	
	4100	Investimentos	
161-2	4110	Obras e Instalações	50.000,00
020500.1376447.2034		manutenção serv. Abast. Água	
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
158-2	3120	material de consumo	10.000,00
159-4	3131	Remuneração de serv. Pis.	5.000,00
160-0	3132	Outros serv. e Encargos	5.000,00
020500.1300000		saúde e saneamento	
020500.1376000		saneamento	
020500.1376449		sistema de esgoto	
020500.1376449.1017		Aquis. Equip. Constr. Ref. P/ saúde	
	4000	Despesas de capital	
	4100	Investimentos	
165-0	4110	Obras e Instalações	50.000,00
020500.1376449.2035		manutenção serv. sistema Esgotos	
	3000	Despesas Correntes.	

	3100	Despesas de custeio	
162-4	3120	material de consumo	5.000,00
163-6	3131	Remuneração de serv. Ps.	2.000,00
164-8	3132	Outros serv. e encargos	3.000,00
020500.1500000		Assistencia e Previdencia	
020500.1581000		Assistencia	
020500.1581486		Assistencia social geral	
020500.1581486.2037		manut. serv. Assust. social geral	
	3000	Despesas correntes	
	3100	Despesas de custeio	
	3110	Pessoal	
166-1	3111	Pessoal civil	30.000,00
167-3	3120	material de consumo	20.000,00
168-5	3131	Remuneração de serv. Ps.	5.000,00
169-7	3132	Outros serv. e encargos	5.000,00
170-3	3231	subvenções sociais	180.000,00
020500.1500000		Assistencia e Previdencia	
020500.1582000		Previdencia	
020500.1582492		Previdencia social a segurados	
020500.1582492.2039		manut. serv. Previdenciarios	
	3000	Despesas correntes	
	3100	Despesas de custeio	
	3110	Pessoal	
171-5	3113	Obrigações Patronais	200.000,00
020500.1500000		Assistencia e Previdencia	
020500.1582000		Previdencia	
020500.1582495		Previdencia social a Inativos e Pension.	
020500.1582495.2039		manut. servicos Previdenciarios	
	3000	Despesas correntes	
	3200	Transferencias correntes	
	3250	Transferencias a Pessoas	
172-7	3251	Inativos	50.000,00

173.9	3252	Pensionistas	50.000,00
020500.1500000		Assistencia e Previdencia	
020500.1584000		Prog. Formação Pat. Serv. Publico	
020500.1584499		Previdencia social a segurados	
020500.1584499.2040		manutenção serviço Basep	
	3000	Despesas Correntes	
	3200	Transferencias Correntes	
174.0	3280	Contr. Form. Pat. Serv. Pub. Basep	20.000,00
Total	02.05		1.000.000,00

Orgão		02 - Prefeitura municipal	
Unidade Orcamentaria:		02.06 - serviços mun. de Estradas e Rodagem	
Codigo		Especificação	
020600.1600000		Transporte	
020600.1688000		Transporte Rodoviario	
020600.1688534		Estradas vicinias	
020600.1688534.1020		Aquis. Constr. Ref. p/ Transporte	
	4000	Despesas de Capital	
	4100	Investimentos	
180.6	4110	Obras e Instalações	50.000,00
181.8	4120	Equip. e mat. Permanente	50.000,00
020600.1688534.2041		manutenção serviços Transporte	
	3000	Despesas Correntes	
	3100	Despesas de Custeio	
	3110	Pessoal	
175.2	3111	Pessoal Civil	60.000,00
176.4	3120	material de consumo	100.000,00
177.6	3131	Remuneração de serv. Ter.	10.000,00
178.8	3132	Outros serv. e Encargos	20.000,00
020600.1600000		Transporte	
020600.1691000		Transporte Urbano	

020600.1691575	Vias Urbanas	
020600.1691575.2020	manut. pers. Alim. Rec. Próprios	
4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
185.5 4110	Obras e Instalações	50.000,00
020600.1691595.2041	manutenção pers. Transporte	
3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
189_0 3120	material de consumo	10.000,00
183_1 3131	Remuneração de serv. Pes.	10.000,00
184.3 3132	Outros serv. e Encargos	10.000,00
Total 02.06		370.000,00
Total da Despesa Orçamentaria		4.400.000,00

Códigos	Especificação
01.00.000	Legislação
01.01.000	Processo Legislativo
01.01.001	Ação Legislativa
03.00.000	Administração e Planejamento
03.07.000	Administração
03.07.020	Supervisão e Coord. Superior
03.07.021	Administração Geral
03.08.000	Administração Financeira
03.08.030	Administração de Receitas
03.08.032	Controle Interno
03.08.033	Dívida Interna
04.00.000	Agricultura
04.18.000	Promocão e Extensão Rural
04.18.111	Extensão Rural
05.00.000	Comunicações
05.22.000	Telecomunicações

V

05.22.134	Telefonia
05.22.137	Rádiodifusão
07.00.000	Desenvolvimento Regional
07.39.000	Desenvolvimento de Micro-Regiões
07.39.183	Programação Especial
08.00.000	Educação e Cultura
08.41.000	Educação da Criança de 0 a 6 anos
08.41.185	Ocupre
08.41.190	Educação Pré-Escolar
08.42.000	Ensino Fundamental
08.42.021	Administração Geral
08.42.188	Ensino Regular
08.42.239	Transporte Escolar
08.43.000	Ensino Médio
08.43.197	Formação Para o setor secundário
08.46.000	Educação Física e Desportos
08.46.228	Parques Recreativos e Desportivos
08.47.000	Assistência a Educandos
08.47.427	Alimentação e nutrição
08.48.000	Cultura
08.48.247	Difusão Cultural
09.00.000	Energia e Recursos Minerais
09.51.000	Energia Elétrica
09.51.269	Eletrificação Rural
10.00.000	Habitación e Urbanismo
10.57.000	Habitación
10.57.316	Habitaciónes Urbanas
10.60.000	Serviços de Utilidade Pública
10.60.325	Limpieza Pública
10.60.326	Serviços Funerarios
10.60.327	Iluminação Pública
10.60.328	Parques e jardins

13.00.000	saúde e saneamento
13.75.000	saúde
13.75.428	Assistência médica e sanitária
13.76.000	saneamento
13.76.447	Abastecimento de água
13.76.449	sistema de esgoto
15.00.000	Assistência e Previdência
15.81.000	Assistência
15.81.486	Assistência social geral
15.82.000	Previdência
15.82.492	Previdência social a segurados
15.82.495	Prev. social a Inativos e Pension.
15.84.000	Prog. Formação Pat. serv. Público
15.84.499	Previdência social a segurados
16.00.000	Transporte
16.88.000	Transporte Rodoviário
16.88.534	Estradas vicinais
16.91.000	Transporte Urbano
16.91.575	Viças Urbanas

Projetos	Atividades	Total
0,00	195.000,00	195.000,00
0,00	195.000,00	195.000,00
0,00	195.000,00	195.000,00
30.000,00	650.000,00	680.000,00
25.000,00	530.000,00	555.000,00
0,00	150.000,00	150.000,00
25.000,00	380.000,00	405.000,00
5.000,00	120.000,00	125.000,00
5.000,00	85.000,00	90.000,00
0,00	25.000,00	25.000,00
0,00	10.000,00	10.000,00

8

30.000,00	90.000,00	120.000,00
30.000,00	90.000,00	120.000,00
30.000,00	90.000,00	120.000,00
15.000,00	20.000,00	35.000,00
15.000,00	20.000,00	35.000,00
5.000,00	5.000,00	10.000,00
10.000,00	15.000,00	25.000,00
0,00	20.000,00	20.000,00
0,00	20.000,00	20.000,00
0,00	20.000,00	20.000,00
535.000,00	1.075.000,00	1.610.000,00
65.000,00	55.000,00	120.000,00
10.000,00	45.000,00	55.000,00
55.000,00	10.000,00	65.000,00
440.000,00	860.000,00	1.300.000,00
10.000,00	50.000,00	60.000,00
390.000,00	675.000,00	1.065.000,00
40.000,00	135.000,00	175.000,00
10.000,00	25.000,00	35.000,00
10.000,00	25.000,00	35.000,00
0,00	30.000,00	30.000,00
0,00	30.000,00	30.000,00
15.000,00	80.000,00	95.000,00
15.000,00	80.000,00	95.000,00
5.000,00	25.000,00	30.000,00
5.000,00	25.000,00	30.000,00
50.000,00	5.000,00	55.000,00
50.000,00	5.000,00	55.000,00
50.000,00	5.000,00	55.000,00
120.000,00	195.000,00	315.000,00
50.000,00	10.000,00	60.000,00
50.000,00	10.000,00	60.000,00

70.000,00	185.000,00	255.000,00
5.000,00	70.000,00	75.000,00
5.000,00	20.000,00	25.000,00
50.000,00	60.000,00	110.000,00
10.000,00	35.000,00	45.000,00
160.000,00	280.000,00	440.000,00
60.000,00	250.000,00	310.000,00
60.000,00	250.000,00	310.000,00
100.000,00	30.000,00	130.000,00
50.000,00	20.000,00	70.000,00
50.000,00	10.000,00	60.000,00
0,00	560.000,00	560.000,00
0,00	240.000,00	240.000,00
0,00	240.000,00	240.000,00
0,00	300.000,00	300.000,00
0,00	200.000,00	200.000,00
0,00	100.000,00	100.000,00
0,00	20.000,00	20.000,00
0,00	20.000,00	20.000,00
100.000,00	270.000,00	370.000,00
100.000,00	190.000,00	290.000,00
100.000,00	190.000,00	290.000,00
0,00	80.000,00	80.000,00
0,00	80.000,00	80.000,00
Total 1.040.000,00	3.360.000,00	4.400.000,00

Orgão: 01 - Câmara municipal
 Unidade Orçamentaria: 01.01 - Gabinete e secretaria da Câmara.
 Código | Especificação
 010100.01.00.000 | Legislativa
 010100.01.01.000 | Processo legislativo

010100.01.01.001 Ação Legislativa
 010100.01.01.001.2001 manutenção serv. Câmara.

Prejetos	Atividades	Total
0,00	195.000,00	195.000,00
0,00	195.000,00	195.000,00
0,00	195.000,00	195.000,00
0,00	195.000,00	195.000,00
Total → 0,00	195.000,00	195.000,00

Órgão 02 - Prefeitura municipal
 Unidade Orçamentária: 02.01 - Gabinete e secretaria do Prefeito

Código	Especificação
020100.03.00.000	Administração e Foneamentos
020100.03.07.000	Administração
020100.03.07.020	Supervisão e coord. superior
020100.03.07.020.2002	manutenção serv. Cab. Prefeito
020100.03.07.021	Administração Geral
020100.03.07.021.1002	Constr. Aquis. e Refor. adm. Geral
020100.03.07.021.2003	manutenção serv. adm. Geral
020100.04.00.000	Agricultura
020100.04.18.000	Promocão e Extensão Rural
020100.04.18.111	Extensão Rural
020100.04.18.111.1003	Constr., Aquis. Refor. Prod. Agrícola
020100.04.18.111.1004	manutenção serv. Agricultura
020100.05.00.000	Comunicações
020100.05.29.000	Telecomunicações
020100.05.29.134	Telefonia
020100.05.29.134.1004	Constr. Aquis. e Refor. Comunicação
020100.05.29.134.1005	manutenção serv. Comunicação
020100.05.29.137	Radiodifusão

020100.05.22.137.1004	Const. Aquis. e Repor. Comunicação
020100.05.22.137.2005	manutenção serv. Comunicação
020100.07.00.000	Desenvolvimento Regional
020100.07.39.000	Desenvolvimento de micro. Regiões
020100.07.39.183	Programação Especial
020100.07.39.183.2007	manut. serv. Desenv. micro. Região

Projetos	Atividades	Total
25.000,00	530.000,00	555.000,00
25.000,00	530.000,00	555.000,00
0,00	150.000,00	150.000,00
0,00	150.000,00	150.000,00
25.000,00	380.000,00	405.000,00
25.000,00	0,00	25.000,00
0,00	380.000,00	380.000,00
30.000,00	90.000,00	120.000,00
30.000,00	90.000,00	120.000,00
30.000,00	90.000,00	120.000,00
30.000,00	0,00	30.000,00
0,00	90.000,00	90.000,00
15.000,00	20.000,00	35.000,00
15.000,00	20.000,00	35.000,00
5.000,00	5.000,00	10.000,00
5.000,00	0,00	5.000,00
0,00	5.000,00	5.000,00
10.000,00	15.000,00	25.000,00
10.000,00	0,00	10.000,00
0,00	15.000,00	15.000,00
0,00	20.000,00	20.000,00
0,00	20.000,00	20.000,00
0,00	20.000,00	20.000,00

8

0,00	20.000,00	20.000,00
Total > 70.000,00	660.000,00	730.000,00

Órgão: 02. Prefeitura Municipal
 Unidade Orçamentária: 02.02. Serviços de Finanças e Orçamentário.

Código	Especificação
020200.03.00.000	Administração e Planejamento
020200.03.08.000	Administração Financeira
020200.03.08.030	Administração de Receitas
020200.03.08.030.1006	Const. Aquis., Refor. Finanças
020200.03.08.030.2008	manutenção serv. Finanças
020200.03.08.032	Controle Interno
020200.03.08.032.2008	manutenção serv. Finanças
020200.03.08.033	Dívida Interna
020200.03.08.033.2009	manutenção serv. Dívida Interna

Projetos	Atividades	Total
5.000,00	120.000,00	125.000,00
5.000,00	120.000,00	125.000,00
5.000,00	85.000,00	90.000,00
5.000,00	0,00	5.000,00
0,00	85.000,00	85.000,00
0,00	25.000,00	25.000,00
0,00	25.000,00	25.000,00
0,00	10.000,00	10.000,00
0,00	10.000,00	10.000,00
Total > 5000,00	120.000,00	125.000,00

Órgão: 02. Prefeitura Municipal
 Unidade Orçamentária: 02.03. Serviços de Educação e Cultura

Código	Especificação
020300.08.00.000	Educação e Cultura
020300.08.41.000	Educação da Criança de 0/6 Anos
020300.08.41.185	Creche
020300.08.41.185.1007	Const. Aquis., Refor. Ens. 0/6 Anos
020300.08.41.185.1008	manutenção serv. Finanças
020300.08.41.185.2010	manut. serv. Educação 0 a 6 Anos
020300.08.41.190	Educação Pré-Escolar
020300.08.41.190.1007	Const. Aquis., Refor. Ens. 0/6 Anos
020300.08.41.190.1008	Const. Aquis. Refor. Ens. Fundamental
020300.08.41.190.2010	manut. serv. Educ. 0 a 6 Anos
020300.08.42.000	Ensino Fundamental
020300.08.42.021	Administração Geral
020300.08.42.021.1009	Const. Aquis., Refor. Ens. Regular
020300.08.42.021.2011	manut. serv. Ens. Fundamental
020300.08.42.188	Ensino Regular
020300.08.42.188.1010	Aquis. Const. Ref. Ens. Reg. Rec. Próprio
020300.08.42.188.1011	Aquis. Const. Ref. Fúdiis Ensino
020300.08.42.188.1012	Aquis. Const. Refor. Rec. Fundef
020300.08.42.188.1012	manut. serv. Ens. Regular Rec. Próprio
020300.08.42.188.2013	manut. serv. Ens. Fund. Rec. Fundef
020300.08.42.188.2014	manut. serv. Ens. Fund. Rec. See/Fundef
020300.08.42.239	Transporte Escolar
020300.08.42.239.1010	Aquis. Const. Ref. Ens. Reg. Rec. Próprio
020300.08.42.239.1012	Aquis. Const. Refor. Rec. Fundef
020300.08.42.239.2015	manut. serv. Transp. Esc. Rec. Próprio
020300.08.42.239.2016	manut. serv. Transp. Ens. Rec. Fundef
020300.08.42.239.2017	manut. serv. Transp. Ens. Rec. See/Fundef
020300.08.43.000	Ensino médio
020300.08.43.197	Formação Para o setor secundário
020300.08.43.197.1011	Aquis., Const. Ref. Fúdiis Ensino
020300.08.43.197.2018	manut. serv. Ensino médio

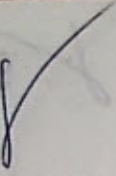
28 ✓

020300.08.46.000	Educação Física e Desportos
020300.08.46.228	Torques Recreativos e Desportivos
020300.08.46.228.2022	manut. serv. Torques Recreativos
020300.08.47.000	Assistência a Educandos
020300.08.47.227	Alimentação e nutrição
020300.08.47.427.1003	Constr. Aquis. Refor. Prod. Agrícola
020300.08.47.427.1014	Aquis. Constr. Refor. Alim. e nutrição
020300.08.47.427.2020	manut. serv. Alimentação Rec. Própria
020300.08.47.427.2024	manut. serv. Alim. Rec. Convênios
020300.08.48.000	Cultura
020300.08.48.247	Divulgação Cultural
020300.08.48.247.1015	Aquis. Constr. Refor. Divulgação Cultural
020300.08.48.247.2025	manut. serv. Divulgação Cultural

Projetos	Atividades	Total
535.000,00	1.075.000,00	1.610.000,00
65.000,00	55.000,00	120.000,00
10.000,00	45.000,00	55.000,00
10.000,00	0,00	10.000,00
0,00	5.000,00	5.000,00
0,00	40.000,00	40.000,00
55.000,00	10.000,00	65.000,00
40.000,00	0,00	40.000,00
15.000,00	0,00	15.000,00
0,00	10.000,00	10.000,00
440.000,00	860.000,00	1.300.000,00
10.000,00	50.000,00	60.000,00
10.000,00	0,00	10.000,00
0,00	50.000,00	50.000,00
390.000,00	675.000,00	1.065.000,00
300.000,00	0,00	300.000,00
10.000,00	0,00	10.000,00

80.000,00	0,00	80.000,00
0,00	465.000,00	465.000,00
0,00	180.000,00	180.000,00
0,00	30.000,00	30.000,00
40.000,00	135.000,00	175.000,00
20.000,00	0,00	20.000,00
20.000,00	0,00	20.000,00
0,00	40.000,00	40.000,00
0,00	80.000,00	80.000,00
0,00	15.000,00	15.000,00
10.000,00	25.000,00	35.000,00
10.000,00	25.000,00	35.000,00
10.000,00	0,00	10.000,00
0,00	25.000,00	25.000,00
0,00	30.000,00	30.000,00
0,00	30.000,00	30.000,00
0,00	30.000,00	30.000,00
15.000,00	80.000,00	95.000,00
15.000,00	80.000,00	95.000,00
10.000,00	0,00	10.000,00
5.000,00	0,00	5.000,00
0,00	40.000,00	40.000,00
0,00	40.000,00	40.000,00
5.000,00	25.000,00	30.000,00
5.000,00	25.000,00	30.000,00
5.000,00	0,00	5.000,00
0,00	25.000,00	25.000,00
535.000,00	1.075.000,00	1.610.000,00

Orgão : 09 - Prefeitura Municipal
 Unidade Orcamentaria : 02.04 - Serviço de Obras, manutenção e serviços Urb.



Código	Especificação
020400.09.00.000	Energia e Recursos minerais
020400.09.51.000	Energia elétrica
020400.09.51.269	Eletrificação Rural
020400.09.51.269.1016	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/serv. Urb.
020400.09.51.269.2026	manutenção serv. Eletrificação
020400.10.00.000	Habitacões e Urbanismo
020400.10.57.000	Habitacões
020400.10.57.316	Habitacões Urbanas
020400.10.57.316.1016	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/serv. Urb.
020400.10.57.316.2027	manutenção serv. Habitacões
020400.10.60.000	Serv. de Utilidade Pública
020400.10.60.325	Limpeza Pública
020400.10.60.325.1016	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/serv. Urb.
020400.10.60.325.2027	manut. serviços Habitacões
020400.10.60.326	serviços Funerarios
020400.10.60.326.1016	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/serv. Urb.
020400.10.60.326.2028	manutenção serviços Funerarios
020400.10.60.327	Iluminação Pública
020400.10.60.327.1016	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/serv. Urb.
020400.10.60.327.2029	manutenção serv. Iluminação Públ.
020400.10.60.328	Parques e jardins
020400.10.60.328.1016	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/serv. Urb.
020400.10.60.328.2030	manutenção serv. Parques e jardins

Projetos	Atividades	Total
50.000,00	5.000,00	55.000,00
50.000,00	5.000,00	55.000,00
50.000,00	5.000,00	55.000,00
50.000,00	0,00	50.000,00
0,00	5.000,00	5.000,00
120.000,00	105.000,00	315.000,00

50.000,00	10.000,00	60.000,00
50.000,00	10.000,00	60.000,00
50.000,00	0,00	50.000,00
0,00	10.000,00	10.000,00
70.000,00	185.000,00	255.000,00
5.000,00	70.000,00	75.000,00
5.000,00	0,00	5.000,00
0,00	70.000,00	70.000,00
5.000,00	30.000,00	35.000,00
5.000,00	0,00	5.000,00
0,00	20.000,00	20.000,00
50.000,00	60.000,00	110.000,00
50.000,00	0,00	50.000,00
0,00	60.000,00	60.000,00
10.000,00	35.000,00	45.000,00
10.000,00	0,00	10.000,00
0,00	35.000,00	35.000,00
Total 170.000,00	200.000,00	370.000,00

Órgão : 02 - Prefeitura municipal
 Unidade Orcamentaria : 02.05 - serviços saúde, saneamento e ass. soc.

Códigos	Especificação
020500.13.00.000	saúde e saneamento
020500.13.75.000	saúde
020500.13.75.428	Assistência médica e sanitária
02.05.00.13.75.428.1017	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/saúde
020500.13.75.428.2032	manut. serv. saúde. Rec. Próprios
020500.13.76.000	saneamento
020500.13.76.447	Abastecimento de água
020500.13.76.447.1017	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/saúde
020500.13.76.447.2034	manut. serv. Abast. água

8

020500.13.76.449	Sistema de Esqto
020500.13.76.449.1017	Aquis. Equip. Constr. Ref. P/saúde
020500.13.76.449.2035	manut. servicos sistema Esqtoes
020500.15.00.000	Assistencia e Previdencia
020500.15.81.000	Assistencia
020500.15.81.486	Assistencia social Geral
020500.15.81.486.2037	manut. serv. assist. social Geral
020500.15.82.000	Previdencia
020500.15.82.492	Previdencia social a segurados
020500.15.82.492.2039	manut. serv. Previdenciarios
020500.15.82.495	Previd social a Inativos e Pension.
020500.15.82.495.2039	manut. serv. Previdenciarios
020500.15.84.000	Prog. Formação Pat. serv. Público
020500.15.84.492	Previdencia social a segurados
020500.15.84.492.2040	manutenção servicos Sosup

Projetos	Atividades	Total
160.000,00	280.000,00	440.000,00
60.000,00	250.000,00	310.000,00
60.000,00	250.000,00	310.000,00
60.000,00	0,00	60.000,00
0,00	250.000,00	250.000,00
100.000,00	30.000,00	130.000,00
50.000,00	20.000,00	70.000,00
50.000,00	0,00	50.000,00
0,00	20.000,00	20.000,00
50.000,00	10.000,00	60.000,00
50.000,00	0,00	50.000,00
0,00	10.000,00	10.000,00
0,00	560.000,00	560.000,00
0,00	240.000,00	240.000,00
0,00	240.000,00	240.000,00

0,00	300.000,00	300.000,00
0,00	200.000,00	200.000,00
0,00	200.000,00	200.000,00
0,00	100.000,00	100.000,00
0,00	100.000,00	100.000,00
0,00	20.000,00	20.000,00
0,00	20.000,00	20.000,00
0,00	20.000,00	20.000,00
Total 160.000,00	840.000,00	1000.000,00

Grupo 02. Prefeitura Municipal
 Unidade Orçamentaria: 02.06 - serviços Mun. de Estradas e Rodagem

Código	Especificação
02060016.00.000	Transporte
020600.16.88.000	Transporte Rodoviários
0206.00.16.88.534	Estradas vicinais
0206.00.16.88.534.1090	Aquis. Constr. Ref. P/ Transporte
020600.16.88.534.2041	manutenção serv. Transporte
020600.16.91.000	Transporte Urbano
020600.16.91.575	Vias Urbanas
020600.16.91.575.2020	manut. serv. Lim. Rec. Próprio
020600.16.91.575.2041	manutenção serviço Transporte

Projetos	Atividades	Total
100.000,00	270.000,00	370.000,00
100.000,00	190.000,00	290.000,00
100.000,00	190.000,00	290.000,00
100.000,00	0,00	100.000,00
0,00	190.000,00	190.000,00
0,00	80.000,00	80.000,00
0,00	80.000,00	80.000,00

	0,00	50.000,00	50.000,00
	0,00	30.000,00	30.000,00
Total	100.000,00	270.000,00	370.000,00

Código	Especificação
01.00.000	Legislativa
01.01.000	Processo Legislativo
01.01.001	Ação Legislativa
03.00.000	Administração e Planejamento
03.07.000	Administração
03.07.090	Supervisão e Coord. Superior
03.07.021	Administração Geral
03.08.000	Administração Financeira
03.08.030	Administração de Receitas
03.08.032	Controle Interno
03.08.033	Divisão Interna
04.00.000	Agricultura
04.18.000	Promocão e Extensão Rural
04.18.111	Extensão Rural
05.00.000	Comunicações
05.22.000	Telecomunicações
05.22.134	Telefonia
05.22.137	Rádiodifusão
07.00.000	Desenvolvimento Regional
07.39.000	Desenvolvimento de Micro-Regiões
07.39.183	Programação Especial
08.00.000	Educação e Cultura
08.41.000	Educ. da Criança de 0/6 Anos
08.41.185	Creche
08.41.190	Educação Pré-Escolar
08.42.000	Ensino Fundamental
08.42.021	Administração Geral

08.49.188	Ensino Regular
08.49.239	Transporte Escolar
08.43.000	Ensino médio
08.43.197	Formação P/O setor secundário
08.46.000	Educação Física e Desportos
08.46.228	Parques Recreativos e Desportivos
08.47.000	Assistência a Educandos
08.47.427	Alimentação e nutrição
08.48.000	Cultura
08.48.247	Difusão Cultural
09.00.000	Energia e Recursos Minerais
09.51.000	Energia Elétrica
09.51.269	Eletrificação Rural
10.00.000	Habitacão e Urbanismo
10.57.000	Habitacão
10.57.316	Habitacões Urbanas
10.60.000	serviços de Utilidade Pública
10.60.325	Limpeza Pública
10.60.326	serviços Funerários
10.60.327	Iluminação Pública
10.60.328	Parques e jardins
13.00.000	Saúde e Saneamento
13.75.000	Saúde
13.75.428	Assistência médica e Sanitária
13.76.000	Saneamento
13.76.447	Abastecimento de Água
13.76.449	Sistema de Esgoto
15.00.000	Assistência e Previdência
15.81.000	Assistência
15.81.486	Assistência social Geral
15.82.000	Previdência
15.82.492	Previdência social a segurados

✓

15.82.495	Prev. social a Inativos e Pension.
15.84.000	Prog. Formação Pat. Serv. Público
15.84.492	Previdência social a segurados
16.00.000	Transporte
16.88.000	Transporte Rodoviários
16.88.534	Estradas Vicinais
16.91.000	Transporte Urbano
16.91.575	Áreas Urbanas

Ordinarius	Vinculados	Total
195.000,00	0,00	195.000,00
195.000,00	0,00	195.000,00
195.000,00	0,00	195.000,00
680.000,00	0,00	680.000,00
555.000,00	0,00	555.000,00
150.000,00	0,00	150.000,00
405.000,00	0,00	405.000,00
125.000,00	0,00	125.000,00
90.000,00	0,00	90.000,00
25.000,00	0,00	25.000,00
10.000,00	0,00	10.000,00
120.000,00	0,00	120.000,00
120.000,00	0,00	120.000,00
120.000,00	0,00	120.000,00
35.000,00	0,00	35.000,00
35.000,00	0,00	35.000,00
10.000,00	0,00	10.000,00
25.000,00	0,00	25.000,00
20.000,00	0,00	20.000,00
20.000,00	0,00	20.000,00
20.000,00	0,00	20.000,00
1.610.000,00	0,00	1.610.000,00

120.000,00	0,00	120.000,00
55.000,00	0,00	55.000,00
65.000,00	0,00	65.000,00
1.300.000,00	0,00	1.300.000,00
60.000,00	0,00	60.000,00
1.065.000,00	0,00	1.065.000,00
175.000,00	0,00	175.000,00
35.000,00	0,00	35.000,00
35.000,00	0,00	35.000,00
30.000,00	0,00	30.000,00
30.000,00	0,00	30.000,00
95.000,00	0,00	95.000,00
95.000,00	0,00	95.000,00
30.000,00	0,00	30.000,00
30.000,00	0,00	30.000,00
55.000,00	0,00	55.000,00
55.000,00	0,00	55.000,00
55.000,00	0,00	55.000,00
315.000,00	0,00	315.000,00
60.000,00	0,00	60.000,00
60.000,00	0,00	60.000,00
255.000,00	0,00	255.000,00
75.000,00	0,00	75.000,00
25.000,00	0,00	25.000,00
110.000,00	0,00	110.000,00
45.000,00	0,00	45.000,00
440.000,00	0,00	440.000,00
310.000,00	0,00	310.000,00
310.000,00	0,00	310.000,00
130.000,00	0,00	130.000,00
70.000,00	0,00	70.000,00
60.000,00	0,00	60.000,00

8

111

560.000,00	0,00	560.000,00
240.000,00	0,00	240.000,00
240.000,00	0,00	240.000,00
300.000,00	0,00	300.000,00
200.000,00	0,00	200.000,00
100.000,00	0,00	100.000,00
20.000,00	0,00	20.000,00
20.000,00	0,00	20.000,00
370.000,00	0,00	370.000,00
290.000,00	0,00	290.000,00
290.000,00	0,00	290.000,00
80.000,00	0,00	80.000,00
80.000,00	0,00	80.000,00
Total 4.400.000,00	0,00	4.400.000,00

Função	Câmara Munic	Prefeitura munic	Total
Legislativa	195.000,00	0,00	195.000,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00
Adm. e Planejamento	0,00	680.000,00	680.000,00
Agricultura	0,00	120.000,00	120.000,00
Comunicações	0,00	35.000,00	35.000,00
Def. Nacional e seg. Pùb	0,00	0,00	0,00
Desenv. Regional	0,00	20.000,00	20.000,00
Educ. e Cultura	0,00	1.610.000,00	1.610.000,00
Energia e Rec. Minerais	0,00	55.000,00	55.000,00
Hab. e Urbanismo	0,00	315.000,00	315.000,00
Ind. Comercio e Serv.	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00
Saúde e Planejamento	0,00	440.000,00	440.000,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00
Assistencia e Previd.	0,00	560.000,00	560.000,00
Transporte	0,00	370.000,00	370.000,00
Total	195.000,00	4.205.000,00	4.400.000,00

Coroaci, 06 de novembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

G. Conceição C. Gonçalves
G. Conceição C. Gonçalves
PREFEITA MUNICIPAL

Generalda da Conceição Costa Gonçalves.
- Prefeitura Municipal -

*Forma de abertura
Forma de encerramento*

*Este livro com 50 (cinquenta)
páginas em branco
para anotações
de caráter geral
de caráter geral*

Coroaci, 06 de 11 00
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI
G. Conceição C. Gonçalves
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

G. Conceição C. Gonçalves
C. Conceição C. Gonçalves
PREFEITA MUNICIPAL

*Quilômetros de abertura de estradas
- Equipamento -*

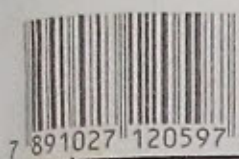
Termo de Abertura
Termo de Encerramento

Este livro com 50 (cinquenta)
mais um "adendo" página 51,
publicado por "f" - encerra-se
com todas as páginas -

Coroaci, 06.11.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

G. Conceição C. Gonçalves
G. Conceição C. Gonçalves
PREFEITA MUNICIPAL



Lei nº 994/00

Autoriza Subvenções e dá outras providências.

A câmara municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica concedido para o exercício de 2001, as seguintes subvenções:

Descrição	codificação
manut. serv. Gab. Prefeito	008-5-02.01.00-03.07.020
manut. serv. Agricultura	017-6-02.01.00-04.18.111
manut. serv. Serv. Micro Regiões	020-6-02.01.00-07.39.183
manut. serv. Saúde P. Próprio	155-7-02.05.00-13.75.428
manut. serv. Assist. Social Geral	170-3-02.05.00-15.81.486

Total

150.000,00

30.000,00

20.000,00

150.000,00

180.000,00

Total 530.000,00

Art. 2º) As despesas advindas do artigo anterior, correrão a conta de dotações, já programadas no Orçamento para o exercício de 2001.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (Primeiro) de janeiro de 2001.

Recita

Recita Correntes.

Recita Tributaria	260.000,00	
Recita Patrimonial	156.000,00	
Recita Industrial	10.000,00	
Recita de serviços	0,00	
Transf. Correntes	3.289.000,00	
Outras Recitas Correntes	72.000,00	
		3.780.000,00
Total		3.780.000,00

Despesa

Despesas Correntes		
Despesas de Custeio	2.205.000,00	
Transf. Correntes	1.130.000,00	
		3.335.000,00
Superavit		445.000,00
Total		3.780.000,00

Superavit 445.000,00

Recitas de Capital		
Operações de Crédito	5.000,00	
Alienação de Bens	615.000,00	
		620.000,00
Deficit		0,00
Total	1.065.000,00	

Despesas de Capital		
Investimentos	955.000,00	
Imersões Financeiras	5.000,00	
Transferências de Capital	105.000,00	
		1.065.000,00
Total		1.065.000,00

Resumo

Recita Correntes	3.780.000,00	
Recitas de Capital	620.000,00	
		0,00
Total Geral	4.400.000,00	

Despesas Correntes	3.335.000,00
Despesas de Capital	1.065.000,00
Total Geral	4.400.000,00

Orgão	Unid Orc	Sub Unid	Discriminação
01			Câmara Municipal
	01		Gab. e secret. da Câmara
02			Prefeitura Municipal
	01		Gab. e secret. do Prefeito
	09		Serv. de Finanças e Orçamentários
	03		Serv. de Educ. e Cultura
	04		Serv. de Obras, Viação e Serv. Urb
	05		Serv. Saúde, Planejamento, Ass. Soc.
	06		Serv. Mun. de Escolas e Pedagogia

Despesas Correntes	Desp. de Capital	Total
195.000,00	0,00	195.000,00
660.000,00	70.000,00	730.000,00
115.000,00	10.000,00	125.000,00
1.105.000,00	505.000,00	1.610.000,00
200.000,00	170.000,00	370.000,00
840.000,00	160.000,00	1.000.000,00
220.000,00	150.000,00	370.000,00
Total 3.335.000,00	1.065.000,00	4.400.000,00

Código	Discriminação
1000.00.00	Receita Correntes
1100.00.00	Receita Tributária
1300.00.00	Receita Patrimonial
1500.00.00	Receita Industrial
1600.00.00	Receita de Serviços
1700.00.00	Transferências Correntes

1900.00.00	Outras Receitas Correntes
2000.00.00	Receitas de Capital
2100.00.00	Operações de Crédito
2200.00.00	Alienação de Bens

Arrecadação dos Trés Exerc. Ant.			Prev. P/	Prevista P/
1997	1998	1999	Por. Exerc	2001
0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	156.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	3.989.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	615.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	4.400.000,00

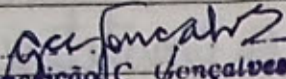
Código	Discriminação
3110	Pessoal
3120	material de consumo
3130	serviços de Terceiros e Encargos
3190	Diversas Despesas de Custeio
Total da sub- categoria - Despesas de Custeio	
3210	Subsídios Sociais
3220	Transferências Intergovernamentais
3230	Transf. a Instituições Privadas
3250	Transferências a Pessoas
3260	Encargos da Dívida Interna
3280	Contr. Form. Pat. Serv. Pub. Pasup
Total da sub- categoria - Transf. Correntes	
Total da categoria - Despesas Correntes	
4110	Obras e Instalações
4120	Equip. e Material Permanente
Total da sub- categoria - Investimentos	

4210 Aquisição de Imóveis
 Total da sub categoria - Investimentos Finance.
 4330 Transf. a Instituições Privadas
 4350 Amortização da Dívida Interna
 Total da sub. categoria - Transf. de Capital
 Total da categoria - Despesas de capital
 Total Geral das categorias

Total Por Elemento %	Total Por sub. categoria	Total Por categoria
19.00		
13.25		
16.98		
0.80		
	50,12	
5.11		
4.55		
12.05		
3.41		
0.11		
0.45		
	25.68	
		75,80
14.32		
7.39		
	21.71	
0.11		
	0.11	
2.27		
0.11		
	2.38	
		24,20
		24,20
		100,00

Coroaci, 21 de novembro de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI


G. Conceição Costa Gonçalves
PREFEITA MUNICIPAL

Geralda da Conceição Costa Gonçalves
Prefeita municipal.

